



DJ 2278
22/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2278 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	9
TURMA RECURSAL.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 517/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFORMÁTICA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento do Magistrado **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **POLLYANNA MILHOMEM COSTA**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotada na Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 519/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Membro da 1ª Turma Recursal, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **GEORGIA DA SILVA TAVARES**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 428/2009

Designa o Oficial de Justiça **EDUARDO ANTÔNIO SANTANA** para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Oficial de Justiça Eduardo Antônio Santana, servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 21 de setembro a 06 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 429/2009

Institui Comissão Especial com a finalidade de analisar as alterações da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que encontra-se em andamento na Comissão de Regimento e Organização Judiciária procedimento para alteração da Lei Orgânica do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, com o andamento dos trabalhos para o cumprimento da Meta de Nivelamento nº 02 do CNJ, ficou evidente as dificuldades enfrentadas pelos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que tais alterações são de fundamental importância para o desenvolvimento e modernização do Judiciário Tocantinense, e a urgência que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **JUIZ ALLAN MARTINS FERREIRA**, que presidirá os trabalhos, bem como os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, comporem **COMISSÃO ESPECIAL** com a finalidade de analisar o projeto já em tramitação perante a Comissão de Regimento e Organização Judiciária, inclusive verificar se os termos da proposta estão de acordo com as recentes Resoluções e Recomendações do CNJ, no prazo de cinco (05) dias:

- 1- RITA DE CÁSSIA DE ABREU AGUIAR;
- 2- JOSÉ ATÍLIO BEBER;
- 3- ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA;
- 4- NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 22 de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 673/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 43/09-GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 18 de setembro de 2009, resolve conceder, 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, e aos Servidores **SUYANNE MOURA TAVARES**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352111, **PÂMELA INÊS DE LIMA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352349 e **FABIANO ALVES MEDANHA**, Escrevente Judicial, Matrícula 241952, **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Arapoema, Goiatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Itaguatins e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 13 a 22 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 674/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 41/09-GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 11 de setembro de 2009, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Arapoema, Goiatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Itaguatins e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 13 a 16 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 675/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 43/09 – GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 18 de setembro de 2009, resolve conceder 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), à Colaboradora Eventual **MARA REGINA LEITE MENDONÇA**, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, que presta serviço na 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Araguaína, matrícula 100067, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Arapoema, Goiatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Itaguatins e Tocantinópolis para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 13 a 22 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 678/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juíza **NELY ALVES DA CRUZ**, Servidora **MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS**, Escrevente Judicial, matrícula 239246, Comarca de Araguatins; Servidor **WANDRE NASCIMENTO BARROS**, Contador Distribuidor, Matrícula 275732, Comarca de Arapoema; Servidor **REIVAL SILVA**, Escrevente Judicial, Matrícula 141761, Comarca de Arraias; Servidor **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, Escrevente Judicial, Matrícula 220571, Comarca de Augustinópolis; Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, Servidora **ELIANE RAMOS CÂNDIDO TAVARES**, Escrevente Judicial, Matrícula 86049, Comarca de Aurora do Tocantins; Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Servidor **JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA**, Oficial de Justiça, Matrícula 19656, Comarca de Axixá do Tocantins, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 679/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juiz **JORDAM JARDIM**, Servidora **PAULA MÁRCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, Porteiro dos Auditório, Matrícula 203178, Comarca de Colméia; Juiz **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, Servidor **BRUNO TEIXEIRA DA COSTA**, Escrevente Judicial, Matrícula 208751, Comarca de Dianópolis; Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Servidora **FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR**, Contadora Distribuidora, Matrícula 93348, Comarca de Figueirópolis; Servidores **FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO**, Escrevente Judicial, Matrícula 145945, e **MARCO AURÉLIO GONTIJO SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352053, Comarca de Filadélfia, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 680/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juíza **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Servidora **DIANA DA CRUZ CAMPOS OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, Matrícula 144850, Comarca de Goiatins; Juiz **ARIOSTENES GUIMARÃES VIEIRA**, Servidor **ROGÉRIO DA SILVA LIMA**, Escrevente Judicial, Matrícula 103967, Comarca de Itacajá; Juiz **MARCELO LAURITO PARO**, Servidora **EVANILDE PEREIRA DA SILVA**, Escrevente Judicial, Matrícula 138842, Comarca de Natividade; Juiz **FABIANO RIBEIRO**, Servidora **MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO**, Escrivã, Matrícula 44659, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 681/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Servidor **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, Oficial de Justiça, Matrícula 218159, Comarca de Pedro Afonso; Juíza **CIBELE MARIA BELLEZIA**, Servidora **LEONORA DE SENA CARNEIRO ANTÔNIO**, Escrevente Judicial, Matrícula 87830, Comarca de Peixe; Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, Servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, Escrevente Judicial, Matrícula 165839, Comarca de Pim; Servidor **EZELTO BARBOSA DE SANTANA**, Escrevente Judicial, Matrícula 92481; Servidora **MIRALTINA RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário do Juízo, Matrícula 352274, Comarca de Ponte Alta do Tocantins; eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 682/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, Comarca de Taguatinga; Servidor **GILDEON RODRIGUES DA SILVA**, Oficial de Justiça, Matrícula 259826, Comarca de Tocantinópolis; Servidora **PEDRINA MOURA DE ALENCAR**, Escrevente Judicial, Matrícula 131569, Comarca de Wanderlândia; Servidora **JOSELÂNDIA COSTA MARINHO**, Oficial de Justiça, Matrícula 147351, Comarca de Xambioá, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 683/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder 1/2 (meia) diária, aos primeiros e segundos supridos, conforme segue: Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, Servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escrevente Judicial, Matrícula 239540, Comarca de Porto Nacional; Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Servidora **SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA**, Secretária do Juízo, Matrícula 352093, Comarca de Tocantínia; Juiz **WILLIAN TRIGILO DA SILVA**, Servidor **MIGUEL DA SILVA SÁ**, Escrevente Judicial, Matrícula 288131, Comarca de Paraíso do Tocantins, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no dia 18 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 684/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES**, Analista Judiciário, Matrícula nº 178336, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 685/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 54/2009/ESMAT., Escola Superior da Magistratura Tocantinense, datado de 15 de setembro de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos Juizes **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Comarca de Goiás; **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Comarca de Aurora do Tocantins; **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, Comarca de Taguatinga; **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES** e o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Assessor jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352060, Comarca de Ponte Alta do Tocantins; **CIBELE MARIA BELLEZIA**, Comarca de Peixe; **JACOBINE LEONARDO**, Comarca de Colinas do Tocantins; **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Comarca de Almas; **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Comarca de Gurupi; **NILSON AFONSO DA SILVA**, Comarca de Tocantinópolis; **NELY ALVES DA CURZ**, Comarca de Araguatins; **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Comarca de Axiá; **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Comarca de Tocantínia e **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Comarca de Colinas do Tocantins, eis que empreenderam viagem à Comarcas de Palmas, para participarem do Curso de Capacitação em Mediação e Composição de Conflitos, no período de 21 a 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 686/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 100/09, resolve conceder, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, conduzindo os servidores para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 19 a 26 de setembro do corrente ano, conforme portaria nº 659/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 687/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 101/09, resolve conceder, 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, Matrícula 152558, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, conduzindo os Servidores para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 19 a 30 de setembro do corrente ano, conforme portaria nº 659/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 688/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 99/09, bem como, Memo. nº 136/2009/DTI, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Tocantínia e Miranorte, conduzindo os Servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI** e **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, para manutenção em equipamentos de Informática no dia 11 de setembro do corrente ano, conforme Portaria nº 668/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 689/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DO/DIADM nº 05/09 e 95/09, bem como Memo. nº 065/2009/DO, resolve conceder, 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, aos Servidores **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, Matrícula 352348 e **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Gurupi e Alvorada, para vistoriar os Prédios das referidas Comarcas no período de 16 a 18 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 690/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 167/2009/SEC, resolve conceder, 01 (uma) e 1/2 (meia) diária, ao Servidor **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, Matrícula 195729, Comarca de Araguacema, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, em objeto de serviço, nos dias 03 e 04 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 691/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 102/09, bem como, Memo. nº 140/2009/DTI, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para buscar os Servidores **TIAGO SOUZA LUZ** e **LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO**, no dia 19 de setembro de 2009, conforme Portaria nº 665/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 692/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 32/09-

GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 18 de setembro de 2009, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **HELDER CARVALHO LISBOA**, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Arapoema, Goiatins, Axixá, Augustinópolis, Araguaatins, Itaguatins e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 16 a 22 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 693/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo. nº 012/09/TJO/DGEE, da Diretoria de Gestão Estratégica e Estatística, datado de 17 de setembro de 2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos seguintes supridos, conforme segue: Servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, Escrivã, Matrícula 100486, Comarca de Guaraí; Servidor **RICARDO RODRIGUES SOARES**, Secretário do Juízo, Matrícula 352200, Comarca de Gurupi, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, nos dias 17 e 18 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

PORTARIA Nº 694/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DO nº 001/09 e 003/09, bem como, Memo. nº 070/2009/DO, resolve conceder, 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, aos Servidores **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, Matrícula 352348 e **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, Engenheiro, Matrícula 352270, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Porto Nacional, Aurora, Natividade e Novo Acordo, para vistoriar os Prédios das referidas Comarcas no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral
MLGM

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 006/2009

PROCESSO :ADM 37989 (09/0071056-6)

OBJETO : Aquisição de material de expediente

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acolho o Parecer Jurídico nº 355/09 de fls. 203-204 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 006/2009, conforme classificação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.097.727/0001-03, no valor de R\$ 1.769,64 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 15, 19, 20, 26, 28 e 31;

Empresa **PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.460.274/0001-17, no valor de R\$ 4.725,62 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), para os itens 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 27, 29 e 30.

O Convite nº 006/2009, atingiu o valor total de R\$ 6.495,26 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1541/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3012/03 do TJ – TO

EXEQUENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 111, a seguir transcrito: "Intimem-se as Exequentes para que se manifestem acerca da apresentação atualizada dos cálculos às fls. 103/109. Palmas, 16 de setembro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2875/03 do TJ – TO

EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrito: "Tendo em vista a cópia do Acórdão e o respectivo trânsito em julgado dos Embargos à Execução n 1532/07, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, promova o seguimento do feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 16 de setembro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9584/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 201/205.

AGRAVANTE : CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO(S) : FÁBIO LEONEL FILHO

AGRAVADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB

PROC. FEDERAL: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL –AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVIMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, § 1º-A, DO CPC) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – REQUERENTE CANDIDATO – CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – REQUERIDA – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) – MERA EXECUTORA DO CERTAME – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ DE DIREITO ESTADUAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA TOCANTINS PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FEDERAL – PRETENSÃO – CASSAÇÃO DO ATO E REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL – PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR – PARA ANULAR A LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA – JUIZ DE DIREITO VINCULADO A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL DO TOCANTINS – ANULAÇÃO DA DECISÃO E REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL – OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 150 DO STJ – CABE AO JUIZ FEDERAL DECIDIR SE HÁ INTERESSE OU NÃO DA FUNDAÇÃO FEDERAL NA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Não obstante a existência de precedentes jurisprudenciais no sentido de não evidenciar o exercício de atribuição federal nem interesse jurídico da Universidade de Brasília no deslinde da demanda que envolve a fundação como mera prestadora de serviço, determinando-se sua ilegitimidade passiva ad causam e a competência da Justiça comum local para o julgamento do feito, no caso vertente não cabe ao TJTO, segundo orientação da Súmula 150 do STJ, declarar se há ou não interesse da FUB, na qualidade de autarquia federal, nos termos do art. 109, I, do CF, mas tão somente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela aludida fundação federal para cassar a decisão liminar concedida por Juiz estadual incompetente vinculado a Jurisdição deste Tribunal e determinar a remessa dos autos ao Juiz federal da respectiva seção judiciária, que decidirá a causa declarando se há ou não interesse da FUB, nos termos do dispositivo constitucional, citado, para processar e julgar a demanda ou declarar-se incompetente remetendo os autos a justiça que entender competente. II – Agravo regimental, conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9584/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO e Agravada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 19/08/2009, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo regimental, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4912/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Ação de Indenização por Danos Morais nº. 4958-3/05

APELANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADOS : ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS

APELADO : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Indenização por Danos Morais. Extravio de boleto bancário. Fato comunicado ao departamento de cobrança. Cálculo do valor da nova parcela. Depósito no mesmo dia. Inclusão junto ao SERASA. Dever de indenizar. Procedência da ação. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Por ser matéria de ordem pública, a questão acerca da ilegitimidade passiva ad causam não sofre os efeitos da preclusão podendo, inclusive, ser analisada ex officio. A decisão que analisou a preliminar foi

devidamente fundamentada. 2 – Em razão de extravio de boleto bancário e após a devida comunicação ao setor de cobrança, mediante depósito em conta corrente, a autora quitou a última parcela da dívida, entretanto, a empresa credora não comunicou o recebimento ao banco e o nome da empresa requerente foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. 3 – Pela Teoria da Asserção a parte legítima, para figurar no pólo passivo, é aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito. A autora comprovou o depósito efetuado na conta da apelante que, embora negue a existência de relação entre ambas, não se manifestou sobre a origem do quantum depositado em seu favor pela recorrida. 4 – A requerida e o Banco Triângulo fazem parte do mesmo grupo econômico, a Martins Comércio efetuou a venda e a instituição financeira do Grupo Martins era a encarregada pela cobrança. Há coerência entre as alegações da apelada e a legitimidade passiva da recorrente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4912/05 em que Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A é apelante e Comércio e Representação de Refrigeração Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5141/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Ressarcimento de Danos nº. 102/02
APELANTE : BENEVALDO PIRES
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ressarcimento de Danos. Carência de ação. Extinção do feito sem análise do mérito. Pedido juridicamente possível. Reconhecimento da legitimidade passiva. Recurso provido. Não há falar em pedido juridicamente impossível, pois o Plano Básico Ambiental – PBA previa a compensação dos danos causados aos impactados e aquele que, diz-se impactado tem o direito de ingressar em Juízo para obter a reparação dos alegados danos sofridos. A empresa é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois a concessionária deve amparar o prejudicado com o serviço que a mesma se propôs a oferecer. O artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil expõe que, em se tratando de extinção do feito sem análise do mérito, o Tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento, entretanto, como visto nos autos, há vários pontos a aclarar, por isso, ao feito deve ser dado prosseguimento na instância monocrática.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5141/05 em que Benevaldo Pires é apelante e Investco S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença recorrida determinando, por consequência, a remessa dos presentes autos à instância monocrática, para o regular prosseguimento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Sustentação oral por parte do advogado do apelado, Drº. Walter Ohofugi Júnior. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6679/06.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : AROM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DURVAL MIRANDA JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EMPRESA DE TELEFONIA – CONTRATO DE ADESÃO VIA TELE-MARKETING – ALEGAÇÃO DE REITERADAS PRÁTICAS ABUSIVAS AOS CONSUMIDORES – DEFERIMENTO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSISTENTE NO BLOQUEIO DE VALORES EM DEPÓSITO DE CONTA-CORRENTE DA EMPRESA – DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA – SALVAGUARDA DA EFICÁCIA DE FUTURA DECISÃO DEFINITIVA – INDENIZAÇÃO POR DANOS – CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA DE VALOR REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Estando presentes os requisitos para a concessão de antecipação de tutela. A liminar deve ser deferida. II – Decisão agravada mantida, porquanto devidamente motivada. III – Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6679/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante AROM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 02/09/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento, porém, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, eis que devidamente motivada. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº. 6996/06.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCÍ E OUTROS
AGRAVADO : OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECRETO-LEI Nº. 911/69 ALTERADO PELA LEI Nº. 10.931/04 – CONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR CONCEDIDA – IMPEDIMENTO DE REMOÇÃO E VENDA DO VEÍCULO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS NA DECISÃO AGRAVADA, DEVENDO SER OBSERVADAS FIELMENTE AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO-LEI Nº. 911/1969. DECISÃO UNÂNIME. I – O Decreto-lei 911/1969, antes ou depois da Lei 10.931/2004, não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, tendo sido, portanto, recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Destarte, não pode o juiz, ao deferir a liminar de busca e apreensão, determinar que o veículo não seja removido e vendido pelo credor fiduciário, como lhe permite a lei. II – Recurso conhecido de provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6996/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o BANCO BRADESCO S/A e Agravado OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 02/09/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso, para confirmando a liminar de atribuição de efeito ativo, afastar as restrições impostas na r. decisão agravada, devendo ser observadas fielmente as normas contidas no Decreto-lei n.º 911/1969. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9447/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Execução de Alimentos nº. 79807-6/08
AGRAVANTE : D. A. C. J. REPRESENTADO PELA GENITORA K. R. S. P.
ADVOGADOS : FERNANDO PALMA PIMENTA E OUTRO
AGRAVADO : D. A. C.
ADVOGADOS : CLOVES GONÇALVES ARAÚJO E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Prazo. Intempestividade. Não conhecimento. Por equívoco contou-se o prazo para interposição do agravo a partir da intimação do decisum que, em análise ao pedido de reconsideração, manteve a designação de audiência, entretanto, mencionado lapso temporal deveria ter sido contado a partir da intimação da decisão que designou a audiência, posto que, o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Resta intempestivo o agravo que, interposto em 01.06.09 quando, na verdade, o prazo expirou em 15.05.09, ou seja, dez dias após a intimação efetuada em 05.05.09, através do Diário da Justiça nº. 2182 de 04/05/09.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9447/09 em que D. A. C. J. representado por sua genitora K. R. S. P. é agravante e D. A. C. é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do presente recurso eis que, intempestivo e, por consequência, tornou sem efeito a medida liminar concedida às fls. 428/430. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6972/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE : Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse nº. 83934-5
AGRAVANTE : ANGELA COSTA ALVES
ADVOGADO : ELSIO PARANGUÁ LAGO E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO MARCOS COSTA E OUTRA
ADVOGADOS : MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Antecipação de tutela. Reintegração liminar na posse do imóvel objeto da lide. Presença dos requisitos ensejadores da suspensão do decisum fustigado. Recurso provido. Manutenção da agravante na posse do imóvel. 1 – Há plausibilidade nas alegações da agravante, pois na cláusula terceira do contrato de compra e venda consta que o valor total do imóvel é de cento e vinte mil reais e a Ford Ranger foi alienada pelo valor de cinquenta mil reais. No boletim de ocorrência consta que o agravado teria adentrado o imóvel e retirado vários objetos do agravante. 2 – O periculum in mora restou demonstrado pelo fato de que, a agravante encontra-se desprovida dos bens retirados do imóvel, da caminhonete que foi transferida para as mãos de terceiro, residente em outra unidade da Federação e dos valores em dinheiro que, dificilmente serão ressarcidos. 3 – Acerca do exato valor e estado de conservação do veículo, resta temerário qualquer modificação no posicionamento adotado quando da concessão da liminar, ante a fragilidade das provas juntadas aos autos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6972/06 em que Angela Costa Alves é agravante e João Marcos Costa e Outra figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e deu-lhe provimento, para manter a agravante na posse do imóvel. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6987/06.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST. : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

AGRAVADO (A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) – SECCIONAL DO TOCANTINS

ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — CONCESSÃO DE LIMINAR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONVERTIDA EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO – EX-OFÍCIO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU – CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO EXTRA-PETITA DO OBJETO DA DEMANDA – INCONGRUÊNCIA ENTRE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA E A DECISÃO AGRAVADA – NULIDADE CARACTERIZADA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – A pretensão do Estado do Tocantins Agravante consiste no provimento do presente agravo de instrumento no sentido de cassar a decisão de primeiro grau que recebeu a Ação Civil Pública manejada pela Agravada como Ação Ordinária de Repetição de Indébito Tributário. II – Nula é a decisão do Magistrado a quo que, de ofício, converteu o pedido inicial da ação civil pública em ação de repetição de indébito tributário, alterando, extra petita, o objeto da demanda, criando condições para futura incongruência entre o pedido formulado pela parte autora e a sentença. III – Agravo de Instrumento conhecido e provido para anular a decisão impugnada, por violação ao princípio da demanda.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6987/06, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e Agravado a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) – SECCIONAL DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 02/09/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao presente agravo de instrumento, para anular a decisão impugnada, por violação ao princípio da demanda. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS N.º 5978/09 (09/0077392-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

PACIENTE: EDÉSIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, apesar do alegado excesso de prazo, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 18 de Setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE- Nº 2367/09 (09/0075139-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 114/01, DA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISOS II IV DO CP.

RECORRENTE: LEONÍDIO MOREIRA NOLETO

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de fls. 270/271, de lavra da ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, interposto por LEONÍDIO MOREIRA NOLETO, qualificado, via advogado, contra decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO, que o pronunciou como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incs. II e IV do Código Penal, delito praticado contra Antônio Ferreira, naquele município, em 17.11.1987. Argumenta que a decisão de pronúncia não contém a devida

fundamentação para manter as qualificadoras, aliado ao fato de inexistir evidências para justificá-las. O motivo fútil não pode subsistir em face de a vítima ter proferido injúrias, calúnias e difamação contra o réu que agiu por vingança. De igual foram, a surpresa e/ou traição "...posto que o Recorrente alertou a suposta vítima de que pretendia tirar-lhe a vida..." Ao final requer a reforma da decisão para excluir as qualificadoras. Contrariando o Ministério Público pugna pela manutenção da pronúncia, afirmando que a decisão foi exarada em consonância com as provas regularmente produzidas. Em sede de retratação, a decisão foi mantida. Com vista para parecer ministerial neste grau, por prevenção, coube-nos o mister." A representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, lançou parecer as fls. 270/271, opinando pela prejudicialidade do recurso, em face da perda de seu objeto, eis que ao analisar o HC 5615, o Tribunal de Justiça do Tocantins, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, conforme acórdão publicado em 12.06.2009. O recorrente, por meio de advogado, requer a extinção do recurso, em face do reconhecimento da prescrição, fazendo a juntada do voto e o respectivo acórdão (fls. 276/282). Diante do exposto, DECLARO PREJUDICADO o presente recurso, ante a perda do objeto. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de origem – Comarca de Gurupi-TO.P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de Setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4023/09 (09/0070663-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍMA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 91567-8/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 317, § 1º, C/C ART. 327, § 2º. E ARTIGO 92, INCISO I, ALÍNEA "A", DO C.P.

APELANTE: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG

ADVOGADO(S): Miguel Arcanjo dos Santos e outro

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E PERÍCIA. DEFESA PRÉVIA EXTEMPORÂNEA. INQUÉRITO POLICIAL. DENECESSIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO. CORRUPÇÃO PASSIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MODALIDADE SOLICITAÇÃO. CRIME FORMAL. CRIME IMPOSSÍVEL. AFASTAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA CUMPRINDO PLANTÃO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 327, §2º, CP. - Não há cercamento de defesa por falta de oitiva da testemunha de defesa, bem como indeferimento de perícia em CPU, quando a defesa prévia (segundo antiga redação do artigo 395 do CPP) é protocolizada extemporaneamente, mormente se considerado que tal ato era facultativo à defesa. - Para a propositura da ação penal é desnecessário o inquérito policial, pois este não constitui peça essencial e imprescindível à propositura da ação penal. - O trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível, conforme entendimento desta Corte, quando prontamente desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas na hipótese. - Comprovado por testemunhas que o recorrente realizou o comércio de sua função de delegado ao solicitar vantagem para deixar de praticar ato de sua responsabilidade, caracteriza-se o crime de corrupção passiva, independentemente do seu recebimento, eis que se trata de crime formal. - Impossível acolher a tese da defesa de crime impossível, pois a pessoa que teria, supostamente, praticado o crime que deixou de ser investigado pelo apelante não foi absolvida, sendo que há nestes autos elementos que poderão ser apreciados pelo Ministério Público para a eventual propositura de ação penal por posse de arma de fogo, requisição de abertura de inquérito policial, se for o caso, ou requerimento de direito. - A função ocupada pelo recorrente, delegado de polícia, ainda que cumprindo plantão, não se enquadra em cargo em comissão, tampouco em função de direção ou assessoramento, devendo a causa de aumento de pena ser excluída.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, excluir a causa de aumento prevista no parágrafo segundo do artigo 327, do Código Penal, passando a pena para 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 03 (três) dias-multa, à base de um salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença de primeiro grau nos demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4103/09 (09/0072808-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 40/05)

T. PENAL(S): ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº. 9503/97.

APELANTE: JOÃO HÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO NO TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AFASTAMENTO. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO DE SOCORRO. CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Impossível absolver o recorrente com fulcro na culpa exclusiva da vítima quando comprovado que o recorrente visualizou a vítima antes de atingi-la e que se tivesse tomado o cuidado de reduzir substancialmente a velocidade do veículo ao invés de baixar os faróis, poderia ter evitado o acidente. - Inexiste em nosso Direito Penal compensação de culpas. Não se exonera, assim, de responsabilidade, o motorista que, culposamente, se envolve em colisão, pelo fato de haver contribuído para eventual culpa concorrente de ofendido. - Incide a causa de aumento da pena omissão de socorro, pois segundo tipo

penal, somente pode eximir-se de prestar socorro quando existir risco pessoal concreto, o que não ficou provado no caso concreto.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3937/08 (08/0068360-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE(S): CLÁUDIO COSTA DE SOUZA.

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 173/174.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DO ART. 620 DO CPP. Não devem ser acolhidos os embargos declaratórios que, à guisa de omissão, têm o único propósito de questionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto, mormente quando não fora realizado qualquer prequestionamento da matéria na oportunidade do recurso.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5864/09 (09/0075411-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Artigo 33 da Lei 11.343/06

IMPETRANTES: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTES: ALESSANDRO GARCIA PORTO

ADVOGADOS: Ivânio da Silva

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INDEFERIMENTO. Falta grave. Constrangimento ilegal inexistente. Via inadequada. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. - É fundamento legítimo para o indeferimento do pedido de progressão de regime o cometimento pelo apenado de falta grave. - Não cabe progressão de regime prisional em sede de habeas corpus, pois, o direito pleiteado envolve apreciação valorativa de fatos e circunstâncias, que não podem ser aferidas na via estreita do mandamus.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente habeas corpus, por incabível à espécie. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5868/09 (09/0075457-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Artigo 121, §2º, inc. I e IV, c/c o art. 61, II, alíneas "a" e "c", todos do C.P.B.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

PACIENTES: FRANCISCO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Não decorrido o prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do Código Penal entre os atos que interropem a prescrição, impossível reconhecê-la.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3994/08 (08/0069519-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINÁ

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 61299-3/07)

T. PENAL(S): ART. 129, § 9º, C/C O ART. 61, II, ALÍNEA "A", E NO ART. 129, § 9º, AMBOS C/C O ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP E OUTROS.

APELANTE: DEMERVAL DA SILVA COSTA

DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - O DOLO É FORMADO PELA CONJUGAÇÃO DA CONSCIÊNCIA E DA VONTADE. TOLERAR O RESULTADO, CONSENTIR EM SUA PROVOCAÇÃO, ESTAR A ELE CONFORME, ASSUMIR O RISCO DE PRODUZÍ-LO, NÃO PASSAM DE DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSAR UM ÚNICO MOMENTO, O DE APROVAR O RESULTADO ALCANÇADO. 2 - O MOTIVO FÚTIL É AQUELE QUE ENVOLVE E IMPULSIONA A VONTADE, CONSTITUI PRECEDENTE PSÍQUICO DA AÇÃO, É O MOTIVO INSIGNIFICANTE, MESQUINHO, MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO. 3 - O RECONHECIMENTO DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO ESTÁ ADSTRITO À CONSTATAÇÃO PERICIAL DOS ATOS LIBIDINOSOS, JÁ QUE ESTES, POR SUA NATUREZA, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. 4 - NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES, PELA PRÓPRIA NATUREZA DA INFRAÇÃO, AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, CORROBORADA COM O CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONSTITUI ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. 5 - A SENTENÇA EM QUE A COMINAÇÃO DA PENA SE MOSTRA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO ACUSADO, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3994, figurando como Apelante DEMERVAL DA SILVA COSTA, e, como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituto). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3859/08 (08/0066937-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 107620-3/07)

T. PENAL(S): ART. 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - O TRÁFICO DE DROGAS, PREVISTO NO ART. 33 DA LEI DE Nº 11.343/06, É UM CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA, E PARA A SUA CONFIGURAÇÃO É NECESSÁRIO APENAS QUE O AGENTE TRAGA O ENTORPECENTE CONSIGO. A CONSUMAÇÃO NÃO EXIGE QUALQUER RESULTADO, COMO A VENDA OU A EFETIVA ENTREGA DA COISA, BASTANDO A SIMPLES POSSE DA DROGA. 2 - PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO EXCLUSIVA DE USUÁRIO DO AGENTE.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3859, figurando como Apelantes RIELE GOMES DE MACEDO LIMA e LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, e, como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento, procedendo apenas a um pequeno reparo na reprimenda pecuniária, fixando-a definitivamente em R\$ 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no mais, manteve incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal substituto). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 33/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-9524/09 (09/0076694-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 490138/07.

T.PENAL: ART 129, §1º, INCISO I E III E ART 129 "CAPUT" C/C O ART 70, TODOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: FABRICIO BARBOSA LEITE.

ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATORA

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**INTIMAÇÃO AO RECORRENTE****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2258/08 (08/0065691-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 16540-5/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: LEI Nº 11.340/06.

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES.

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, fica intimada a Recorrente MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES, nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Retornem os autos à Secretária, a fim de intimar a recorrente para proceder a juntada de mandado representação do feito no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do recurso. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2373/09**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, PARA 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL – DÚVIDA – PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO SOCIETATE – MANUTENÇÃO DA CAPITULAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA. A decisão de pronúncia, em razão de sua natureza interlocutória mista não-terminativa, não pressupõe juízo de certeza, apenas encerrando parte do procedimento, razão pela qual, havendo dúvidas se o crime perpetrado fora ou não qualificado deverá o magistrado pronunciar o réu, na forma da denúncia, a fim de que o Juiz Natural dos crimes dolosos contra a vida reconheça ou não a qualificadora, pois no julgamento acusações vigora o princípio in dúbio pro societate. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2373, onde figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Joabe Cavalcante da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder provimento ao recurso, reformando a decisão atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 9103

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: JEORGE HERISON JARDIM DA SILVA

DEF. PÚBLICO: DRª. ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – PORTE DE ARMA – PENA-BASE FIXADA EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO – REDUÇÃO DA PENA EM 6 (SEIS) MESES PELA CONFESSÃO DO AGENTE – ALEGAÇÃO DE QUE O QUANTUM REDUZIDO FOI PEQUENO – PODER DISCRICIONÁRIO DO JUIZ – IMPROVIMENTO. Se de um universo de 8 (oito) circunstâncias judiciais 6 (seis) são desfavoráveis ao apenado, a pena definitiva no montante de 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão encontra-se no patamar aceitável, tendo em vista que o juiz, atendendo ao princípio da proporcionalidade da reprimenda, deve fixá-la acima de seu grau mínimo, de forma que seja suficiente para a reprovação e prevenção do delito. Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9103, da comarca de Colinas do Tocantins, onde figura como apelante Jeorge Herison Jardim da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2362/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RECORRENTE: JOSÉ NELSON DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DISPENSA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO – NÃO CONCORDÂNCIA DA PARTE – CERCEAMENTO

DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – NULIDADE RELATIVA – DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. A dispensa da oitiva de testemunha arrolada por uma das partes deve ser feita com a anuência da parte contrária. Entretanto, no caso dos crimes de competência do Tribunal do Júri, a dispensa sem a concordância da outra parte não tem o condão de gerar nulidade absoluta, posto que a decisão de pronúncia, por encerrar apenas parte do procedimento, abre a possibilidade de a testemunha ser ouvida em Plenário, devendo, portanto, demonstrar-se o prejuízo sofrido. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2362, onde figura como recorrente José Nelson da Silva e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9124

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: CARLOS MAGNO GOMES BARBOSA VIANA

DEF. PÚBLICO: DR. JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE EXPRESSO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – NULIDADE PROCESSUAL – INADMISSIBILIDADE – PREJUÍZO À DEFESA – INEXISTÊNCIA – IMPROVIMENTO. A ausência de expresso despacho recebendo a peça acusatória não conduz a qualquer consequência, se o processo teve regular seguimento com o recebimento tácito traduzido com a determinação de se notificar o acusado para responder à acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº. 11.719/2008). Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9124, da comarca de Gurupi, onde figura como apelante Carlos Magno Gomes Barbosa Viana e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 9128/09

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO

APELANTE: ROMILDE DA SILVA REIS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – PORTE DE ARMA DE FOGO MUNICIADA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR – ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE – AUSÊNCIA DE DOLO – IMPROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO. O crime previsto no artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03, é classificado como de mera conduta, que se consuma independente da existência de perigo concreto. Assim, pessoa que porta arma de fogo municada sem autorização pratica conduta típica, sendo irrelevante a demonstração de finalidade específica para o porte. Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9128, da comarca de Peixe, onde figura como apelante Romilde da Silva Reis e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2307/09

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS – TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: DIOGO LOPES DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

RECORRENTE: DIOGO LOPES DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA NO INTERROGATÓRIO DE UM DOS CO-RÉUS – DESCUMPRIMENTO DO ART. 185, CAPUT e § 5º DO CPP – PRONÚNCIA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE PROCESSUAL. A alteração introduzida pela Lei 10.792/2003 no Código de Processo Penal impõe que o réu, no ato de interrogatório, esteja acompanhado de advogado, sob pena de nulidade absoluta. Padecendo de advogado constituído, deverá o juiz nomear-lhe um, e conceder certo tempo para a entrevista reservada, conforme preceitua o art. 185, § 5º do CPP, que pode ser maior ou menor de acordo com a gravidade do caso. Ao final, o Termo de Interrogatório deverá estar assinado pelo advogado, ou pelo menos pelo escrivão, certificando sua presença,

sob pena de se presumir que não estava presente, gerando nulidade insanável. A decisão de pronúncia é interlocutória mista não terminativa e, embora deva ater-se apenas aos indícios de autoria e materialidade, deverá estar devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988, sob pena de nulidade. Recursos improvidos para anular o processo desde o interrogatório do réu.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2307, onde figura com recorrentes o representante do Ministério Público, Diogo Lopes da Silva e Antônio José de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de setembro de 2009, por unanimidade de votos, em não acolher o parecer ministerial e anular o processo desde as fls. 59, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5899/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE: JOÃO MODESTO DE FREITAS
ADVOGADO: DRª MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.464/07 – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos ensejadores da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5899, onde figura como impetrante Mycheline Lira Siqueira Formiga e paciente João Modesto de Freitas. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de setembro de 2009, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno acolheu na íntegra o parecer ministerial e votou denegando a ordem, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5896/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: MARCOS FERREIRA RODRIGUES
DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Habeas Corpus. Prisão. Excesso de prazo configurado. Ordem concedida. Observando que a prisão perdura por quase um ano e que, o excesso de prazo desmotivado para a conclusão do feito, não foi gerado pelo paciente ou por seu procurador, resta legítima a pretensão de liberdade, pois não se pode privar a liberdade do paciente por prazo indeterminado de forma injustificada. O excesso de prazo há muito superou o princípio da razoabilidade evidenciando, assim, a existência de constrangimento ilegal imposto ao custodiado, posto que, não há como justificar a morosidade com a prioridade dos processos inclusos nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 5896/09 em que Marcos Ferreira Rodrigues e o M.Mº. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, aos 15.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5929/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: LEANDRO PEREIRA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO - LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO EMBASADO NA GRAVIDADE DO DELITO – IMPROPRIEDADE – EXCEPCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Em

observância ao princípio da presunção de inocência, toda e qualquer restrição à liberdade do acusado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória deve ter caráter excepcional. Por tal razão, a decisão que indefere pedido de liberdade provisória deve ser fundamentada de forma efetiva, dissociada de aspectos abstratos. 2. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5929/09, no qual figura como impetrante a Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elhimas e como paciente Leandro Pereira Cunha, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), 15 de Setembro de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1533

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÉGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3980
AGRAVANTE NELCIVAN COSTA FEITOSA
DEFENSOR : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : EDINEI DACOSTA MARQUES e VINICIUS ALVES CAETANO
RECORRIDO(A) : ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G. J. DA S. S REP. POR ELVIA BORGES GOMES SANTANA (GENITORA) E Y. V. B. REP. POR VANIA VIEIRA BORGES (GENITORA)
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7243/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL C/C GRATIFICAÇÃO DE I.R E T Nº 104/99
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
RECORRIDO(A) : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIA MINLITAR DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3317ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075590-3

APELAÇÃO 9115/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8419-2/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8419-2/05 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): JOSEMAR LEOPOLDO E E ALEXSANDER RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076032-0

APELAÇÃO 9236/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 366/90
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 366/90 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, NA FORMA DO § 2º, INCISO IV, E § 1º DO C. P.
APELANTE: RINALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007848-2

PROTOCOLO: 09/0076641-7

APELAÇÃO 9497/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 69195-6/08
REFERENTE: (DENUNCIA Nº69195-6/08 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 70,"CAPUT", PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP
APELANTE: MARCOS RODRIGUES BORGES
DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076687-5

APELAÇÃO 9518/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 88301/09
REFERENTE: DENUNCIA Nº 88301/09 UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO
T.PENAL: ART. 157, § 20, INCISO II, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: WELTON CRISTIANO BARBOSA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076919-0

APELAÇÃO 9587/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 44175-7/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44175-7/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III E IV, DA LEI Nº 9503/97, C/C O ARTIGO 70, DO CP
APELANTE: FRANK-SILEY MARQUES CANGUÇU
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077142-9

APELAÇÃO 9655/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 48226-5/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48226-5/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º(PARTE FINAL) E §2º, INCISOS III(PARTE FINAL), DO CP
APELANTE: LEONARDO ALVES DE SOUSA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077157-7

APELAÇÃO 9657/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 6746-0/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6746-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: (ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL, E OS RIGORES DA LEI DE Nº 8.072, DE 07/1990, ESPECIALMENTE O ART. 9º)
APELANTE: GUILLERMO LEAL SANCHEZ
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077162-3

APELAÇÃO 9660/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.0612-5/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4.0612-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: (ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART.211, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ART. 1º DA LEI Nº. 2.252/54, PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 DO CÓDIGO PENAL E CONCURSO DE PESSOAS ART. 29 DO CÓDIGO PENAL)
APELANTE: HÉLIO PAIVA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077434-7

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 291/02
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 291/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0077437-1

APELAÇÃO 9705/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7308-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7308-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS E CREDIGY SOLUCÕES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO: ELÍSIO DE ASSIS
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077438-0

APELAÇÃO 9706/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 37148-3/06
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº37148-3/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
APELADO: OSVALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067912-1

PROTOCOLO: 09/0077442-8

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 557/02
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 557/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077443-6

APELAÇÃO 9707/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16131-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16131-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO : EMERSON COTINI
APELADO: ELISETE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077445-2

APELAÇÃO 9708/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29475-8/05
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 29475-8/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: TELEGOIÁS CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO(S): MARCELO TOLEDO E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077446-0

APELAÇÃO 9709/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2615-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 2615-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES

APELADO: JOSÉ ROCHA
 ADOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077448-7

APELAÇÃO 9710/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42691-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 42691-8/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO TOCANTINS
 ADOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 APELADO: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077450-9

APELAÇÃO 9711/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42086-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS Nº 42086-7/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: J. C. M. M. - MENOR IMPÚBERE NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA: L. M. M. M. DA S.
 ADOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 APELADO: J. W. A. A.
 ADOGADO: JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077451-7

APELAÇÃO 9712/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1804-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1804-1/05 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: P. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N.
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
 APELADO: L. A. M.
 ADOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
 APELANTE: L. A. M.
 ADOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
 APELADO: P. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N.
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045559-7

PROTOCOLO: 09/0077480-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO Nº 3.7274-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ JOEL CARNEIRO
 ADOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014210-7

PROTOCOLO: 09/0077485-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9795/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 76180-4/09
 REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 76180-4/09 DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 ADOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADO(A): JACI ALVES E IRACI ALVES DA SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077487-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9796/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 17934-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 17934-3/07, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)
 AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO
 ADOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS
 ADOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077489-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9797/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6102-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6102-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
 AGRAVANTE: LUZIA MOREIRA DE ALMEIDA
 ADOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(A): FLORENTINO ALVES DE SOUZA
 ADOGADO: DERCI NERES SAMPAIO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077492-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39075/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 909/2009
 REFERENTE: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO/SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077503-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9798/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.4070-4/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077504-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9799/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.681/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077538-6

HABEAS CORPUS 5989/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DENIZE SOUZA LEITE
 PACIENTE: GENIVALDO PEREIRA MUNIZ
 DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077540-8

HABEAS CORPUS 5990/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: RILDON CORDEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077546-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9800/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91283-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91283-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
 ADOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2009 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 25 DE SETEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2009, sexta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM REQUERIMENTO EXPRESSO DE LIMINAR) Nº 2004/09

Referência: 2008.0002.5924-8/0
Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional
Litisconsorte passivo necessário: Osvaldo Martins Filho
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1731/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4127-2/0
Natureza: Indenização por Dano Material c/c Reparação por Danos Morais
Recorrente: Janaina Tavares Noletto
Advogado(s): Drª. Keila Muniz Barros
Recorrido: Gol Transportes Aéreos Ltda
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1743/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0352-3/0 (9621/07)
Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar
Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido: José Vieira Coutinho
Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi e Outra
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1765/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 6.880/03
Natureza: Cobrança
Recorrente: José Vieira Coutinho
Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
Recorrido: CCO Engenharia Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1780/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.5083-7
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Nalo Rocha Barbosa
Recorrido: Sílvio Romério Ribeiro
Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1799/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5668-1/0 (10.157/08)
Natureza: Restituição de Quantia Paga e Reparação de Danos
Recorrente: Andréia Gonçalves de Araújo
Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
Recorrida: Associação Atlético Banco do Brasil
Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1814/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 6564/03
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: José Vieira Coutinho
Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi
Recorrido: CCO Engenharia Ltda
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1847/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.2869-6
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Ivaldo Ferreira Guimarães
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos (City Lar) // Motorola Industrial Ltda
Advogado(s): Drª. Inessa Oliveira Trevisan e Outros // Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1880/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0004.7061-7/0 (3066/07)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Registro Negativo de Crédito c/c pedido de Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Recorrido: Antônio Márcio Ferreira
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte
Relator: Juiz José Maria Lima

10 - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1932/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0007.3822-0/0 (1270/04)
Natureza: Embargos de Terceiro
Requerente: Carlos Alberto Rezende Souza
Advogado(s): Dr. Thucydides O. de Queiroz e Outros
Requerido: Mauro Rocha Brito
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1987/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4228-7/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Milena Rosa Fernandes
Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2039/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.068/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Jalmir dos Santos Santana
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2042/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.377/08
Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito
Recorrente: José Soares de Melo
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2059/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.7341-0/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Birajara Alves Magalhães
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

252ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2093/09

Referência: 2007.0005.3251-5/0 (Execução de Título Judicial)
Impetrante: Edson Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2037/09

Referência: 15.958/02 (Obrigação de Entrega de coisa certa c/c pedido de Antecipação de Tutela)
Impetrante: Derli Stefanuto
Advogado(s): Drª. Márcia Regina Flores
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Araguaína-TO
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Colhidas as informações da autoridade coatora, abra-se vista ao Ministério Público. (...)." Palmas-TO, 15 de setembro de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

213ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1807/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5645-4/0 (8937/09)

Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Transportes Aéreos S/A)
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrido: Manoel Tadeu Batista Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1808/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3709-0/0 (8876/09)

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Sul América Companhia de Seguros Gerais
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Joaquim Gualberto da Silva e Maria Batista Tavares
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

AUTOS: 2007.0010.2006-2 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ANÍSIO FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: Dr. Ibanor de Oliveira – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se para apresentar as razões, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, intime-se o MP para manifestar. Por último, volvam conclusos. Alvorada, 15 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.9091-5 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI

ADVOGADO: Dr. Ibanor de Oliveira – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se para apresentar as razões, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, intime-se o MP para manifestar. Por último, volvam conclusos. Alvorada, 15 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.1681-1 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

ADVOGADO: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória às Comarcas de Natividade e Palmas/TO, para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia, bem como se manifestar quanto a não localização da testemunha de defesa Waldineya Cícera de Andrade, no endereço fornecido nos autos.

1ª Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Fica o requerido intimado da sentença e para o pagamento das custas processuais conforme sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2814-9 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Monize Carole Pereira, rep. por sua mãe Maria Jose Pereira

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO nº 128-B

Requerido: Pedro da Fátima Siqueira

Advogado:

SENTENÇA: Isto posto, acolho a pretensão da requerente Monize Carole Pereira, deduzida na "ação de anulação de ato jurídico cumulada com pedido de antecipação de tutela" proposta em face de Pedro de Fátima Siqueira. Conseqüentemente, determino o cancelamento do registro de nascimento lavrado no CRC de Palmas/TO, sob o termo 003544, L-A 005, f. 85, pois elaborado com informações falsas, conforme exposto acima, nos termos do art. 269, I/CPC. Oficie-se ao Juiz da Comarca do respectivo CRC remetendo-lhe o mandado de cancelamento. Considerando a conduta ilícita do requerido, vista ao MP para as providências cabíveis. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias, para recolhimento. Caso contrario expeça-se certidão. PRI. Alvorada, 27 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

REF. AÇÃO PENAL Nº 397/2005

Acusado: ARCILON DIAS DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. JOSINEILE PEDROZA MARINS – OAB/MA 4677

PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES – AOB/MA 4092

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/10/2009, às 14:00 horas, bem como da expedição das Cartas Precatórias às Comarca de Goiás/TO, Wanderlândia/TO e Imperatriz/MA, referente os autos de ação penal em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 266/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: CLOMIR MACEDO FREITAS, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 266/01, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 332/02, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: RAIMUNDO MEDEIROS LIMA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 38, caput da Lei 9.605/98 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 332/02, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 230/00, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: EDIVAN DANTAS CARDOSO, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, INCISO I e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 230/00, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.0224-7

Ação: Monitoria

Requerente: Arionaldo Leme de Andrade

Advogada: Dr.ª ISLN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: Edison Pontes Sena

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu patrono, INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.074,39 (mil, setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS N. 2008.0002.6286-9

Ação: Interdição

Requerente: J. P. C

Advogada: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Interditando: A. P. C

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerente, através de seu procurador, INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

AUTOS N. 2009.0006.1748-7

Ação: Embargos à Execução

Embargante: I.L. Lino Sup. Sempre Verde

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Embargado: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os Embargantes, através de seu procurador, INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, dos embargos acima mencionado, no valor de R\$ 1.421,84 (mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS N. 2009.0006.1747-9

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Supermercado Sempre Verde Ltda

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Embargado: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os Embargantes, através de seu procurador, INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, dos embargos acima mencionado, no valor de R\$ 4.588,29 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS N. 2009.0007.6738-1

Ação: Cobrança

Requerente: Rozilda Ferreira Camargo

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerida: Maria das Graças Ribeiro dos Santos

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de seu procurador, INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, dos embargos acima mencionado, no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS N. 2008.0007.5269-6

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Claudia Reivanha Custódio

Paulo Giovanni Sales

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes as fl. 03/5, para que produza seus legais efeitos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Arag. 31 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.9769-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: A. C. F. I S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerida: E. F. T. G. B

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para no prazo de cinco (05) dias, informar nos autos acima mencionado, se recebeu da parte requerida a parcela constante do termo de acordo de fls. 96/8, item "1.b", ou seja o valor de (R\$ 4.355,00, por meio de boleto bancário, que será pago pela requerida ate o dia 22/07/2009)

ARAGUAINA**Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 39/2009**

O Doutor **EDSON PAULO LINS**, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para concessão de horário especial aos Servidores desta Comarca de Araguaína, tal como previsto no artigo 113, da Lei 1818/2007;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9394/96);

RESOLVE:

Art. 1º. Ao servidor estudante, matriculado em curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, poderá ser deferida a concessão de horário especial, a critério da administração, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º. Serão alcançados, ainda, pelo benefício o) o horário especial, os servidores matriculados em cursos de educação profissional de nível técnico e tecnológico, nos termos dos incisos II e III do Artigo 1º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, quando ministrados por instituições criadas e mantidas pelo Poder Público.

§2º. A incompatibilidade se verifica quando houver coincidência entre o horário escolar e o da repartição, observando-se inadmissível a situação criada pelo Servidor havendo disponibilidade de curso e aulas no período noturno,

Art. 2º. A concessão do horário especial far-se-á mediante requerimento dirigido requerimento dirigido ao Diretor do Foro, acompanhado de manifestação escrita das chefias imediata e mediata do servidor e de declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontre matriculado, no qual deverão constar, devidamente

identificados, o curso, o período letivo, o horário de início e término das aulas, o período para o qual o servidor foi aprovado, bem como o calendário escolar.

§ 1º. Para fins de comprovação da impossibilidade de o servidor estudar em horário compatível com o trabalho, deverá constar, também, da declaração referida no caput deste artigo, informação da inexistência do curso ou de vagas do mesmo no turno noturno.

§ 2º. Em relação ao período noturno, a concessão de horário especial somente poderá ocorrer quando entre o horário escolar e o da repartição mediar, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Portaria será exigido do servidor estudante, compensação de horário na unidade em que tiver exercício.

Art. 4º. O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá oplar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

Art. 5º. No caso de servidor matriculado em instituição de ensino localizada em outro município, atendida a necessidade do serviço, poderá ser computado, para eleição do horário especial, o tempo necessário para que o mesmo se desloque do local de trabalho ao estabelecimento de ensino e vice-versa, devendo ser compensado o período não trabalhado.

Art. 6º. O servidor abrangido por esta Portaria gozará dos benefícios nela previstos durante o período letivo, excetuando-se o recesso escolar, quando exercerá suas funções no horário normal de trabalho.

§ único: A concessão de horário especial insere automaticamente o servidor no sistema permanente de plantão judiciário e exclui a compensação prevista no item 1.7.6 da Seção 7, do Capítulo I, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º. No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, deverá o servidor estudante anexar ao processo inicial, requerimento para renovação do horário especial, acompanhado da declaração referida no artigo 2- desta Portaria, da anuência das Chefias imediata e mediata e de documento comprobatório de frequência regular no período anterior.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser protocolizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o início de cada ano letivo.

§ 2º. As irregularidades observadas na frequência escolar serão consideradas como ausência do servidor ao respectivo horário com aplicação das medidas cabíveis.

§ 3º. A frequência escolar deverá ser comprovada, mensalmente, através de declaração da instituição de ensino, na primeira quinzena do mês subsequente.

Art. 8º. Cessando os motivos que ensejaram a concessão do horário especial, o servidor beneficiário deverá solicitar imediatamente o seu cancelamento.

Art. 9º Constatado que a situação do servidor estudante não corresponde aos documentos por ele apresentados ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta Portaria, será de pronto, cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10º. Cabe ao servidor estudante a adequação do horário de estudo ao horário de trabalho, principalmente, quando o ingresso no curso se der após o ingresso do mesmo no Quadro de Servidores deste Foro.

Art. 11. Fica vedada a transferência de turno ao servidor estudante com o objetivo de gozar os benefícios instituídos por esta Portaria.

Art. 12º. Os servidores matriculados em curso regular de ensino, beneficiários de horário especial, deverão observar o cumprimento do disposto no § 1º. do artigo 2º. da presente, a partir do primeiro semestre de 2.010.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína-To, aos 11 de setembro de 2009.

EDSON PAULO FINS
JUIZ DE DIREITO(Diretor do Foro)

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 88/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3558-0

Requerente: POSSEDONIO RODRIGUES NETO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155, MARY ELLEN OLIVETTI OAB/TO 2387

Requerido: FORTUNATO BRITO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais finais a ser depositado no Banco do Brasil. Ag. 3615-3 c/c. 3055-4 no valor R\$20,00, ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$24,00 e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$ 82,51.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.3398-6

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA

DESPACHO: defiro o pedido de fls. 296-297. Intime-se. Araguaína – To, 16/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 3.806/99

Ação: Declaratória de Auto Insolvência - Cível.

Requerente: Lázaro Lemes da Silva

Advogado: Daniella Schmidt Silveira OAB/ TO n° 3127 e Vismar Bento Sobrinho.

Requerido: Sinomar de Oliveira Ribeiro.

Advogado: Zênis de Aquino OAB/ TO n° 213-A.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 90/91 a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1° e art. 598) Sem custas, tendo em vista ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 3.850/99

Ação: Habilitação de Crédito - Cível.

Requerente: Dione de Pinho Mourão.

Advogado: Dalvaldaes da Silva Leite OAB/ TO n° 1.756.

Requerido: Lázaro Lemes da Silva.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 25/26 a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1° e art. 598) Sem custas. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 3.774/99

Ação: Medida Cautelar de Arresto - Cível.

Requerente: Paulo César Martins de oliveira.

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO n° 657-B.

Requerido: Lázaro Lemes da Silva.

Advogado: Daniella Schmidt Silveira OAB/ TO n° 3127.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 93/94a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1° e art. 598) Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 3.990/00

Ação: Execução de Título Extrajudicial Contra Devedor Solvente - Cível.

Requerente: Paulo César Martins de oliveira.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO n° 2119-B e Edson Paulo Lins Junior OAB/ TO n° 2901.

Requerido: Lázaro Lemes da Silva.

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 31/32 a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte Requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1° e art. 598) Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 09/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 1.176/92

Ação: Sumaríssima de Ressarcimento Por Danos em Prédio Rústico - Cível.

Requerente: Gustavo Freitas Marques.

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO n° 943-A.

Requerido: Agropastoril FB LTDA.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO n° 361-A.

Intimação do advogado do exequente do despacho de fl. 481 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão supra, prazo 05(cinco) dias.. Intime-se. Araguaína – To, 11/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que resultou frustrada a penhora de ativos financeiros em nome do executado. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (as) Ana Paula Ribeiro - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Execução, Nº 1.925/95, proposta pelo MÁRIO HUMBERTO BEZERRA SILVEIRA, em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO, sendo o presente para INTIMAR o requerente MÁRIO HUMBERTO BEZERRA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido. Intimar o requerente para no prazo de 48 horas, dizer quanto o seu interesse, no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. Tudo de conformidade com r.despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Intime – se o autor pessoalmente, para no prazo de 48 horas impulsionar o feito sob pena de extinção, nos termos do art.267, § 1º do CPC. Intime – se. Data supra. Em 14/04/03. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte uns dias do mês de Setembro do ano dois mil e nove.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.425/02 – AÇÃO PENAL

Réu: JULIANO FRANCISCO FARIAS DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1972

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de defesa designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, e das expedições de cartas precatórias de oitiva das testemunhas indicadas pela acusação Lourival Ribeiro Leite e Edvalter Montovani, para as comarcas de Santa Inês-MA e Marabá-PA, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 1.289/01 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Edilson Pereira da Silva, João Vicente Ferreira de Sousa e Paulo Vieira Farias.

Advogado do acusado João Vicente Ferreira de Sousa: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1.605-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado João Vicente, intimado acerca da certidão juntada à folha 230 bem como para, querendo, requerer o de direito no prazo de dois dias, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS PARA MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem que tendo designado o mutirão do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de outubro e novembro de 2009 e que, havendo procedido ao sorteio dos setenta e cinco Jurados, que terão de servir no mutirão, foram sorteados os seguintes: Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados que officiarão na 1ª Turma do Mutirão, na sala F-1, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 14-11 - segunda a sábado):

01. VILMA SOUTO TURIBIO, casada, nascida no dia 15/01/1956, residente na Rua 2 de Abril, s/nº, St.Santa Helena, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
02. HELIO ROASSANDRO DA SILVA REIS, solteiro, nascido no dia 26/07/1985, residente na Rua Castro Alves nº 204, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
03. RICARDO NIEHUES BUSS, solteiro, nascido no dia 21/08/1980, residente na Rua Jorge H. Camargo, Setor Urbanístico, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
04. DAISE ALVES, solteira, nascida no dia 20/04/1978, residente na Rua Mandarai, 498, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
05. GLEIDILENE CARVALHO DE MIRANDA AIRES, casada, nascida no dia 07/09/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1429, Bairro Eldorado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
06. LINDOMAR RODRIGUES BRITO, casado, nascido no dia 10/08/1974, residente na Av. Filadélfia, nº 2050, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
07. KENIA MARTINS BARTASSOM, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, 884, S. Rodoviário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
08. ITACI DIAS CARNEIRO, solteiro, nascido no dia 29/10/1952, residente na Rua Souza Porto, 124, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
09. DIVINO DOS REIS BASILIO, nascido no dia 18/09/1968, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 408, ou IPTAC, Araguaína – TO.
10. MARIA APARECIDA M. AMARAL, nascida no dia 28/09/1963, residente na Rua Bernardo Sayão, Setor Entroncamento, ou IPTAC, Araguaína – TO.
11. VINICIUS ARCHANJO SILVA COELHO, solteiro, nascido no dia 14/03/1979, residente na Rua 31 de Março, nº 683, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
12. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, solteira, nascida no dia 26/02/1981, residente na Rua 31 de Março, nº 642, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
13. MIGUEL ALMIR FRANÇA REIS, casado, nascido no dia 09/10/1974, residente na Rua 2, qd. 01, Lt. 11, Setor Jose Pereira, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
14. FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, solteira, nascida no dia 22/04/1967, residente na Rua Dr. Peixoto, nº 79, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
15. IRAIR DIAS PEREIRA, solteiro, nascido no dia 05/09/1971, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2725, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
16. HELIO CARLOS LEITE BRITO, casado, nascido no dia 20/09/1960, residente na Rua Aparecida, 258, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.
17. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 13/10/1953, residente na Rua Alfredo Nasser, 983, Bairro São João, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
18. JAIR SOUSA LEITE, nascido em 23/03/1975, residente na Rua André Luis, 43, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
19. ZULENE MARIA DA SILVA, divorciada, nascida no dia 14/06/1962, residente na Rua Catalão, nº 57, Senador, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
20. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 16/04/1959, residente na Rua R, nº 14, Setor Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
21. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, casada, nascida no dia 13/02/1975, residente na Rua 17 de Janeiro, nº 174, Setor Oeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.
22. CARLOS RAFAEL DE BRITO DAMASCENO, solteiro, nascida no dia 03/12/1968, residente na Rua Professor Alfredo Nasser, Qd. 122 E, Lt. 32, nº 1044, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.
23. LIVIA DE PAULA RIBEIRO, casada, nascida no dia 16/02/1963, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 97, Bairro São João, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

24. PROTASIO BRAZ DA SILVA, divorciado, nascido no dia 26/11/1961, residente na Rua dos Maçons, ap. 901, Ed. Palácio das Acácias, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
25. HILDA NEVES DE ARAUJO, solteira, nascida no dia 20/05/1978, residente na Rua Liberdade, nº 449, Qd. 14, Lt. 10, Setor Noroeste, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados que officiarão na 2ª Turma do Mutirão, na sala F-2, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 14-11 – segunda a sábado):

01. JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, casado, nascido no dia 03/08/1982, residente na Rua 06, nº 85, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
02. MARCIA CRISTINA DOS ANJOS, divorciada, nascida no dia 04/11/1968, residente na Rua Águas Claras, nº 10, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
03. CLEONY MIRANDA BRANDÃO, nascida em 18/06/1974, residente na Av. Bernardo Sayão, 198, Bairro JK, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
04. EULENE MARIANO DA S. SABINO, nascida em 16/09/1967, residente na Rua dos Pedreiros, 829, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
05. ERIKA ANDRADE TOLEDO, solteira, nascida no dia 16/03/1988, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 430, B. Dom Orione, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.
06. GUILHERME FERREIRA SEVERINO, solteiro, nascido no dia 12/07/1984, residente na Rua 13 de Junho, nº 55, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.
07. HEBER LIMA GOMES DE BARROS, divorciado, nascido no dia 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 1, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
08. RONE DIAS FRANÇA, solteiro, nascido no dia 07/09/1984, residente na Av. Tiradentes, 560, Centro, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
09. JACIENE DUARTE QUEIROZ, solteira, nascida no dia 19/02/1980, residente na Rua 01, nº 20, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
10. ALDO MARCOS PEREIRA MESQUITA, solteiro, nascido no dia 26/09/1976, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 756, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
11. EDU BALLIN, casado, nascido no dia 23/02/1972, residente na Av. Filadélfia, 400, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
12. SUELI ROCHA LANDIM, solteira, nascida no dia 11/09/1983, residente na Rua Dom Bosco, nº 85, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.
13. ANA CORDEIRO DE SOUSA, casada, nascida no dia 29/08/1968, residente na Rua Santa Bárbara, nº 509, Setor Aeroviário, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
14. MARIA DE FATIMA DE JESUS, solteira, nascida no dia 05/10/1969, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1955, Centro, ou AAB, Araguaína – TO.
15. GENILTON LOPES DE BRITO, solteiro, nascido no dia 14/08/1989, residente na Rua Jataí, Qd. 52, Lt. 03, Setor Planalto, ou AABB, Araguaína – TO.
16. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, solteira, nascida no dia 20/04/1970, residente na Rua União, nº 614, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
17. GRACELYNNE OLIVEIRA SANTOS, casada, nascida no dia 23/02/1977, residente na Rua La Paz, Qd. 29, Lt. 18, Setor Martins Jorge, ou UFT, Araguaína – TO.
18. LAERCIA BRUNO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/04/1973, residente na Rua Araguacy, nº 183, casa 06, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.
19. CLEBER PINTO DE QUEIROZ, solteiro, nascido no dia 15/04/1987, residente na Rua 1, conj. Nova Esperança, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.
20. NERO NEY MAIDANA PEIXOTO, nascido no dia 20/05/1972, residente na Rua Monteiro Lobato, 399, Jardim Santa Helena, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.
21. JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA, nascida no dia 17/03/1982, residente na Rua Zico Monteiro, 724, Centro, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.
22. ORLANDO ALVES MOREIRA, casado, nascido no dia 14/09/1957, residente na Rua 31 de Março, s/nº, São João, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.
23. SANDRA SOUSA REIS, solteira, nascida no dia 03/09/1970, residente na Rua 13 de Dezembro, nº 221, Centro, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.
24. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, residente na Rua Maria Rosa, nº 62, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.
25. DJALMA QUIRINO LOPES, residente na Rua Deusirina Aires, 101, S. Jardim Filadélfia, ou INCRA, Araguaína – TO.

Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados que officiarão na 3ª Turma do Mutirão, na sala F-3, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 14-11 – segunda a sábado):

01. KEYTON ALVES DE OLIVEIRA, técnico de redes, residente na Rua I, nº 29, Vila Aliança, ou CELTINS, Araguaína – TO.
02. ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, assistente técnico, residente na Rua Águas Claras, nº 20, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.
03. MONIQUE CARMO ANDRADE, assistente administrativo, residente na Rua 03 de Maio, nº 34, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
04. REGINA MARIA CHAVES, divorciada, nascida no dia 24/06/1952, residente na Rua 13 de Maio, nº 1076, Ap. 02, centro, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
05. ENILTON CARLOS COSA SOUSA, casado, nascido no dia 27/06/19769, residente na Rua Nordeste, nº 395, Setor Santa Terezinha, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
06. CÍCERO ALVES GABINO, casado, nascido no dia 10/06/1952, residente na Rua 34, 508, Nova Araguaína, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
07. FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA, solteira, nascida no dia 07/09/1979, residente na Av. Conego João Lima, 2952, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.

08. MARCELO MOREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 28/04/1969, residente na Rua das Hortências, 102, Setor Rodoviário, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
09. MARIA ELIANE DA SILVA MOURA, casada, nascida no dia 22/01/1979, residente na Rua São Luiz, 90 Setor Brasil, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
10. CERNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 29/10/1968, residente na Av. Campos Elísios, nº 485, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
11. HELANE CARDOSO PINHO, divorciada, nascida no dia 22/01/1963, residente na Rua Willian de Avelar, Qd. 2, Lt. 4, Setor Ana Maria, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
12. ROGERIO PEREIRA MARINHO, solteiro, nascido no dia 01/05/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1205, casa 2, São João, ou UFT, Araguaína – TO.
13. AIDA MARIA BONFIM LEITE, casada, nascida no dia 26/08/1964, residente na Rua 31 de Março, nº 840, Bairro São João, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
14. MAURICIO LUIS DIAMANTINO, casado, nascido no dia 27/08/1971, residente na Rua P, 78, Setor Couto Magalhães, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
15. SERGIO CRISTIANO CRUZ COSTA, solteiro, nascido no dia 06/09/1979, residente na Rua dos Marçons, nº 95, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
16. WILLIAN DE SOUSA LIMA, solteiro, nascido no dia 14/04/1977, residente na Av. Adeuvaldo de Moraes, nº 402, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.
17. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido no dia 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
18. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida no dia 14/11/1952, residente na Rua Araguaia, nº 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.
19. ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 14/03/1962, residente na Rua das Jaqueiras, nº 236, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
20. FRANCISCO SARAIVA CHAVES, casado, nascido no dia 04/09/1967, residente na Rua 26, qd. 77, Lt. 03, Setor Bela Vista, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
21. LUCIANA ROCHA DE CASTRO, casada, nascida no dia 06/11/1962, residente na Rua 08, 215, Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
22. LUIZ PEREIRA GOMES, casado, nascido no dia 13/11/1955, residente na Rua 15, 93, Setor Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
23. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODIN, casado, nascido no dia 01/11/1971, residente na Rua 02, nº52, St. Coimbra, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
24. ROSIMEIRE PEREIRA SILVA, nascida em 05/08/1966, residente na Rua Quito, 425, Setor Anhaguera, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
25. VIVIAN SILVEIRA VALENTE, solteira, nascida no dia 14/05/1981, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 106, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS A.P. Nº 1.862/04 A

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTONIO BRAULINO SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, camelo, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 18/08/1963, filho de Antonio Braulino dos Santos e de Neuza Maria dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, V, C/C ART. 29 caput, e art. 171, caput, c/c art. 69 do CPB nos autos de ação penal nº 1.862/04 A e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS A.P. Nº 2.014/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): SAMUEL GUIMARAES VIEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de câmara fria, natural de São Jose Belmonte/PE, nascido aos 29/08/1969, filho de José Vieira da Silva e de Maria Dias Guimarães, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal nos autos de ação penal nº 2.014/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.667/04 - movida em face de JOÃO CARLOS LIMA DOS SANTOS observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o(s): Para Patrocinar a Defesa do acusado supramencionado, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 1.620/04 em face de CARLOS ADRIANO MUNIZ DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.750, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.1305-5

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Dario Antonio de Oliveira
Advogados: Ronaldo de Sousa Silva e André Luiz Barbosa Melo.
Vítima: Administração Pública
Intimando-o (s): para tomarem ciência da sentença de extinção da punibilidade do acusado Dario Antonio de Oliveira, nos autos em epígrafe, lavrando-se a respectiva certidão. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0007.2301-5

Requerente: Danilo Ferreira de Sousa
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes
DECISÃO: "... Quanto ao termo hipócrita, não adotará este julgador qualquer posicionamento. Mas deixo claro que embora não utilize termos semelhantes em minhas peças, até para evitar interpretações dúbias, não considero ter o Doutor Promotor de Justiça se referido diretamente à pessoa do Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes. Se eu mandasse riscar o termo, estaria a afirmar ter tido o Promotor de Justiça a vontade direta de ofender a pessoa do Ilustre Causídico. Como não tenho essa convicção, até porque é quase impossível ler as intenções dos corações humanos, não vejo como mandar riscar a referida palavra da manifestação de folhas 50 e seguintes. Agora, como já dito a folhas 75, não é necessário este juiz determinar a remessa de peças à Corregedoria do Ministério Público, pois tal providência poderá ser adotada diretamente pelo próprio Doutor Advogado. Por fim, mantenho a decisão proferida a folhas 66 a 68 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Araguaína, aos 17 de setembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2202-0/0 - movida em face de HUGNEI ANDRADE COELHO JUNIOR observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: DR. GEOVANI FONSECA MIRANDA, Advogado com escritório profissional na QD.101, Sul, Av. Teotônio Segurado, 06, Edifício Office Center 3º Andar, sala 301, Centro, Palmas-TO. Intimando-o(s): Para Apresentar as Alegações Finais do acusado supramencionado, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de setembro de 2.009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 13.220/04.
Natureza: Investigação de Patridade c/ Alimentos.
Requerente: J.J.R.da F.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO. 2493-B.
Requerido: J.R. de S.
SENTENÇA:"aCOLHO OPARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,INCISO III, do CPC, determinado o arquivamento do feito. Após o trânsito em julgado.
Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 13.189/04.
Natureza: Interdição.
Requerente: Raimunda Clementino Santos Moura.
Advogado: Dr. Cabral Santos - OAB/TO. 448.
Requerido: Manoel Gonçalves de Moura.
SENTENÇA:"Acolho o pedido de fl. 12 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento do feito. Após o trânsito em julgado.
Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 13.860/05.
Natureza: Investigação de paternidade c/ Alimentos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 13.860/05.
Natureza: Investigação de paternidade c/ Alimentos.
Requerente: G.V.M.S.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO. 2.493-B.
Requerido: M.R.P.
SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, detrminando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTARIO.
PROCESSO: 13.438/04
REQUERENTE: Z.V.D.S
ADVOGADO:ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO 1440-A
REQUERIDO:ESP.J.S.B

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o . DESPACHO (fl.80v): Intime-se a inventariante,para,que dê andamento ao feito. Araguaína-TO, 01/09/ 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".JNC

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 7.115/98.

Natureza: Revisional de Alimentos.

Requerente: José Marcos Reginatto.

Advogado: Dr. Dirceu de Oliveira Casa Nova - OAB/SP.55.874.

Requerido: Emyleyde Mayara Sartl Lima Reginatto.

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial de fl. 61, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 14 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO: 10.041/02

REQUERENTE:L.G.S.L

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO SANTOS, OAB/TO 301-A.

REQUERIDO: S.S.L

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a. SENTENÇA (fl.28): "Considerando que a parte requerente devidamente intimada deixou de comparecer em audiência,acolho o parecer ministerial de fl.27 e declaro extinto o feito, nos termos do art. 7º da Lei de Alimentos (5.487/1968), determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGOSA.

PROCESSO: 6.679/98

REQUERENTE:A.R.D.S.

ADVOGADO: JOSÉ ARIMATEIA JUNIOR, OAB/GO 12.711 E OAB/TO 1431-A.

REQUERIDO:T.L.C.M.D.S.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a. SENTENÇA (fl.17): "Acolho o parecer ministerial de fl.16 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267,III,determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVENTÁRIO

PROCESSO Nº: 2007.0001.8142-9/0

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO. 847-A

REQUERIDO: ESP. DE BENEDITO FERRAZ JUNIOR

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/105-B

OBJETO: Intimação das Advogadas das partes para a audiência de Conciliação designada fls. 181 dos autos em epígrafe, cujo r. DESPACHO a seguir transcrevemos: "Redesigno o dia 29/09/09, às 15h, para audiência de conciliação. Intime-se. Araguaína-TO., 21/07/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.

PROCESSO: 10.419/02

REQUERENTE: M.D.N.L.R

ADVOGADO: CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750.

REQUERIDO: R.N.R.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a.r. SENTENÇA (fl.34): "Acolho o pedido de fl. 32 e declaro extinto o feito,sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 13.758/05.

Natureza: Revisional de Alimentos.

Requerente: Antonio dos Santos.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO. nº 1976.

Requerido: Maria Aparecida Garcia e Clebert dos Santos.

Sentença: "Acolho o parecer ministerial de fl. 15, e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,III, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 14 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO: 9957/01

REQUERENTE: J.A.D.S./E.S.L./L.S.L/N.L

ADVOGADO:SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO 1738.

REQUERIDO: J.A.D.S.L

OBJETO: Intimação do Advogado dos autores sobre a r. SENTENÇA (fl.32): Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito,sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,inciso III,do CPC,determinando o arquivamento do feito,após o trânsito em julgado. Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 12.469/04.

Natureza: Cautelar de Separação de Corpos.

Requerente: Leide Santos Holanda Luz.

Advogada: Dra. Maria de Fátima Fernandes Correa - OAB/TO. nº 1673.

Requerido: João Eudes Rodrigues Luz.

Sentença: "Considerando que a parte autora não propôs ação principal, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

PROCESSO: 11.487/03

REQUERENTE: M.M.D.A.S

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO 1756.

REQUERIDO: W.C.S.

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.20): Acolho o parecer ministerial de fl.18 e o parecer ministerial de fl.19, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo.267,VIII,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

PROCESSO: 7.769/99

REQUERENTE: M.D.S.B

ADVOGADO:FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, OAB/TO 1329.

REQUERIDO: V.A.B

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.22): Considerando que até a presente data a parte autora não propôs ação principal,declaro extinto o feito,sem resolução de mérito, determinando o arquivamento do feito,após o trânsito em julgado. Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 13.996/05

REQUERENTE: CAIO AUGUSTO MARTINS DE JESUS.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº. 2493-B

REQUERIDO: ELCIMAR DE JESUS.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. decisão(fl. 73)parte dispositiva: "...Assim, considerando que transcorreu o prazo de 30(trinta) dias da prisão decretada, acolho o parecer ministerial e determino que se expeça alvará de soltura. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/09/09(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0002.1343-2/0

REQUERENTE: P.T. F. C.

ADVOGADO: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA, OAB/TO Nº. 2264

REQUERIDO: P. I.C.F.

ADVOGADO: DR. ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO, OAB/TO Nº 4020.

OBJETO: Intimação dos Advogados sobre a r. decisão(fl. 73): "Proceda-se o recolhimento do mandado de prisão. Após, ouça-se o autor e o Ministério Público. Araguaína-TO., 17/09/09(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEPAÇÃO DE CORPOS.

PROCESSO: 8.389/00

REQUERENTE: A.A.P.D.S

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA,OAB/TO1363.

REQUERIDO: V.B.D.S.

OBJETO: Intimação do advogado da autora sobre a.r. SENTENÇA (fl.18): "Considerando que até a presente data não foi proposta a ação principal, declaro extinto o feito, determinando o arquivamento, após o trânsito em julgado.P.R.I. Sem custas. Araguaína-TO, 28/08/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO: 13.315/04

REQUERENTE: DIVINO APARECIDO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. MARC REGINA FLORES, OAB/TO Nº. 604-B

REQUERIDO: MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA SILVA

CURADORA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA, OAB/TO Nº 1175.

OBJETO: Intimação da Advogada e da Curadora à ré sobre a r. SENTENÇA(fl. 30): "...Diante disso determino a extinção e o arquivamento do feito, sem resolução de mérito. Intimados os presentes, publique-se e registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14/09/09(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.

PROCESSO: 10.419/02

REQUERENTE:M.D.N.L.R

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS.

REQUERIDO: R.N.R

ADVOGADO: ELISA HELENA SENA SANTOS (CURADORA)

OBJETO: Intimação da CURADORA ao requerido sobre a.r. SENTENÇA (fl.34): "Acolho o pedido de fl.32 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII,do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL.

PROCESSO: 2.991/94

REQUERENTE:A.G.P.F.

ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS.

REQUERIDO: T.R.P

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a.r. SENTENÇA (fl.33):"Considerando pedido de desistência da parte autora, declaro extinto o feito,sem resolução de mérito, nos termos do art.267,VIII, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO

PROCESSO: 9.701/01

REQUERENTE: CICERO ALVES MAIA.

ADVOGADO: DR, KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO Nº. 1565

REQUERIDO: CICERA GOMES DE JESUS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre a r. SENTENÇA(fl. 30): "Homologo por sentença, o acordo havido entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Estendo ao requerido a gratuidade judiciária. Julgo dissolvida a sociedade de fato até então existente entre os conviventes. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 15/09/09(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR

PROCESSO: 12.043/03

REQUERENTE: C.H. DA S.

ADVOGADO: DR, FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº. 1976

REQUERIDO: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

CURADOR: DR. MARCOS AURELIO AIRES, OAB/TO Nº 12.011.

OBJETO: Intimação do Curador à ré sobre a r. SENTENÇA(fl. 54): "Vistos, etc...Determino a extinção e arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, em decorrência da perda de seu objeto, em conformidade com o art. 267, VIII do CPC. Sem Custas. Intimados os presentes, publique-se. Registre. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/09/09(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7794-9/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: G. P. de S e J. L. P. S

Advogado: Riiths Moreira Aguiar.

SENTENÇA- PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes às fls. 02/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C.

AUTOS: 2006.0002.2626-2/0

Ação: Interdição

Requerente: F. L. S. S

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTENÇA- PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência Judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado arquivem-se.

AUTOS: 2006.0002.5182-8/0

Ação: Tutela

Requerente: D. R. dos S. e S.

Advogado: Célio Alves de Moura

SENTENÇA- PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, face à desistência tácita da parte autora, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I.

AUTOS: 2008.0005.8798-9/0

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: A. D. N.

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento

Requeridos: J. S. M. e N. S. M.

SENTENÇA- PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, aprecio antecipadamente a lide e JULGO PRODECENTE O FEITO para exonerar o requerente do pagamento das pensões alimentícias, com fundamento no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Em consequência, EXTINGO O DEITO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento após as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de apenso de revisão de alimentos, arquivando-os, face ao desinteresse dos requerentes, naqueles autos, em dar continuidade ao feito. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0007.2894-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: K. B. F. da S.

Advogada: Elisa Helena Sene Santos

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em 05 (cinco) salários mínimos a ser levado mediante expedição de alvará. O remanescente deverá ser depositado em conta em nome do menor. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AUTOS:2007.0003.1377-5/0

Ação: Tutela

Requerente: T. P. L.

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido: O. S. de A., M. de J. P. G. e J. S. P.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso IV do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS: 2007.0010.9802-9/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M. A. da S

Advogado: Aliny Costa Silva

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, acolho a cota material inclusive adotando-o como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I.

AUTOS: 2006.0006.0345-7/0

Ação: Guarda

Requerente: E. P. de S. e M. de F. da S. C.

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes

Requerido: J. P. de S. e E. C. S.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, face a desistência da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS: 2.728/05

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: A. R. dos S.

Advogado: José Carlos Ferreira

Requerido: R. M. da S. S.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, ao verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS: 0938/04

Ação: Declaração de Reconhecimento de Sociedade de Fato.

Requerente: M. M. de S.

Advogada: Maria Euripa Timóteo e Mariene Coelho e Silva

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, acolho a cota do Douto Promotor de Justiça, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer a união estável que existiu entre a requerente e o falecido Manoel Nascimento Alves dos Santos, com fulcro no artigo 1.723 do Código Civil c/c artigo 226, § 3º da Carta Magna. Decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. . Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P. R. I.

AUTOS: 2.662/04

Ação: Cautelar de Separação de Corpos C/C Arrolamento de Bens e Pedido de Liminar.

Requerente: S. de F.

Advogado: Mainardo Filho P. de Silva

Requerido: S. M. C.

Advogada: Fátima Maria de Lima

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, ao verificar a ausência de ação principal, interposta no prazo legal, declaro cessados os efeitos da medida liminar inicialmente concedida, com fundamento no art. 808, inciso I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS: 0412/04

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: V. B. N

Advogado: José Hilário Rodrigues

Requerido: J. M. de O.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS: 2.940/05

Ação: Alimentos

Requerente: A. J. Q. de A.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

Requerido: V. de A. S.

Advogada: Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Ante ao exposto, tendo feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho o parecer Ministerial inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos à requerente ANA JOIDES QUINTELA DE ALMEIDA no limite de um salário mínimo mensal, depositados em conta corrente em nome da genitora da menor nº 15.873-9, agência 4348-6, Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês devidos a partir da citação. Em consequência, declaro EXTINTO O FEITO

com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Determino seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS: 2007.0002.6603-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. J. Q. de A.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

Requerido: V. de A. S.

Advogada: Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, com fundamento no art. 267, V do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício o instituto da litispendência, pois verifico que tramita nesta Vara de Família duas causas idênticas quanto às partes, ao pedido e à causa de pedir. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2006.0007.0354-0/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M. C. S.

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: W. C. P.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, com fundamento no art. 267, incisos V e VIII, Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita neste Juízo duas causas idênticas quanto às partes ao pedido e à causa de pedir. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Translade-se cópias para os autos nº 1.820/2.004.

AUTOS: 2006.0009.4301-0/0

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos com Pedido Liminar

Requerente: M. C. S.

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Requerido: W. C. P.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, com fundamento no art. 267, incisos VIII, Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita neste Juízo duas causas idênticas quanto às partes ao pedido e à causa de pedir. P. R. I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.5474-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P. H. S.

Advogado: Aldo José Pereira

Requerido: L. N. A.

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, não havendo mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0007.0349-4/0

Ação: Reconhecimento de Sociedade Combinaria Cumulado com Dissolução da Mesma

Requerente: A. G. de S.

Advogado: Leticia Aparecida Braga Santos

Requerida: J. S. M. O

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar sobre a certidão de fls. 44, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 14/09/2009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0006.7684-5/0

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: A. G. de S.

Advogado: Leticia Aparecida Braga Santos

Inventariante: Logean Dias da Silva

Requerido: J. S. M. O.

DESPACHO: Face a inércia da parte autora, suspendo o feito pelo prazo de 120 dias. Após, conclusos. Em, 30/04/09, Em, 30/04/09. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1015/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. B. B.

Advogada: Witamá Pereira Luz Gomes

Requerido: C. S. de B.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 0350/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Ângela Aparecida da Cunha e Ângelo Donizete da Cunha

Advogado: Sylvio Petrus

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, incisos II e III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 15 (quinze) anos, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1614/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Carmelita Pereira de Araújo

Advogado: José Januário A. Matos Jr.

Requerido: Esp. de Raimundo Pereira Milhomem

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, face à desistência expressa da parte autora, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Araguaína/TO, 01º setembro de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 3.161/05

Ação: Guarda

Requerente: E. B. D.

Advogado: Mariene Coelho e Silva

Requerido: O. P. da L.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, A gratuidade judiciária foi deferida inicialmente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Araguaína/TO, 03 setembro de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 3.043/05

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M. P. dos S. C.

Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite

Requerido: B. R. C.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, tendo em vistas o evidente descaso e desinteresse com a justiça por parte da autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Araguaína/TO, 03 setembro de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.531/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: A. M. dos S e outros

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto Posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. A gratuidade judiciária já foi deferida inicialmente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Araguaína/TO, 03 setembro de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.721/05

Ação: Guarda Provisória

Requerente: F. L. de O. e M. A. de O.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima.

Requerido: F. M. R.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Araguaína/TO, 31 agosto de 2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1.366/04

Ação: Guarda

Requerente: J. L. de O.

Advogado: José Firmino da Silva

Requerido: R. L. de O. e A. A. B.

Advogada: Fátima Maria de Lima

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, face ao evidente desinteresse dos autores em dar continuidade à presente ação, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, consoante disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. Araguaína/TO, 1º setembro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1.366/04

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: A. A. B.

Advogada: Fátima Maria de Lima

Requerido: J. L. de O. e outra

DESPACHO: Consoante a certidão de fls. 26, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Cumpra-se. Em, 1º/09/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1.218/04

Ação: Inventário

Requerente: Geraldo Sebastião Ferreira

Advogado: João dos Santos Chaves

Requerido: Esp. de Isaura Dias Marcelina

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, face ao evidente desinteresse da parte autora, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.795/05

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia

Requerente: Mariluzia Alves da Silva

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: Raimundo Nonato Martins da Costa

Advogado: José Hilário Rodrigues

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, considerando o lapso temporal da separação de fato, a inexistência de contrato escrito regulamentado o relacionamento, bem como a ausência a ausência de provas inequívocas de que o imóvel e o automóvel tenham sido adquiridos exclusivamente através de esforço do requerido ou mesmo antes da constância da união estável, determino que: O imóvel descrito no item "3", alínea "a", bem como todas as benfeitorias nele existente, seja vendido obedecendo ao preço de mercado atual e dividido o montante em partes iguais entre a autora e requerido, facultado uma das partes comprarem o direito da outra. Com relação ao veículo singularizado no item "3", alínea "b" consta nos autos que já foi vendido, por esta razão, ordeno ao requerido que repasse a requerente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor real apurado com a venda do automóvel. Por fim os objetos relacionados no item "3", alíneas c-i, são bens protegidos na comunhão segundo regramento do artigo 1.659, inciso V, do Código Civil, devendo permanecer na posse de seu detentor, o requerido. Decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido à custa processual e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.641/04

Ação: Revisional de Alimentos c/c Tutela Antecipada

Requerente: R. G. de S. J.

Advogada: Elisa Helena Sene Santos

Requerido: L. S. R. e M. S. R.

Advogado: Carlos Francisco Xavier

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar no mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.139/04

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: D. F. dos S.

Advogada: Elisa Helena Sene Santos

Requerido: N. R. de A.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar no mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS:0461/04

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: D. A. T

Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior

Requerido: J. D. T. e outros

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, tendo transcorrido o lapso temporal de mais de cinco anos sem que a parte autora demonstrasse interesse em prosseguir com a ação. Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1.371/04

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: T. dos S. M. P.

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2.442/04

Ação: Interdição

Requerente: M. da C. D.

Advogado: Antonio Pimentel Neto

Requerido: J. P. D.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, com todo acatamento e respeito que devoto ao Douto Promotor de Justiça que atua neste feito, no caso presente entendo por bem em discordar de sua manifestação, uma vez que os autos estão parados há mais de 01 ano. Portanto, não resta-nos outra alternativa, face ao evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, em extingui-lo sem adentrar no mérito, com no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

Nº 2008.2.6877-8/0

Natureza: Inventário

Requerente: José Augusto Silva

Inventariado: Espólio de José Soares da Silva

Advogados:

Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361/A

Ronan Pinho Rodrigues Garcia

Ivaír Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Cícero Belchior Carneiro OAB/GO 17283

André Luiz Barbosa de Melo OAB/TO 1118

Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411

José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722/A

DECISÃO: "ISTO POSTO, homologo a re-ratificação de fls. 709/721, no que diz respeito aos lotes que tocaram para os herdeiros José Augusto Soares e Mônica Soares Damasceno, bem como a alteração do Fundo de Reserva, autorizando a exceção dos formais respectivos, observando esta nova forma de pagamento aos herdeiros referidos, permanecendo a partilha inalterada em relação à inventariante e os demais herdeiros. Cabe ao advogado dos herdeiros José Augusto Soares e Mônica Soares Damasceno, no prazo de três dias, indicar os lotes que serão destinados ao pagamento de seus honorários, se for essa a forma de pagamento de seus serviços, expedindo-se a seu favor a competente Carta de Adjudicação. Mantenho inalterados os demais termos da sentença. Traslade-se Cópia desta decisão aos autos em apensos. Intimem-se e cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0008.8013-7/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: Elimar Dias Lima.

Advogados:

Drª. SOYA LEIA LINS DE VASCONCELOS.

Dr. CELIO ALVES DE MOURA.

DECISÃO: Isto posto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito, bem como os autos de habilitação em apenso (nº 2009.0000.8548-5/0), declinando-os à 1ª vara de família e sucessões da Comarca de Palmas-TO. Desde já, determino que traslade-se cópia da presente à ação de inventário (nº 2009.0000.8461-6/0), extinguindo-o e arquivando-o, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, a redistribuição para as baixas devidas. Intimem-se e cumpra-se.

02 - AUTOS: 2009.0006.5737-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. P. G. A. e outros

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Posto Isto, reconsidero a decisão proferida às fls. 13, defiro parcialmente o pedido de fls. 18/20 e fixo os alimentos no valor de 16% (dezesseis por cento) da remuneração líquida do requerido, sendo oito por cento para filho que encontra-se sob a responsabilidade da genitora, excetuando os descontos obrigatórios, os quais deverão ser descontados em folha de pagamento do mesmo e depositados em conta poupança em nome da genitora dos menores nº 1000713-6, agência 919-9, Banco Bradesco. Oficie-se ao órgão empregador para que proceda ao desconto em folha, com as advertências contidas no art. 22 da Lei de Alimentos. Intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 117/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.2912-0

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTO POSTO IPANEMA LTDA

ADVOGADO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR:RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 220/225 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, os embargos monitorios opostos, a fim de afastar a incidência de juros de mora e atualização monetária até a citação inicial, e, com fulcro no artigo 1.102.C, do vigente estatuto processual civil, constituir de pleno direito o crédito judicial, líquido, certo e exigível das autoras, como segue: (a) Auto Posto Ipanema Ltda: R\$-66.018,00 (Sessenta e seis mil e dezoito reais); (b) Vitor & Teixeira Ltda: R\$-78.542,44 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); e, (c) Sousa & Franceschini Ltda: R\$-1.639,33 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos); acrescidos dos juros legais - 6% a.a. até 31/12/2002 e 12% a.a. no período posterior - e da correção monetária, desde a citação inicial, devendo os cálculos de liquidação dos créditos ora constituídos observar a dedução da importância de R\$-71.777,91 (setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), em face do levantamento do referido valor pelas autoras em 04 de dezembro de 2000 (fls. 169-A), observada a identidade de critérios na atualização monetária e a proporcionalidade dos créditos individualizados das partes autoras. Carrego, ainda, ao município embargante o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do crédito global constituído, monetariamente atualizado, em face da parcial procedência dos embargos monitorios. Convertido, ex vi legis, o mandado inicial em mandado de execução contra a fazenda pública, hei por bem determinar, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, após a atualização do débito exequendo pela Contadoria Judicial, - com estrita observância ao comando da presente -, a citação do município executado, por mandado, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução. Opostos embargos à execução e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal, com oportuna conclusão do feito. Certificado o decurso in albis do prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância dos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1939-6

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO:Fls. 93 - "Ao exame, observo que ao contra-arrazoar o apelo provido pelo Colendo TRF1, a autarquia previdenciária requerida noticiou o parcelamento do débito objeto da consignação pleiteada, juntando documentos (fls. 58/66). Destarte, manifeste o Município autor interesse no prosseguimento do feito, em cinco (05) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo da manifestação supra, requisite-se à Caixa Econômica Federal extrato atualizado do depósito bancário reprografado às fls. 09 dos autos, estabelecido o prazo de cinco (05) dias para atendimento. Após, volvam os autos à imediata conclusão. Intime-se a cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 082/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0004.8820-4/0
 REQUERENTE:: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith
 DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE.... Nº 2008.0002.3557-8/0
 REQUERENTE:: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADE E JUSTIÇA - PROCON
 Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 DESPACHO: " Manifeste o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína 23/06/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0004.9812-7/0
 REQUERENTE:: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PEFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Dr. Henry Smith
 DESPACHO: "R. Hoje, já registrados e autuados. Tendo em vista que a ação de execução contra a Fazenda Pública é processo provido de caráter autônomo. INTIME-SE o(a) Exequente para promover o devido preparo do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Devendo ainda fornecer cópia do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Após, apense-se aos autos vinculados. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0004.9813-5/0
 REQUERENTE:: IRACI OLÍMPIO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PEFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Dr. Henry Smith
 DESPACHO: "R. Hoje, já registrados e autuados. Tendo em vista que a ação de execução contra a Fazenda Pública é processo provido de caráter autônomo. INTIME-SE o(a) Exequente para promover o devido preparo do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Devendo ainda fornecer cópia do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Após, apense-se aos autos vinculados. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS Nº 2007.0004.7563-5/0
 REQUERENTE:: DARIELSON SANTOS DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 DESPACHO: "Manifeste-se o(a) Requerente sobre a contestação (fls. 404/419), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5.807/04
 REQUERENTE:: SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: Dr. Augusto Cesar de Lima Santos
 REQUERIDO: ADIRSON ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. -
 DESPACHO: "Tendo em vista a não localização do requerido intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressaltando, que a intimação deverá ser feita pessoalmente, via carta do autor, e ao procurador. Após, conclusos. Araguaína 13/07/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0004.9811-9/0
 REQUERENTE:: RAIMUNDA EDVIRGENS
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PEFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Dr. Henry Smith
 DESPACHO: "R. Hoje, já registrados e autuados. Tendo em vista que a ação de execução contra a Fazenda Pública é processo provido de caráter autônomo. INTIME-SE o(a) Exequente para promover o devido preparo do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Devendo ainda fornecer cópia do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Após, apense-se aos autos vinculados. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0004.4815-2/0

REQUERENTE:: IRACY MARIA DUARTE
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith
 DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0000.8475-6/0
 REQUERENTE:: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Procuradora: Dra. Haika M. Amaral Brito
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
 Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 DECISÃO "Na verdade, a participação no processo licitatório ou transações de outras naturezas que exigem certidões emitidas pela Fazenda estão assegurados, mediante certidão positiva como efeitos de negativa, e para tanto, basta à parte autora depositar o valor integral da dívida, em juízo, de modo a suspender a exigibilidade do crédito tributário, quando exigido, ex vi do que dispõe o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Ademais, a simples alegação de envio do débito a dívida ativa não apresenta empecilho à autora, uma vez que, por se tratar de instituição de grande porte, é certo que possui solvabilidade suficiente para arcar com o pagamento da multa administrativa imposta, sem que isso lhe cause sérios prejuízos. Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela antecipada. Em ato contínuo, intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2007.0004.4738-0/0
 REQUERENTE:: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA BARROS
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 DESPACHO: "Analisando os autos verifica-se a ocorrência de um equívoco quanto à remessa dos presentes autos a esta Comarca, uma vez que, a parte requerente reside no Município e Comarca de São Sebastião do Tocantins-TO, razão pela qual os presentes autos deveriam ter sido encaminhados a Comarca retro mencionada. Isto Posto, a fim de sanar tal equívoco, DETERMINO a REMESSA DOS AUTOS à Comarca de São Sebastião do Tocantins - TO, procedendo a Escrivânia as baixas e anotações de estilo. Intime-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2007.0003.2602-8/0
 REQUERENTE:: WERLES RODRIGUES SILVA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE PM ESTADO DO TO
 Procurador: Dr. João Rosa Junior
 DESPACHO: "Intime-se o patrono do requerente a fim de informar o endereço atual de seu constituinte, no prazo de 10(dez) dias. O silêncio e a inércia, por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão considerados como abandono do feito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 5.463/04
 IMPETRANTE: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
 Advogada: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
 IMPETRADO:DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍN A
 Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança. Sem honorários por se tratar de Mandado de Segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente.Custas pelos impetrados. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuições. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 25 de Agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.778/04
 AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia
 REQUERIDOS: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL, EPSON DOUGLAS ZUN BACH e FRIGORÍFICO J. W. LTDA
 Advogados: Daniel de Marchi e Sylvio Pétrus
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 31 de Agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 081/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2006.0008.1747-3/0
 REQUERENTE:: EVERARDO NASCIMENTO SANTOS
 Advogada: Dr. Maria de Jesus da Silva Alves
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 SENTENÇA: Isto Posto, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do código Processo Civil. Condenando a parte autora nas custas processuais e honorários, que fixo, relevando o trabalho realizado, em 10% sobre o valor atualizado do valor dado à causa, dos quais fica dispensada do pagamento nos termos do art. 12 da LAJG. Sentença não sujeita a reexame necessário, portanto, na ausência de recurso

do art. 53, § 4º da Lei 9.099/19895. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 11.495/2006

Reclamante: Ana Arlethe Pereira Santos
Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº. 691-A
Reclamado: Lourivan Lopes de Sousa
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A localização de bens a serem apreendidos é atribuição da parte interessado e não do Judiciário. Indefero o pedido. Faculto nova manifestação da parte de cinco dias sob pena de extinção do feito. Araguaína, 10 de setembro 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.132/2009

Reclamante: Antonio Jose Pimenta Chaves
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756
Reclamado: Edilon Ferreira dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias manifestarem-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Após, concluso. Araguaína/TO 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: REDIBITÓRIA C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS – 10.889/2006

Reclamante: Armando Cerqueira
Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos - OAB-TO nº. 2.174-B
Reclamado: Silvano Alves Dourado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que não houve licitação nos leilões do bem. Intime-se o exequente na pessoa de sua advogada para no prazo de 05 dias informar se tem interesse na adjudicação do bem, sob pena de arquivamento do processo. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL... – 16.880/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda-EPP
Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
Reclamado: Jote Representações Ltda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 13.543/2008

Reclamante: Cleyton Coelho-ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro - OAB-TO nº. 2.119-B
Reclamado: José de Arimatéia Francisco de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias informar se tem interesse na adjudicação do bem. Havendo manifestação favorável, expeça-se a carta de adjudicação e remoção. Araguaína 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÁNSITO - 15.848/2009

Reclamante: Cícero Rodrigues da Silva
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO nº. 3.861
Reclamado: Aldimar Neto de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias informar o endereço do réu, sob pena de extinção do processo. Araguaína 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - 16.472/2009

Reclamante: Marcos Antonio Araújo Saraiva
Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO nº. 2.891
Reclamado: Yamaha Administração de Consórcio LTDA
Advogado: Valéria Melo de Andrade - OAB/SP nº. 163.105
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 27 de julho 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 15.938/2009

Reclamante: Newton Sergio Veloso Coelho Portela de Araújo
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, diante da declaração das partes, uma requerendo a desistência e a outra concordando com o pedido, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267- VIII, § 4º do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixas nos registro após o trânsito em julgado. P.R. I e cumpra-se.. Araguaína 31 de agosto de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins Juiz de direito (Em Substituição automática)”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.8942-4 E/OU 2686/08 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Advogado (a): Dr. (a) ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR, OAB/MA 7.495.
Impetrado (a): PEDRO MIRANDA RODRIGUES
Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do despacho a seguir transcrito: “...Intime-se, a impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no julgamento do mérito desta ação mandamental, sob pena de desistência tácita.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.7556-7**

Réu: Luis Orione Vieira da Silva
Vítima: Antonio Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO nº 243
INTIMAÇÃO: De ordem da Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca, fica o advogado do réu, Dr. Renato Santana Gomes, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 29/10/2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Neide de Sousa Gomes-Escrevente Judicial. Araguatins, 21 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0003.9917-3**

Réus: Davi da Silva Ferreira, Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho
Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo
Advogado: Dr. Rosângela Rodrigues Torres-OAB/TO nº 11.115
INTIMAÇÃO: De ordem da Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca, fica a advogada do réu, Dra. Rosângela Rodrigues Torres, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 23/10/2009, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Neide de Sousa Gomes-Escrevente Judicial. Araguatins, 21 de setembro de 2009.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0006.1097-2

Referência: Ação Reivindicatória com pedido de liminar c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Kênia Cristina Fernandes Costa.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB-GO 9.549.

Despacho : “(...) Cls. * A requerente às folhas 201/204 contesta informação do requerido de que este quitou débito objeto da presente ação. Instruiu suas alegações com documentos (fls. 205 à 211). Considerando a documentação apresentada, DETERMINO que seja a autora imitida na posse do imóvel que está registrado em seu nome, como sendo o de folhas 25, conforme informa o requerido às fls. 72, é o que consta as benfeitorias. Intime-se o requerido por seu advogado para, caso queira, manifeste sobre a petição e documentos às fls. 201/211, em 03 (três) dias. Diante do desenrolar dos fatos, designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que desejam produzir, inclusive apresentando o rol de testemunhas.” Arraias-(TO), 17/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0006.1097-2

Referência: Ação Reivindicatória com pedido de liminar c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Kênia Cristina Fernandes Costa.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB-GO 9.549.

Despacho : “(...) Cls. * A requerente às folhas 201/204 contesta informação do requerido de que este quitou débito objeto da presente ação. Instruiu suas alegações com documentos (fls. 205 à 211). Considerando a documentação apresentada, DETERMINO que seja a autora imitida na posse do imóvel que está registrado em seu nome, como sendo o de folhas 25, conforme informa o requerido às fls. 72, é o que consta as benfeitorias. Intime-se o requerido por seu advogado para, caso queira, manifeste sobre a petição e documentos às fls. 201/211, em 03 (três) dias. Diante do desenrolar dos fatos, designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009, às 13 horas, devendo as partes especificarem as provas que desejam produzir, inclusive apresentando o rol de testemunhas.” Arraias-(TO), 17/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 456/2004**

ORIGEM: Juízo Criminal da Comarca de Arraias-TO

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOSENIRE JOSÉ DE CASTRO

IMPUTAÇÃO: Art. 129, § 1º, I e II do Código penal Brasileiro

ADVOGADO: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO nº 2426

OBJETO: INTIMAR O CAUSIDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 71, SEGUE TRANSCRITO: “D.R.A. Designo o dia 15/10/2009, às 13:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. AAX, 12 de dezembro de 2008. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 371/2004**

ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de Arraias-TO.
 NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: ROBERTO MORAIS DE SOUZA
 IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 4º, inciso II, e art. 171 caput, c/c art. 69 do CPB
 ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO nº 1857 A
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 71, SEGUE TRANSCRITO: “D.R.A. Designo o dia 23/09/2009, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. AAX, 16 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 587/2005
 NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: CARLOS ROBERTO MEIRELLES
 JOÃO CARLOS CARLOS MAGALHÃES MEIRELLES
 NILTON PILAR DA SILVA
 JURACI CARDOSO DE OLIVEIRA
 PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
 BRASILINO JOSÉ RIBEIRO
 SILVANO SIMÕES DE ALMEIDA
 VALDIR ANTÔNIO DE AGUIAR
 ADILSON DOS SANTOS SANTOS
 MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA
 IMPUTAÇÃO: Art. 147, 163, 150, 146, § 1º do CPB e art. 21 da Lei nº 3.688/41
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/TO nº 202-A
 DR. ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO–OAB/DF
 DR. LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES – OAB/DF nº 22.239
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 71, SEGUE TRANSCRITO: “D.R.A. Designo o dia 24/09/2009, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. AAX, 16 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 438/2004
 NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: HELDER LIMA GONTIJO
 DIVINO RONE BARBOSA DE SOUSA
 GERALDO FERREIRA NETO
 ELIENE FERREIRA DE FREITAS
 VALDORIERES GONÇALVES MARCOLINO
 IMPUTAÇÃO: Art. 157, § 2º, inciso I, II e V, do CPB
 ADVOGADO: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 2034-B
 DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO nº 681-A
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO JUDICIAL QUE SEGUE TRANSCRITO: “D.R.A. Designo o dia 15/10/2009, às 08:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. AAX, 09 de agosto de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 28/99
 Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: RENILDA BRANQUINHO
 Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
 Requeridos: NILTON DE ALMEIDA TAVARES E MADALENA DIAS ALMEIDA.
 Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo do perito de fl.266/268, dos autos em epígrafe.

AUTOS: 36/01
 Ação: INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS
 Requerente: NEURAILDES ARAÚJO GUIMARÃES
 Advogado: Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA
 Requeridos: OS HERDEIROS DE JOAQUIM MANOEL DE SOUZA.
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de legal, para juntar aos autos os endereços dos requeridos José e Orlando, para integrar a relação jurídica processual, bem como para que providencie a certidão de Óbito dos herdeiros falecidos para a verificação de existência de outros herdeiros, tudo de conformidade com o despacho de fl.53, dos autos em epígrafe.

AUTOS: 03/02
 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA/REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Exequente: Dr. WALNER CARDOZO FERREIRA- Advogado em Causa Própria
 Executado: JOSÉ AMADO BORGES NETO
 Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES.
 FINALIDADE: Fica o executado INTIMADO através de seu Advogado, para tomar conhecimento da presente execução de sentença de fl.91/95, e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação,nos termos do artigo 475-L, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho de fl.97 dos autos em epígrafe.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autora: Justiça Pública
 Vítima: Wagner Alkimim Antonio Neto
 Acusado: Vicente Serafim dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freie

Fica, o advogado constituído INTIMADO, para tomar ciência do despacho de fl.211. prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Recebo o recurso de apelação, eis que interposto no prazo legal. Dê-se vistas ao apelado para suas razões, no prazo de 08(oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do art.601 do CPP e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo, dê-se vistas ao Ministério Público para oferecer contra-razões, dentro do prazo legal. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 445/1996.
 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO E OUTROS.
 EXECUTADO: AFONSO SERAFIM DE SOUSA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 445/1996.
 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS.
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 ADVOGADO: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO E OUTROS.
 EXECUTADO: AFONSO SERAFIM DE SOUSA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 132/2009.

1. AUTOS: N. 1.704/05 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA (Meta 02- CNJ) - EB
 Requerente: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB-TO n. 1.625
 Requerido: GILSON PEREIRA DA SILVA
 FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do DESPACHO a seguir transcrito, “1. INTIME-SE, a parte autora, na pessoa de seu prefeito municipal, para promover a citação dos sucessores da parte ré para, caso queiram, habilitem-se neste processo (art. 1.055 e seguintes do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: exclusão da parte autora desta ação, por abandono da causa, e assunção da titularidade ativa pelo Ministério Público com base no art. 5º, § 3º, da Lei 7.343/85, como bem observado pelo culto Promotor às fls. 146/147. 2. INSTRUA-SE o mandado com cópia dos documentos de fls. 146/147, 149 e 154. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15/09/2009. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito.”

2. AUTOS: N. 1.700/05 – MEDIDA CUTELAR DE SEQUESTRO (META 02 CNJ) - EB
 Requerente: ELSON DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Sérgio Meneses Dantas Medeiros, OAB - TO n. 1659
 Requerida: CACILDO ROCHA CARVALHO
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito, “1. Defiro a Gratuidade da justiça. 2. INDEFIRO a liminar, pois forçoso o reconhecimento de que prejudicado o perigo de demora, tendo em vista o transcurso de quase 04 anos sem qualquer manifestação da parte interessada desde o ano de 2006. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 4. pena: extinção do processo sem resolução do mérito. (art. 267, II, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 15/09/2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza De Direito.”

2. AUTOS: N. 1.201/02– INTERDITO PROIBITORIO - mlrm
 Requerente: JOSÉ EUSTÁQUI PIREs e EXPEDITO STIVAL SOBRINHO
 ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar- OAB-TO n. 1.625 e outro
 Requerido: CLEBER MALTA DE SÁ e ROBERTO CORREIA DOS SANTOS
 FINALIDADE: Fica a parte autora, bem como seus procuradores INTIMADOS acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito, “1. Tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos a publicação do edital de fls. 60, conforme certidão de fls. 60v, “1. INTIMEM-SE a parte autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito. 2. Pena: extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III, CPC. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15/09/2009, (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza De Direito.”

3. AUTOS: N. 2008.0002.0722-1 – COMINATÓRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO – M.L.
 Requerente: RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Jassonio Vaz Costa - OAB-TO 720.
 Requerido: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO e COMERCIO
 Requerido: General Motors do Brasil LTDA.
 ADVOGADO: Ângela Issa Haonat, OAB – TO 270-B.
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO a seguir parcialmente transcrito, “DESPACHO 1. Tendo em vista os termos da certidão de fls. 235, INTIME-SE a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias (art. 267, III, CPC). (...) . INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 09 de setembro de 2009, (ass) GRACE KELLY SAMPAIO-Juíza De Direito.”

4. AUTOS: Nº 2007.0002.5488-4/0 – AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL – Numero Antigo 1681/05 (Meta - 2) - ML. (Errata Republicação).

Requerente: GLAYDSON GONÇALVES CARNEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES CARNEIRO e JOÃO PEDRO GONÇALVES CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Requerido: PAULO MONTEIRO JÚNIOR e ELIZABETH BARROS MONTEIRO.

ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB-TO 1.436.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, requerentes e requeridos, bem como seus advogados, INTIMADOS acerca da DECISÃO de fls. 345/346, a seguir transcrita" DECISÃO 1. Pessoal e regularmente citado (fls. 63v.), o requerido PAULO MONTEIRO JÚNIOR não apresentou contestação. DECLARO-O, portanto, REVEL, com fulcro no art. 319 do CPC. 2. INTIME-SE a parte ré que contestou a ação — ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO — para manifestar-se sobre a petição de fls. 135/148 e documentos de fls. 149/344 no prazo de 05 dias (art. 398, CPC). 3. As circunstâncias da causa, em especial o envolvimento de interesses de incapazes, a revelia do demandado PAULO MONTEIRO JÚNIOR e o fato de ele ser filho da requerida ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar. 4. Assim sendo, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC, e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, DISPENSO a realização da Audiência Preliminar de que trata o caput do referido artigo (REsp 790090 / RR). 5. Passo ao SANEAMENTO do processo. 6. REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. JUSTIFICO. A parte autora postula indenização por danos materiais e morais decorrentes de ato ilícito (acidente de trânsito). O direito à indenização por ato ilícito está expressamente previsto pelos arts. 186 e 927 do CC/2002, e art. 5º, V e X da CF. Portanto, o pedido inaugural é juridicamente possível, uma vez que a pretensão da parte autora não é vedada pelo ordenamento jurídico. 7. do julgamento da lide, quando, em cotejo com as demais provas carreadas aos autos, ser-lhe-á dada a credibilidade que eventualmente merecer. 8. DESIGNO o dia 30/09/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 9. INTIMEM-SE as partes para depositarem em Cartório ROL de suas TESTEMUNHAS, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Prazo: 05 dias. Pena: Preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queiram que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão requerer isto de modo expresse, juntamente com o respectivo rol. 10. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público, posto que dentre os autores existem incapazes. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INDEFIRO o desentranhamento do laudo pericial que instrui a inicial, pois trata-se de elemento de prova que deverá ser apreciado por ocasião Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

5. AUTOS: N. 1.483/04 – AÇÃO: USUCUPIÃO – mlrm

Requerente: ALOISIO JOSÉ FRANTZ.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Requerida: GERALDO SOARES

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do DECISÃO de fls. a seguir transcrito, “ACOLHO a preliminar de nulidade da citação editalícia. JUSTIFICO. 2. A parte autora não é beneficiária da Gratuidade da Justiça, portanto, deveria promover a publicação do edital de citação por 03 vezes, nos moldes do art. 232, III, CPC. Não o fez, causando, assim, a nulidade da citação editalícia, conforme bem observado pelo Curador Especial em sua contestação. 3. Quanto ao mais, foram observados os parâmetros dos arts. 231, II, 232, I, c/c art. 942, CPC, de modo que perfeitamente cabível a citação editalícia neste caso concreto, dispensada qualquer diligência do Juízo no sentido de localizar a parte ré. Isto porque, na certidão do Registro de Imóveis de fls. 12 não consta endereço, filiação ou CPF do requerido GERALDO SOARES, de tal sorte que inviável qualquer diligência no sentido de localizar seu paradeiro, por exemplo, através do INFOSEG ou do TRE. 4. Diante do exposto, CHAMO O PROCESSO À ORDEM e DECLARO a NULIDADE DA CITAÇÃO editalícia. Por conseguinte, DETERMINO à parte autora que, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, promova a CITAÇÃO da parte ré, fazendo publicar novo edital 01 vez no Diário da Justiça Eletrônico e 02 vezes em jornal de circulação local (art. 232, III, CPC). 5. EXPEÇA-SE novo edital de citação, com prazo de 20 dias (art. 232, IV, CPC). 6. DEIXO para analisar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, por ocasião da sentença, tendo em vista que intimamente ligada ao mérito da questão. 7. DESIGNO o dia 17/11/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo, sem prejuízo de cancelamento e desobstrução da pauta de audiências caso a parte autora não cumpra o comando do item 4 acima. 8. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 9. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 10. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 11. INTIMEM-SE, inclusive o ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista que manifestou interesse na lide, e o MINISTÉRIO PÚBLICO. 12. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 515/97

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ALTINO MANOEL FILHO

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte Executada ALTINO MANOEL FILHO, CGC nº 062.305.282/0001-60, OU SÓCIO SOLIDÁRIO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 149,68 (Cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 56,57 (cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivonele Aparecida Betiol) escrevente o digitei. Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1170/02

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: JOSÉ BRITO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JOSÉ BRITO DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITO: “Solicite-se a devolução da carta precatória retro e designo Audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (Rol de fl. 79), bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no novel art. 400, CPP (alterado pela Lei n. 11.719/08) para o dia 08/10/2009, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins (TO), 11 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0002.9242-3 = 1794/08

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR

ADVOGADA: DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS FAZ – OAB/TO 1375-B

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITO: “Diante do Projeto Justiça Efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em dar prioridade aos processos protocolados até 31.12.2005, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2010, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins (TO), 11 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 768/98

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: ELIÉZIO PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO ELIÉZIO PEREIRA CARVALHO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 74, A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista o teor da certidão de fls. 73v, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de outubro próximo vindouro, às 9:45 horas. Quando da intimação do acusado, deverá ser observado pelo Sr. Oficial de Justiça a informação constante do termo de interrogatório de fls. 39/40, que dá conta que o mesmo reside em frente ao Posto Mil, localizado na Av. Belém Brasília. Renovem-se as diligências necessárias. (...) Colinas do Tocantins (TO), 09-09-2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0007.1491-1 = 2209/09

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: JHON LENON DA SILVA NUNES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JHON LENON DA SILVA NUNES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 57/58, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: “Ante o exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 07/10/2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na Sala de Audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 16 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0007.1419-9 = 913/09

NATUREZA: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: JHON LENON DA SILVA NUNES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE JHON LENON DA SILVA NUNES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 32/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: “Ante o exposto, INDEFIRO o petítum de outorga de LIBERDADE PROVISÓRIA ao postulante JOHN LENON DA SILVA NUNES. Ato contínuo, tendo em vista estar presente um dos motivos arrolados no art. 312 do CPP, qual seja, o da necessidade de se garantir a ordem pública, conforme alhures fundamentado, CONVERTO a Prisão em Flagrante em PRISÃO PREVENTIVA. Certifique-se a conversão nos autos principais. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, a ser juntado em ambos os autos. Mantenham-se estes autos apensados. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 13 de agosto de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0008.9870-2 = 939/09 - KA**

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: ROBSON EUSTÁQUIO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADA: DR. ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA COSTA – OAB/GO 25409

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADA DA DESPACHO DE FLS. 72, A SEGUIR SE TRANSCRITO: "Acolho o requerimento retro. Intime-se o causídico para que emende a inicial, devendo atribuir o valor da causa, bem como recolher as custas processuais. Após o recolhimento, dê-se vista ao órgão ministerial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0007.1491-1 = 2209/09**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: JHON LENON DA SILVA NUNES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JHON LENON DA SILVA NUNES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 57/58, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 07/10/2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na Sala de Audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 16 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0007.1419-9 = 913/09**

NATUREZA: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: JHON LENON DA SILVA NUNES

ADVOGADO: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE JHON LENON DA SILVA NUNES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 32/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, INDEFIRO o petição de outorga de LIBERDADE PROVISÓRIA ao postulante JOHN LENON DA SILVA NUNES. Ato contínuo, tendo em vista estar presente um dos motivos arrolados no art. 312 do CPP, qual seja, o da necessidade de se garantir a ordem pública, conforme alhures fundamentado, CONVERTO a Prisão em Flagrante em PRISÃO PREVENTIVA. Certifique-se a conversão nos autos principais. Expeça-se o competente Mandado de Prisão, a ser juntado em ambos os autos. Mantenham-se estes autos apensados. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 13 de agosto de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, MM. Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 911/99**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: JOÃO FRANCISCO NETO DA SILVA, DANIEL FRANCISCO DE SOUSA e VALDINEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Acusado: JOSÉ INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO: DR(A). – HELISNATAN SOARES CRUZ, OAB/TO 1485.

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput", c.c art. 14, II do CP

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 319, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**PROCESSO Nº= 1194/02**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: BERTULINO FILHO DIAS TELES

Imputação: Art. 121 do CPB

ADVOGADO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA– OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 60, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática dos atos processuais previstos no art. 411, CPP, para o dia 16/10/2009 às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação residentes em outras comarcas, enviando cópia do necessário. Com a intimação recomendem-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1224/03

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JOSÉ ARIBAMAR ALVES DOS SANTOS

Imputação- art. 10 DA Lei 9437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ ARIBAMAR ALVES DOS

SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de moto-serra, nascido aos 20.10.1967, natural de Presidente Kennedy-TO, filho de Natalina Alves dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 47/48, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado JOSÉ ARIBAMAR ALVES DOS SANTOS, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da Lei n. 9.437/97, supostamente cometido no dia 15/09/2000, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário, providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto." Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente edital, passará a fluir o prazo recursal, prevista na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21/09/09). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21/09/2009

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1281/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: EDSON AMARAL DE SOUZA

Imputação: Art. 157, § 2º, II, c/c art. 29, todos CPB.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, este meio, devidamente CITADO o acusado EDSON AMARAL DE SOUSA– brasileiro, solteiro, chapa, natural de Colinas-TO, nascido aos 13-05-1984, filho de Eivaldo Francisco de Sousa e de Neuraci Amaral de Souza Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal em referência, na qual é imputada ao acusado, em resumo, a seguinte conduta típica: " Dessume-se do manancial probatório colhido no bojo do procedimento investigatório arremador da presente, que no dia 11 de julho de 2003, por volta das 04:00 horas, nas proximidades do clube Clube, centro, nesta cidade, os denunciados agindo em concurso subtraíram para s mediante violência um par de tênis, pertencente à vítima Oseas Barrosa de Sousa, bem como no mesmo dia, por volta das 05:00 horas, nas proximidades da praça 7 de setembro, subtraíram para si, também utilizando-se de violência, um par de tênis, um par de meias, um relógio e um cordão de ouro, pertencente a vítima Noé Naves Eduardo da Silva". INTIMANDO-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação por escrito e através de Defensor Público ou particular, nos termos da Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Saliente-se que, após decorrido prazo do edital (15 dias), passará a fluir o prazo para apresentação da defesa escrita. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21-09-2009). Eu, (Luis da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N.- 1080/01

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- VITOR MITRUT

Imputação- art. 157, § 2º, I, II do CPB.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VITOR MITRUT, brasileiro, casado, vendedor ambulante, natural de Pato Branco-PR, nascido aos 20.10.1947, filho de Pedro Mitrut e Ana Mitrut, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 06/02/1986, teve início às 20:00 horas e terminou por volta das 04:00 horas, o denunciado em companhia de quatro elementos desconhecidos, fortemente armados com escopetas, metralhadoras e pistolas, assaltaram a agência do Banco do Brasil da cidade de Colinas do Tocantins, subtraindo o valor de Cr\$1.240.000 (hum milhão e duzentos e quarenta mil cruzeiros)", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21/09/09). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21/09/2009

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N.- 280/93

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ANTONIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

Imputação- art. 288 e 213 "caput" do CP.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados ANTONIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 19.10.1969, filho de Rosa Pereira de França e Maria de Jesus Pereira dos Santos; JOÃO NETO MESSIAS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Filadélfia-TO, filho de Manoel Messias de Araújo e Maria Messias de Araújo, atualmente todos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que, no dia 24/04/1993, por volta das 03 horas, na residência de Gabriel Soares da Silva e Maria Meire Soares, após beberem 01 litro de pinga, Deocleciano Francisco Alves, vulgo "Dió", pegou a faca de João Neto Messias de Araújo enconstando-a na barriga do dono da casa, enquanto determinava aos demais denunciados agarrassem Maria Meire Soares. Após certa relutância por parte da vítima, agarram e arrastaram-na para fora da casa... consta ainda que levaram a vítima para o barraco de Deocleciano, e lá a vítima foi constrangida a manter relação sexual somente com Deocleciano, que tomou para si a vítima, e como esta se negasse a tal prática, foi espancada pelo mesmo...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (21/09/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 21/09/2009

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.0734-0

Ação: AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR

Autor: FRANCINEIDE DINKEL CASSIMIRO BRAGA

Requerido: J.D.VARA DE FAMILIA E ANEXOS

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 83 do ECA e acolhendo o parecer ministerial, AUTORIZO a viagem do menor FRANCISCO FAUSTO BRAVA E SILVA, acompanhado pela sua mãe FRANCINEIDE DINKEL CASSIMIRO BRAGA, para a cidade de Zurique na Suíça. Expeça-se a competente autorização para viagem internacional. Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades de estilo. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito" Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS : : nº 2009.0008.4328-2 - nº. Antigo 1.425/05

Ação: : Usucapião.

Requerente : GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: José Ferreira Teles

Requerido: OTACILIO ROMEIRO DA SILVA

Adv do ReqDo: João Batista Martins Bringel

DESPACHO: "Intime-se o autor para informar o atual endereço dos Requeridos, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra – se Colméia-TO, 03 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

2. AUTOS : : 1. 485/05

Ação: : Busca e Apreensão.

Requerente : Banco ABN Amro Real S/A.

Adv do Reqte: Fernanda Laurino Ramos x Carlos G.Heiderich Junior

Requerido: Lourenço Moreira da Silva

Adv do Reqdo:

DESPACHO: "Intime-se o autor para informar o atual endereço dos Requeridos, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra – se Colméia-TO, 10 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

3. AUTOS : : nº 2007.0001.0060-70

Ação: : Demarcação

Requerente : Jorge Antonio Sahim, Loid da Silva Sahium

Adv do Reqte: Constantino Lopes Mendes Junior

Requerido: Município de Couto Magalhães, José Constancio de Oliveira Diniz e Orlando Vieira Junior.

Adv do Reqdo:

DESPACHO: "Tendo em vista que já foi proferida sentença (à fl. 28, em que a petição inicial foi indeferida, não cabe mais a apreciação do pedido de fls. 30/31, uma vez que o recurso cabível seria a apelação, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra – se. Colméia-TO, 27 de agosto de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

4. AUTOS : : nº 2009.0008.6399-2 - nº. antigo 1.207/99

Ação: : Monitória.

Requerente : BANCO DO BRASIL S.A.

Adv do Reqte: Marcos Antonio de Sousa

Requerido: Paulo Roberto de Souza

Adv do ReqDo:

DESPACHO: "Intime-se o autor sobre o teor da certidão de fl. 38 verso, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco)dias. Cumpra – se Colméia-TO, 02 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

5. AUTOS : : nº 2009.0008.3097-0- nº antigo 1.309/01

Ação: : Busca e Apreensão.

Requerente : BANCO ABN AMRO S/A.

Adv do Reqte: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Waldiran Santiago Souza

Adv do ReqDo:

DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra – se Colméia-TO, 04 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

6. AUTOS : : nº 2005.0003.3709-0

Ação: : Busca e Apreensão.

Requerente : BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Adv do Reqte: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Eli Pereira

Adv do ReqDo: Edmar Jose Pereira

DESPACHO: "Intime-se o autor para informar se o acordo celebrado entre as partes foi devidamente cumprido.. Cumpra – se Colméia-TO, 27 de agosto de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

7. AUTOS : : nº 2009.0008.4334-7 – nº antigo 1.420/05

Ação: : Manutenção de Posse com pedido de Liminar

Requerente : Luiz Vicente Correa

Adv do Reqte: Wnaderlan da Cunha Medeiros e Joaquim Gonzaga Neto

Requerido: André de tal e Outros

Adv do Reqdo: Flaviana Magna de S.S Rocha

PARTE DA SENTENÇA: "Face ao exposto, com base no art.1.210 do CC, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO a parte autora na posse do imóvel descrito na prefacial, determinando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I,do CPC. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado e após cumprimento e demais obrigações impostas no decum, proceda-se a baixa na distribuição, arquivando-se o processo com as cautelas de praxe.P.R.I.C." Colméia-TO, 03 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

URGENTE – META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º2008.0005.2017-5

Autor: Ministério Público.

Reú: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SILVA, vulgo "Chabari"

Advogado: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO da audiência de instrução e julgamento para inquirição das testemunhas de acusação e defesa, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 10 de novembro 2009, às 16:00h, oportunidade em que serão inquiridos por este Juízo sobre os fatos narrados na denúncia. Cristalândia-TO, 18 de setembro de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0204-8/0

Requerente: Maria do Socorro Lima da Silva.
Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de que foi designado nos autos de Carta Precatória nº 2008.0007.7065-1, em trâmite na Comarca de Paraíso do Tocantins, extraída dos autos acima mencionado o dia 24 de março de 2010 às 13h 30m para, oitiva das testemunhas Raimunda Feitosa Vanderley; Gerusa Correia Miguel e Agripino Abreu Rocha.

02. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0005.2198-8.

Requerente: Fábio Fernandes de Oliveira.
Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO Nº 3809
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento.
Advogada: Haika Michelini Amaral Brito – OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho de fl. 114 dos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao documento de fl. 112, expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALOR PENHORADO junto ao Banco do Brasil S.A, desta cidade, em nome do requerente ou de seu Procurador Judicial desde que este possua poderes específicos para tal levantamento. 2. Após, nada mais requerendo no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias...".

03. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0003.8385-6/0

Requerente: Eliana Souza de Oliveira Brito
Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO Nº 69-B e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634
Requerido: Sérgio Rossi Arante.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279 -B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho de fl. 337 dos autos a seguir transcrito: " 1. Dê-se vista a Requerente para impugnação no prazo de 10 dias(art. 327 do Código de Processo Civil). 2. Após apreciarei o pedido de exibição de documentos. 3. Após voltem os autos conclusos...".

04. CAUTELAR – Nº 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: João Paulo Galvagni.
Advogada:
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificada do despacho de fl. 447 dos autos a seguir transcrito: " 1. Somente incluam estes autos na "fila" de conclusão, após o término dos trabalhos da META 2 do Conselho Nacional de Justiça, dos quais este Magistrado é membro da Comissão Gestora do Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009 -, nos termos preconizados pela Portaria Conjunta nº 362/2009 entre a d. Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado...".

05. ORDINÁRIA – Nº 2008.0001.3010-5/0

Requerente: Nelson Alves Moreira
Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14621
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl
INTIMAÇÃO: Fica as partes requerentes intimadas nas pessoas de seu advogados e procuradores acima identificados do despacho de fl. 565 dos autos a seguir transcrito: " 1. Somente incluam estes autos na "fila" de conclusão, após o término dos trabalhos da META 2 do Conselho Nacional de Justiça, dos quais este Magistrado é membro da Comissão Gestora do Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009 -, nos termos preconizados pela Portaria Conjunta nº 362/2009 entre a d. Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado...".

06. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2009.0006.8158-A/0

Requerente: Castilhos Rogelio Tolfo
Advogado: Dr. Gustavo Petrolini Calzeta – OAB/SP 221.214
Requerido: Luiz Antonio Chaves.
Advogado: Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho de fl. 96 dos autos a seguir transcrito: " 1. Suspendo os autos até deslinde do incidente de falsidade arguida às fls. 24/33, nos termos do art. 394 do CPC. 2. INTIME-SE o Embargante para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias (art. 392, CPC), manifestar sobre o referido incidente de falsidade.3. Após, Somente incluam estes autos na "fila" de conclusão, após o término dos trabalhos da META 2 do Conselho Nacional de Justiça, dos quais este Magistrado é membro da Comissão Gestora do Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009 -, nos termos preconizados pela Portaria Conjunta nº 362/2009 entre a d. Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ALIMENTOS – Nº 2008.0007.6421-0/0

Requerente: Guilherme dos Santos Jorge.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B
Requerido: Davi Jorge Júnior.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima identificado da audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada nos referidos autos para o dia 24/11/09, às 16horas.

02. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – Nº 2006.0008.8607-6/0.

Requerente: Gualberto de Souza Marinho
Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO Nº 2507
Requerido: Marineide Rodrigues Valadares
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados da audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 24/11/09, às 15horas.

03. GUARDA – Nº 2006.0008.2476-3/0.

Requerente: Maria do Amparo Martins de Souza.
Advogada: Dra. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO - OAB/TO Nº 3053.
Requerido:
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada acima identificada da audiência de instrução e julgamento designada nos referidos autos para o dia 24/11/09, às 13horas.

04. DEMARCATÓRIA – Nº 2006.0006.9077-5/02616-2/0.

Requerente: Carlos Antônio de Oliveira.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO Nº 279.B
Requerido: Eduardo Bernardon
Advogado: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO 513-B e Eliane Magalhães de Alencar Barbosa – OAB/TO 1050
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 85, a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 25/11/09, às 17:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, ater a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§2º)...".

05. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0008.8945-8/0

Requerente: Rogério de Freitas Christofoli
Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO Nº 1361
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 69, a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 25/11/09, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, ater a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§2º)...".

06. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8769-2/0.

Embargante: Lagovale – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
Advogados: Drs. Paulo Saint Martin de Oliveira - OAB/TO Nº 1648 e Henrique Pereira dos Santos OAB/TO nº 53.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogados: Drs. Almir Sousa de Faria – OAB/TO nº 1705-B e Simony Vieira de Oliveira AB/TO 347-E
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 257, a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 25/11/09, às 15:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, ater a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§2º)...".

07. DEPÓSITO – Nº 2006.0008.8942-3/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156.
Requerido: Ione Mayer Slongo – Slongo Armazéns Gerais e outro.
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO nº 54-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 253, a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 25/11/09, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, ater a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§2º)...".

08. REINVIDICATÓRIA – Nº 2006.0006.5866-9/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e outra
Advogados Drs. Ana Alaide Castro Amaral Brito - OAB/TO 4.063 e Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO Nº 1065-A.
Requerido: Francisco das Chagas Moreira e outros
Advogados: Drs. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747; Roney Ferreira de Oliveira – OAB/TO nº 2970; Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO Nº 1892; José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 176, a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 25/11/09, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, ater a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§2º)...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DESAPROPRIAÇÃO – Nº 2008.0000.2604-9/0

Requerente: Município de Cristalândia.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B
Requerido: Manoel Reis Chaves Cortes
Advogado: Dr. Ana Alice Scopel Pagioro – OAB/TO 3877-A – OAB/SP 242.946 e Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO 2388
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados da audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 09horas.

02. DESAPROPRIAÇÃO – Nº 2006.0007.4811-0/0.

Requerente: Manoel Reis Chaves Cortez e sua esposa
Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO Nº 2388 e Trajano Rocha Aires da Silva
Requerente: Município de Cristalândia.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar as partes através dos seus procuradores e advogados acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte concluída é a seguinte: " .. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes e, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO Código de Processo Civil. Condene os requerentes nas custas e demais despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do valor da causa, nos termos dos §§ 3] e 4º, Art. 20, do Caderno Instrumental Civil...".

03. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – Nº 2006.0008.2490-9/0.

Requerente: Norma Neves Azzolin.
Advogada: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO Nº 2507.
Requerido: Enio Nogueira Becker
Advogado Dr. Zeno Vial Santin – OAB/TO – 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados da audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 08horas.

04. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2008.0000.2621-9/0.

Requerente: Município de Cristalândia
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO Nº 279-B
Requerido: João Valmocer do Nascimento Maciel e outro
Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 10horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

05. INDENIZAÇÃO – Nº 2007.0009.4264-0/0

Requerente: Júlio César Batista de Freitas
Advogado: Dr Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO Nº 1361
Requerido: Auto Posto Sena – Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.
Advogado: Dr. Lourival Barbosa dos Santos – OAB/TO 516-B e Eliane Magalhães de Alencar Barbosa – OAB/TO nº 1.050
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo do despacho de fl. 99 a seguir transcrito: " 1. Em contestação de fls. 49/60, o requerido aduziu em sede de preliminar a impossibilidade de cumulação dos pedidos de indenização por dano material e moral, por serem oriundos de fatos diversos. 2. Compulsando os autos, verifico que os supostos danos morais e materiais têm como fundamento uma relação jurídica de consumo, que em tese, é a causa petendi remota. Assim, afastado a preliminar arguida pelo requerido às fls. 49/60. 3. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2009, às 10horas. 4. Intimem-se as partes e seus respectivos Advogados para a referida audiência, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal...". CIENTIFICANDO-OS para comparecerem acompanhados das partes.

06. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8924-5/0.

Embargante: José Porfírio Maia.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO Nº 279-B.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 17 horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.4868-4/0.

Requerente: Afonso Gomes Monte
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 15horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8936-9/0

Embargante: Antonio Werner Aguiar Almeida e outro.
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 4.063.
Embargado: Bamerindus S.A Participações - Empreendimentos
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156B.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 16horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

09. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8937-7/0

Exequente: Bamerindus S.A Participações - Empreendimentos
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156B.
Executado: Antonio Werner Aguiar Almeida e outro.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 4.063.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 16horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8837-0/0.

Embargante: Enio Nogueira Becker
Advogado: Dr. Ezemi Nunes Moreira - OAB/TO 904 e Sady Antonio Boessio Pigatto OAB/TO nº 904.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 13horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

11. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8835-4/0.

Exequente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163-B
Executado: Enio Nogueira Becker
Advogado: Dr. Ezemi Nunes Moreira - OAB/TO 904 e Sady Antonio Boessio Pigatto OAB/TO nº 904.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 13horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8916-4/0.

Embargante(s): Luiz Batista dos Santos; Anazira Alves dos Santos e Júlia Batista dos Santos.
Advogado(s): Drs. Carlos Wagner Maciel Milhomem – OAB/TO nº 440 e Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº. 510-A
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drs. Rudolf Schaitl – OAB/TO nº. 163-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados acima identificados para comparecerem na audiência de conciliação comum designada nos referidos autos para o dia 26/11/09, às 14horas, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da AÇÃO Alimentos, reg. sob o nº 2006.0003.8397-0, na qual figura como requerente Rubens de Matos e outro, Representados por sua genitora Sra. Maria da Mercês Moreira de Matos, em desfavor do Sr. ANTONIO VALMIR ALVES TAVARES, é o presente para CITAR o requerido Sr. ANTONIO VALMIR ALVES TAVARES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Alves do Nascimento e Maria Belarmina Alves Tavares para os termos da presente AÇÃO DE ALIMENTOS para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Cientificando-o de que foi arbitrado os alimentos provisórios ½(meio) salário mínimo vigente em cada época do pagamento, a partir da citação, devendo o requerido efetivar os pagamentos até o dia 30(trinta) de cada mês mediante depósito em conta bancária a ser aberta pelo representante legal do postulante ou, diretamente à ela enquanto não aberta a respectiva conta, a partir da intimação desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no jornal de maior circulação e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil nove (2009).

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o Advogado das partes, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0000.2267-0

Ação: Abertura de Inventário
Requerente: João Pedro Melo Póvoa
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259-A
Requerido: Espólio de Wesley Sepúlveda Póvoa
INTIMAÇÃO – DESPACHO "O procedimento de inventário não prevê audiência, porém, com a finalidade de converter o presente procedimento em inventário na modalidade de arrolamento, onde poderão os herdeiros se conciliar quanto aos bens a serem inventariados, designo audiência de conciliação para o dia 29 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 17 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 453/96

AÇÃO: Execução Fiscal
Requerente: CREA-TO
Adv: Silvana Ferreira de Lima
Requerido: Nordeste Companhia de Armazéns Gerais Ltda
Adv:
DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para manifestar-se sobre a avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.6.7591-0

Ação: Cautelar
Requerente: Agropecuária Dianópolis Ltda

Adv: Afonso Luiz M. Araújo
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Adv: Adriano Tomasi

SENTENÇA:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Dianópolis/TO, 25 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2009.6.1092-0****AÇÃO:** Reintegração de Posse**Requerente:** Itaúleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú**Adv:** Haika Micheline Amaral Brito**Requerido:** Osvaldo Barbosa Teixeira**Adv:** Daniel Xavier Martins e Marcos Antônio Andrade

DECISÃO: Considerando que o requerido interpôs exceção de incompetência, SUSPENSO a tramitação dos presentes autos até o julgamento a ser proferido nos autos em apenso, nos termos do artigo 306, combinado com o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis, 19 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 507/97****AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** Banco da Amazônia S.A.**Adv:** Marco Aurélio Paiva Oliveira**Requerido:** Domiciana Miranda de Araújo e Arnesimário Rodrigues de Araújo**Adv:** Arnezimário Jr. Miranda de Araújo Bittencourt

DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para informar se ainda tem interesse na pericia, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.145/04****AÇÃO:** Execução Provisória de Sentença**Requerente:** Melcides Gomes Pereira**Adv:** Silvio Romero Alves Póvoa**Requerido:** Sebastião Carvalho de Oliveira**Adv:** Jales José Costa Valente

DESPACHO: Entendo que a petição de fls. 60 um pedido de desistência, uma vez que o acordo noticiado não foi juntado aos autos. Intime-se o executado para se manifestar quanto ao pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 4.375/00****Ação:** Cautelar**Requerente:** Domiciana Miranda de Araújo**Adv:** Arnezimário Jr. Miranda de Araújo Bittencourt**Requerido:** Banco da Amazônia S.A.**Adv:** Marco Paiva Oliveira**SENTENÇA:**

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2009.6.1118-7****AÇÃO:** Exceção de Incompetência**Requerente:** Osvaldo Barbosa Teixeira.**Adv:** Daniel Xavier Martins e Marcos Antônio Andrade**Requerido:** Banco Itaú S/A**Adv:** Haika Micheline Amaral Brito

DESPACHO: Ouça-se o excepto, por advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 19 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.736/05****AÇÃO:** Ordinária de Cobrança**Requerente:** José Marcolino dos Anjos**Adv:** Hamurab Ribeiro Diniz**Requerido:** Município de Rio da Conceição**Adv:** João Amaral Silva

DESPACHO: Considerando a decisão de fls. 25 e que o requerido não ofereceu contestação, decreto-lhe a revelia. No que tange ao agravo retido, a meu ver, presentes os pressupostos recursais, motivo pelo qual recebo o recurso, intime-se o requerente para oferecer contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que se trata de direitos disponíveis, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.068/04****AÇÃO:** Resolução Contratual**Requerente:** Julio Mokfa**Adv:** Adriano Tomasi**Requerido:** Edson da Silva Oliveira**Adv:** Valmor José Mariussi

DECISÃO: O Código de Processo Civil, no seu artigo 265, inciso II, determina que o feito será suspenso, por acordo entre as partes, pelo máximo de seis meses. No caso somente a parte autora, requereu a suspensão do feito, o que não tem guarida no ordenamento jurídico brasileiro. Por tais motivos, INDEFIRO o pleito de fls. 91 e determino que intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes, ainda, por seus advogados. Dianópolis, 24 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.1837-8****RÉU:** FÁBIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA**ADV.:** JALES JOSÉ COSTA VALENTE

SENTENÇA: "...Posto isto e tudo o mais que consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 E CONDENADO O ACUSADO FÁBIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA, alhures qualificado, por haver infringido as normas contidas no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal.(...)Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO que diminuo em 06 (SEIS) MESES (CP, 65, III "d") par então torná-la em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, que concretizo em definitivo nesse patamar.(...)Aplico-lhe a pena de multa que fixo em 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. (...)Condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, visto que teve sua causa patrocinada por Defensor constituído.(...)O Denunciado cumprirá a pena, inicialmente, em regime aberto (CP, artigo 33, § 2º, "c", c/c artigo 59 III).Dianópolis, TO, 29 de maio de 2009 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº. 204/95, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra ANÍSIO CORREIA DE SOUZA, brasileiro, viúvo, carpinteiro, filho de Elicino dos Santos e de Neolina Correia, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da Sentença de Impronuncia, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, cumprida integralmente a pena, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANÍSIO CORREIA DE SOUZA. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se Intime-se. Figueirópolis, 15 de maio de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:** Reintegração de Posse**AUTOS N.º 2348/2003****Requerente:** Maria Auzenir Carvalho da Silva**Advogado:** Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792**Requerido:** Mariano da Silva Carneiro Filho**Advogado:** Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº 1622

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados do requerente e requerido intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ante a fundamentação acima exposta nos termos do Art. 459 do CPC, resta prejudicado o recurso de agravo. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 27/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1534/02**Ação:** Justificação de convivência conjugal e dependência econômica.**Requerente:** Maria da Conceição Cavalcante Dias**Espólio de Eurico Alves de Araújo**

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 15:30hs. Cumpra-se. Goiatins/TO, 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias, Juíza de Direito". Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 21 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-b, com escritório profissional à Rua Alameda 16, lote 10 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 2009.0003.9491-7/0 (3.521/09)

Ação: Reconvenção

Requerente: Djalma da Silva e outros.

Requerido: Município de Barra do Ouro TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para querendo contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze). DESPACHO JUDICIAL: Apense-se aos autos da ação declaratória. Recebo a reconvenção, se no prazo da contestação. Após, intime-se o reconvinido na pessoa do seu advogado para no prazo de 15 dias contestar a reconvenção. Após conclusos. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. Goiáins, 21 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SÔNIA COSTA, OAB/TO nº 619, com escritório profissional localizado à Qd. 104 Norte, conjunto III, lote 33, sala 03 Palmas TO.

AUTOS Nº. 1.484/02

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Rosilda Silva Oliveira e outros, rep. Balbino Félix de Oliveira

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo dias 30 (trinta) dias comprovar o depósito em poupança dos valores pertencentes aos filhos menores de idade, ou prestar contas das quantias eventualmente gastas, tudo em conformidade como despacho judicial a seguir transcrito: Proceda como requerido pelo Ministério Público às fls. 41. após, com ou sem resposta, volte-me os autos à conclusão. Goiáins, 02 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiáins, 18 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1332/01

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Leusina Figueiredo da Silva

Requerido: David Teixeira de Sousa

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 08:30hs. Cumpra-se. Goiáins/TO, 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiáins, 21 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA nº 3435, com escritório profissional à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA

AUTOS Nº. 1335/01

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Leusina Figueiredo da Silva

Requerido: Alberto Correia Carvalho

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 16:00hs. Cumpra-se. Goiáins/TO, 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiáins, 21 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiáins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA registrada sob o nº 1.333/01, em que figura como requerente ELMA LOPES DA CRUZ BEGER NASCIMENTO, em desfavor de FAZENDA CABECEIRA VERDE, por meio deste INTIMAR a requerente Sra. ELMA LOPES DA CRUZ BEGER, brasileiro, casado, cozinheira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Goiáins, 14.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiáins, Estado do Tocantins, aos dez dias (18) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Reparação de Danos, reg. sob o nº. 2009.0001.6100-9/0, (antigo 1.750/99), em que figura como requerente ODILON MEDEIROS MOREIRA e requerido BANCO DO BRASIL S/A, Instituição Financeira de Direito Público, com Agência bancária situada à Av. Bernardo Sayão, s/hº, nesta cidade Guaraí-TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente na pessoa do Sr. ODILON MEDEIROS MOREIRA, brasileiro, solteiro, aeronauta, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 160, para manifestar

no prazo de 20 dias constituir novo advogado, afim de cumprir o despacho de fls. 152, inclusive, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS (Assistência Judiciária)

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de Revisão de Contrato, reg. Sob o nº. 2009.0001.7909-9/0, (antigo 1.605/98), em que figura como requerentes ENILDO PINTO e outros e requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A, sociedade de economia mista, com agência estabelecida nesta cidade de Guaraí-TO, inscrita no CGC/MF sob nº 04.902.079/0093-62, tem o presente a finalidade de INTIMAR os requerentes: Senhores JOÃO FRANÇA DOS SANTOS, JUAREZ CLEMENTINO DOS SANTOS, ALCIDES LIMA DOS SANTOS, JOÃO BENTO DA SILVA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, AVELINO FERNANDES DOS SANTOS, ELIAS CIQUEIRA BATISTA e MARIA HELENA CIQUEIRA, todos brasileiros, colonos/parceiros, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 182 verso para manifestar no prazo de 48 horas se possui interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 156. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Cobrança, reg. sob o nº. 2008.0009.5403-5/0, (antigo 1.669/99), em que figura como requerente NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob. nº 01.533.991/0001-30, situada na Av. do Comércio, nº 455, setor Santa Geneveva em Goiânia-GO e requerido TRANSPORTADORA ALVORADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Presidente Vargas, nº 2.859, centro, nesta cidade Guaraí-TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a empresa requerente na pessoa do seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido conforme informações do senhor Oficial de Justiça às fls. 72, para no prazo de 48 horas, cumprir o despacho de fls. 63, sob a pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III e 3º § do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Falência, reg. sob o nº. 2009.0001.7910-2/0, (antigo 1.401/97), em que figura como requerente FORPEÇAS –FORNECEDORA DE PEÇAS LTDA, empresa brasileira, inscrita no CGC/MF sob. nº 00.233.064/0001-32 e inscrição Estadual nº 10.125.733-2 e requerido MASOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. 11 de Abril, nº 2.475, nesta cidade Guaraí-TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a empresa requerente na pessoa do seu representante legal o Sr. MÁRCIO HENRIQUE DE NIEMEYER, brasileiro, divorciado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 70, para manifestar no prazo de 48 horas cumprir a decisão de fls. 51/52, sob a pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Desapropriação, reg. sob o nº. 2008.0009.5402-7/0, (antigo 2.109/2000), em que figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO e requerida GENOVEVA URUPINÁ GONZALES SILVESTRE, boliviana, estado civil e profissão ignorados, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerente GENOVEVA URUPINÁ GONZALES SILVESTRE, residente em lugar incerto e não sabido conforme informações do senhor Oficial de Justiça às fls. 82, para manifestar no prazo de 20 dias acerca do acordo de fls. 28, afim de cumprir o despacho de fls. 152, inclusive, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – JUIZ DE DIREITO AUXILIAR desta comarca de Guaraí –TO. Portaria nº.408/2009-TJ/TO – Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, reg. sob o nº. 2008.0009.5406-0/0, (antigo 2.519/02), em que figura como requerente ANÁLIA DE OLIVEIRA CUNHA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 586.014.061-49 e portadora do CI/RG sob o nº 66.384 SSP/TO, residente e domiciliada na Travessa Bom Jesus, nº 1.192, centro, nesta cidade de Guaraí-TO e requerido BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, estabelecido à Av. Longuinho Vieira Jr., Qd. 49, Lt. 3/3 A, s/nº, na cidade de Colméia-TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerente ANÁLIA DE OLIVEIRA CUNHA, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 161 verso, para no prazo de 15 dias manifestar-se sob a decisão de fls. 149/150, sob a pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, "Caput" e inciso I do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí-TO, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009)

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.3691-8 (antigo 2.222/2001)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado(a): Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8.142)

Requeridos: Ailton Carlos Filó, José Brito de Sousa, Luzia Oliveira de Sousa, Pedro da Silva Carvalho, Marilene Carvalho Pinheiro da Silva, Raimundo Martins da Costa e Cícera Gonçalves da Costa, Alberto Carvalho e esposa, Antônio Fernandes da Silva (conhecido como Antônio Valério), Alexandre de Oliveira, Urbano de Sousa Aguiar, Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida.

Advogado(a)(s): Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8.142), Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), Dr. André Luís Garieri de Lucca (OAB/TO nº 2.105), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO nº 10-A), Dr. Antônio Luiz Coelho (OAB/TO nº 06-A), Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO nº 1.931), Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686).

INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar as partes e seus advogados, Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), Dr. André Luís Garieri de Lucca (OAB/TO nº 2.105), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO nº 10-A), Dr. Antônio Luiz Coelho (OAB/TO nº 06-A), Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO nº 1.931), Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686), da Sentença de fls. 360/365, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) A priori, torna-se de extrema importância examinar sobre as integrações à lide ocorridas no processo e sanar as suas irregularidades, a fim de evitar o tumulto processual e julgamento ultra petita. Necessário se faz à correção das partes do processo, trazendo a ordem o feito, a fim de respeitar o princípio da perpetuo legitimationis e a liberdade de integração espontânea de terceiros, em conformidade com a lei. O desrespeito às formas legais de intervenção de terceiro e a ampliação do pólo passivo geraram grande tumulto processual, com o acréscimo de integrantes à lide – como partes do processo – ilegalmente. Como noção geral, importante salientar que a parte ré integra-se no processo com a citação (pleiteada na petição inicial), quando então o autor não poderá mais modificar o pólo passivo, a não ser quando ocorrer alguma das situações autorizadas por lei, como se percebe pela simples leitura do art. 264 do CPC, a seguir transcrito: (...). Cômputo neste raciocínio e verificando a juntada do mandado de citação devidamente cumprido (fls. 19/20), ocorrido em 29/08/2001, tendo alguns dos réus apresentado contestações (fls. 28/36, 41/48, 49/57, 62/70, 78/84, 90/101, 163/165) estava formada a relação processual entre as partes. Assim, a partir da realização da citação dos réus indicados na petição inicial (fls. 19/20), não caberia a citação de outros réus, os quais só poderiam ingressar na lide nos termos da lei, isto é, por meio da intervenção de terceiros ou litisconsórcio. E geralmente estas intervenções se dão de forma espontânea e voluntária, conforme se depreende da leitura do CPC (arts. 46 a 80) e algumas forçadas, quando for o caso (litisconsórcio necessário). Cumpre ressaltar que alguns demandados foram incluídos na lide desrespeitando as opções legais de ingresso, a saber: os demandados JOSÉ BRITO DE SOUSA, LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA, PEDRO DA SILVA CARVALHO, MARILENE CARVALHO PINHEIRO DA SILVA, ALBERTO CARVALHO e ESPOSA, bem como, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA (conhecido como Antônio Valério), sequer fundamentaram o ingresso na forma de oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo ou outra espécie legal de inclusão. Pelo exposto, REVOGO a decisão de fls. 160, INDEFERINDO a integração na lide de JOSÉ BRITO DE SOUSA, de LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA, de PEDRO DA SILVA CARVALHO, de MARILENE CARVALHO PINHEIRO DA SILVA, de ALBERTO CARVALHO e esposa, bem como, de ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, por inexistir qualquer fundamento legal para ingressarem no processo após a formação da relação processual e ocorrido perpetuo legitimationis, pelas razões acima alinhavadas. 2 – ACORDOS CELEBRADOS Há nos autos vários acordos formulados pelas partes, entre eles de alguns réus excluídos da lide, em razão do ingresso indevido na demanda, os quais tornaram prejudicados de apreciação. Os réus excluídos da lide não podem ter os seus acordos homologados por esta magistrada, já que os mesmos não integram mais qualquer dos pólos da ação e estão impedidos de recorrerem de qualquer decisão dos autos, a não ser a da própria exclusão. Cp, relação aos réus devidamente citados e declinados na petição inicial, não há óbice em homologar os acordos firmados, já que não demonstra qualquer irregularidade na sua celebração e por fazerem parte da lide. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 332, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo assim o feito com relação aos réus Raimundo Martins da Costa e Cícera Gonçalves da Costa. 3 – DO REQUERIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA O requerido, Alexandre de Oliveira, procedeu à cessão de direitos possessórios para Mauro Berti e outros (ex vi manifestação da autora às fls. 334/342); ressaltando inclusive que aquele promitentecessionário desistiu da ação possessória proposta contra a mesma, o que está corroborado nos autos nº 2989/04, às fls. 04, ao afirmar, expressamente, o autor que desistiu da ação possessória proposta contra em face da ora autora (autos nº 2773/03); tornando assim prejudicado qualquer exame do mérito com relação ao esbulho alegado pela autora praticado pelo requerido originário retro-identificado. 4 – EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A AIRTON CARLOS FILÓ E INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA DE RAIMUNDO DE SOUSA NETO A r. decisão (fls. 271/272) extinguiu o feito em relação ao requerido Ailton Carlos Filó, bem como indeferiu o pedido de assistência de Raimundo de Sousa Neto em relação ao assistido Ailton Carlos Filó. 5 –

POSSE EM ÁREA DISTINTA O requerido Urbano de Souza Aguiar compareceu perante a Secretaria da 1ª Vara Cível e apresentou documentos indicando que a área de sua posse trata-se de um lote rural, diverso do objeto da lide. E os requerentes confirmam que a área de posse do requerido Urbano refere-se à área distinta, afirmando que sua citação se deu por equívoco do Oficial de Justiça, requerendo a sua exclusão do pólo passivo. Ante o exposto, DEFIRO a exclusão do requerido, URBANO DE SOUZA AGUIAR, por se tratar de pessoa incluída, equivocadamente, no pólo passivo, extinguindo o feito em relação a ele. PASSO AO EXAME DO MÉRITO Os requeridos, Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida foram devidamente citados (fls. 20) e não apresentaram contestação. Importando-se, então, na aplicação do art. 319 do CPC, in verbis: (...). Do qual se extrai que, não contestando a demanda: - há presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelos autores, ou seja, o juiz apreciará, livremente, a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; isto é, a revelia não induz o julgamento favorável, devendo os fatos alegados pela parte autora estar em consonância com o conjunto probatório dos autos: - bem como os prazos contra o revel correrão, independentemente, de intimação. Portanto, há de se decretar a revelia dos requeridos acima declinados, que por sua vez leva ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. Ademais é de se reconhecer os efeitos da revelia – por não enquadrar o caso em apreço em nenhuma hipótese do art. 320 do CPC –, bem como declarar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, uma vez que eles estão em consonância com a prova dos autos, senão vejamos: a uma: o boletim de ocorrência harmoniza-se com a versão alegada pela parte autora (fls. 12); a duas: a relação de pessoas encontradas na área sub judice demonstrada na certidão de citação (fls. 20); a três: os acordos firmados, que fazem presumir que parte da Fazenda Cajá estava esbulhada (fls. 283/284, 322/323, 331/333 e 341/342); e a quatro: o reconhecimento da pretensão da parte requerente pelo requerido, Ailton Carlos Filó, encontrado na área esbulhada pelo Oficial de Justiça (fls. 144/146) comungam com o alegado, bem como as demais provas colacionadas nos autos se harmonizam e contribuem com o alegado. Dito isso, passa-se a proferir julgamento conforme estado do processo. Conclui-se que os autores exercem a posse no imóvel rural, objeto da lide, a qual foi esbulhada pelos réus, a menos de ano e dia – cuja ilação advém das datas entre a propositura da ação (11/06/01) e a do ato de esbulho (22/01/01) -, e que os autores não continuaram a exercer a posse depois da ocupação ilegal. Dessarte, não resta dúvida no acolhimento da pretensão resistida, porquanto foram preenchidos todos os requisitos do art. 927 do CPC, e, também, em razão do direito positivo consagrar ao possuidor o direito de ser reintegrado na posse em caso de esbulho. Ante o exposto, com fulcro no artigo 10, § 2º c/c 926 c/c o artigo 927, todos do CPC e artigo 1210, do CC/02, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, para DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DA MESMA na posse da área ocupada pelos requeridos: Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida na Fazenda Cajá descrita na peça preambular. Condeno, ainda, os requeridos: Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida ao pagamento de custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) corrigidos a partir da publicação da sentença, sendo que cada um dos requeridos ora condenados pagará, apenas, 1/11 (um onze avos) da totalidade da condenação. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

Vara Criminal

Fica o acusado abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 584/92.

Tipo Penal : Art. 121, § 2º, inc. II e IV, c/c 14, II, ambos do Código Penal.

Vítima : Adevaldo Pereira da Silva.

Réu : Raimundo Caetano do Nascimento.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado RAIMUNDO CAETANO DO NASCIMENTO, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Caetano do Nascimento e de Maria Antônia da Conceição, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 08 (oito) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/c arts. 109, inc. III e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado RAIMUNDO CAETANO DO NASCIMENTO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.389/01.

Tipo Penal : Art. 171, § 2º, inc. I, c/c art. 307, ambos do Código Penal.

Vítima : João Batista do Nascimento e outros.
Réu : MANOEL PEREIRA RAMOS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado MANOEL PEREIRA RAMOS, vulgo "Edson", brasileiro, amasiado, desocupado, natural de Paranaguá/PR, filho de José Pereira Ramos e de Ondina Pereira Ramos, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, em relação ao delito previsto no art. 307, do CP, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, por infração ao art. 171, § 2.º, inc. I, do CP, não excederia de 01 (um) ano de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V e 114, inc.II, estes do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado MANOEL PEREIRA RAMOS, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 21 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21/09/2009).

EDITAL

Fica o acusado abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 581/92.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Vítima : José de Ribamar de Sousa Sobrinho e Edimar Ribeiro da Silva.

Réu : LOURISVALDO SOUSA DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado LOURISVALDO SOUSA DA SILVA, vulgo "Louro", brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Lourenço Silva Rios e de Neuci Pereira Sousa, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 08 (oito) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado LOURISVALDO SOUSA DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21/09/2009)

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVÓRCIO DIRETO

AUTOS Nº. 3754/01

Requerente: S.A.D.M. e E.R.M.

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

DESPACHO: "(...) intime-se o advogado substabelecido às fls.16, para em 48:00 horas manifestar interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 3556/00

Requerente: M.V.Q.M. rep mãe L.Q.M.

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

Requerido: R.S.O.S.

Advogado: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS – OAB-TO 1.674

DECISÃO: "(...) Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas a serem arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). (...) Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 4113/02

Requerente: D.M.F.

Advogados: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: A.A.P.

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

SENTENÇA: Assim, ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo pactuado em fls. 24/25, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida no artigo 269, III do CPC, bem como fixo em favor de A.C.F.P., os alimentos na proporção de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente no País, a serem depositados na conta corrente que a autora se compromete a abrir junto ao Banco Bradesco S/A., agência postal desta Urbe, consoante o aludido acordo. A autora e o réu, em razão do acordo deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 26, § 2º do CPC. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento de sua parte, até eventual mudança nas suas situações econômicas: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 26/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), referentes à sentença, honorários e custas finais cíveis.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2006.0008.4511-6

Exequente: R.T.V.C.

Advogado: Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2.472

Executado: C.R.C.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, bem como a informação constante na certidão de fls. 31 e, em consonância com o parecer ministerial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guaraí, 31/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0007.9979-8 (3708/01)

Exequente: I.B.F.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: R.J.F.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, conforme se observa no termo de comparecimento constante de fls. 63, e, conforme o pedido da Defensoria Pública, bem como em consonância com o parecer ministerial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, na base de 10% do valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas legais. Guaraí, 21/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 3503/99

Exequente: S.R.P.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: A.R.A.S.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, tendo em vista o acordo firmado entre as partes, bem como a inércia da genitora do exequente em informar acerca do cumprimento do aludido acordo, e, conforme o pedido da Defensoria Pública, bem como em consonância com o parecer ministerial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, no importe de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

05- DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 2009.0008.1991-8 (199/03)

Requerente: S.A.A.

Advogados: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Requerido: V.P.S.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

SENTENÇA: Assim, em face da certidão exarada às fls. 32 verso e com fundamento no art. 13, I, c/c art. 267, IV, § 3º e art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Tendo em vista que a autora, na inicial requereu e isenção de custas, entretanto, é comerciante e não comprovou os seus rendimentos, bem como não demonstrou a situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e taxa judiciária sem prejuízo próprio ou de sua família. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), referentes à sentença, honorários e custas finais cíveis.

06- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA DE BENS e ALIMENTOS

AUTOS Nº 015/03

Requerente: R.D.R.

Advogados: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Requerido: M.B.

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

SENTENÇA: Assim, em face da certidão exarada às fls. 41 verso e com fundamento no art. 13, I, c/c art. 267, II e IV, § 3º e art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei, tendo em vista que a autora, na inicial requereu e isenção de custas, entretanto, é comerciarista e não comprovou os seus rendimentos, bem como não demonstrou a situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e taxa judiciária sem prejuízo próprio ou de sua família. Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2009.0003.6147-4 Indenização por Danos Morais/Materiais Data

24/06/2009 Hora

15:30 (6.4.a) DECISÃO CÍVEL Nº

125/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Hilário Gomes da Silva.- Presente

Advogado: Dr Manoel Carneiro Guimarães. - Presente

REQUERIDO: Banco Unibanco S/A

Preposta: Elidiane Francescheto, rg nº 880.606 SSP/TO -Presente

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.- Presente

OCORRÊNCIA: Presentes as Partes

(6.4.a)DECISÃO CÍVEL Nº 125/09 - Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009, para a publicação da sentença. II – Considerando que a instrução se encontra finda e que, dos autos, constam elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários à antecipação da tutela pleiteada em liminar, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de cinco (05) dias, a empresa Reclamada providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos ao crédito em que o tenha incluído, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais). No caso de execução desta medida, o Autor se beneficiará até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Guaraí-TO, 15.09.2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2009.0006.7182-1 ESPÉCIE

Declaratória c/c Indenização c/c Liminar Data

16/09/2009 Hora

13:30 DESPACHO

Nº 93/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Anastácio Bento Alves de Sousa (presentes)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

1ª- REQUERIDA: Brasil Telecom Fixa(presente)

Preposto: Estenio Medeiros Santos Wanderley, Rg nº 758.406- SSP-TO, solteiro, estudante, residente na Rua 2 1174, centro- Guaraí-TO, RG CPF

Advogado: Dr José Pedro Wanderley – (presente)

2ª- REQUERIDA: Atlântico Fundo de Investimentos (presente)

Preposta:Elidiane Francescheco, Rg 880.606- SSP-TO-, solteira, secretaria, residente na Avenida Paraíba, 1492- Centro- Guaraí-TO

Advogado:Dr Andrés Kopper Delgado (presente)

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

6.6-DESPACHO Nº 93/09: Considerando o volume de audiências marcadas para esta data, designo o dia 23/10/2009 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se no SPROC/DJE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0005.4800-2/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Darcy Noronha Aguiar

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

(6.6) DESPACHO nº 64-09

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.09.09, às 16:00. Publique-se. Intemem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels .Guaraí, 17.08.2009.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 269/2009

AUTOS Nº 2007.0007.6137-9

Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: JUAREZ FERREIRA

Reclamado: A.C. AGUIAR E CIA LTDA

AUTOS EM APENSO Nº 2007.0007.6092-5

Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: JUAREZ FERREIRA

Reclamado: A.C. AGUIAR E CIA LTDA

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JUAREZ FERREIRA, qualificado nos autos em epígrafe, em causa própria, propôs a presente ação em face da empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, também qualificada, visando fosse declarado a inexigibilidade da Duplicata Mercantil nº 003174, apontada junto ao Cartório de Protestos de Guaraí-TO, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), vencida em 20/08/2007, arguindo que não autorizou o fornecimento de combustível e outros produtos a terceiros, lançados os valores a débito em seu nome e sob sua responsabilidade de pagamento. Em razão de ter sido a duplicata levada a protesto, exigindo fossem buscadas as vias judiciais para a sustação do mesmo, requer seja a empresa Reclamada condenada a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais sofridos pela cobrança indevida. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 15 a 19.

O Requerente propôs ação cautelar para obter liminarmente a sustação do protesto da Duplicata Mercantil nº 003174, apontada junto ao Cartório de Protestos de Guaraí-TO, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), vencida em 20/08/2007, sacada e levada a protesto pela empresa Reclamada, bem como para determinar que a empresa Requerida se abstenha de efetuar a inclusão do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito, ou proceda a imediata exclusão da anotação restritiva caso já tenha inserido. O pedido liminar veio acompanhado da documentação de fls.10 a 14.

Deferido o pedido liminar de sustação de protesto (fls.16/17), frustrada a tentativa de conciliação (fls.21), a empresa Requerida, citada (fls.20), apresentou contestação (fls.47/53), requerendo a revisão da decisão liminar que resultou na sustação do protesto, bem como a reconsideração quanto ao deferimento da inversão do ônus da prova, por não estarem presentes os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90. Juntou aos autos a documentação de fls.54 a 58.

Nos autos da ação declaratória, a empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA foi devidamente citada (fls.22/vº) e apresentou contestação (fls.25/32) requerendo a improcedência da ação, argumentando que a cobrança é legítima posto que as partes fizeram acordo extrajudicial e o Autor encontra-se inadimplente em cinquenta por cento (50%) do pactuado entre as partes, razão pela qual foi emitida a duplicata e nota fiscal de saída no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais). Formulou pedido contraposto requerendo a condenação do Requerente no pagamento do valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), devidamente atualizado, bem como a condenação em custas e honorários advocatícios e, ainda a reconsideração quanto ao deferimento da inversão do ônus da prova, juntando os documentos de fls.33/55.

Na audiência de instrução e julgamento (fls.43/46), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e das testemunhas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, vale assinalar que a relação comercial estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor encerra relação de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor e, conforme consta na carta de citação (fls.22), o ônus da prova é invertido.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

No caso do presente feito, se insurge o Autor contra a cobrança de um suposto débito no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), representado pela duplicata nº 003174 (fls.12) e nota fiscal nº 003174 (fls.11), com vencimento em 20.08.2007, emitidas pela empresa Reclamada contra o Autor. Argumenta que referida cobrança é indevida e que a duplicata é fraudulenta porque não corresponde a uma operação mercantil de venda, vez que afirma não ter adquirido o produto descrito na nota fiscal, ou seja, 1.427,75 litros de óleo diesel.

O Requerido, por sua vez, contesta o pedido do Autor alegando que o mesmo é cliente da empresa Reclamada: que fizeram um acordo extrajudicial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); que o Autor pagou a metade do valor do acordo, ou seja, R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), ficando inadimplente quanto ao restante e que, em razão disto, acrescentou juros de 2% ao mês e emitiu a duplicata nº 003174 e nota fiscal nº 003174, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), para possibilitar a satisfação de seu crédito, juntando à contestação notas de compras assinadas por Geraldo e Dauro (fls.56/58)

Impende ressaltar, que a Duplicata é um título de crédito causal, disciplinada pela Lei 5.474/68, devendo ser emitida com base em crédito decorrente da venda de mercadoria ou prestação de serviço. Assim, caso ocorra a emissão do título sem a correspondente compra; entrega da mercadoria ou prestação do serviço, bem como sem prova do aceite, o título passa a ser inexigível, conforme vem decidindo a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL QUE DEU ORIGEM ÀS DUPLICATAS - NECESSIDADE DO COMPROVANTE DA EFETIVA ENTREGA DA MERCADORIA - NULIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS -VERBA HONORÁRIA. A duplicata é título causal, devendo, portanto, representar a efetiva realização de compra e venda mercantil ou prestação de serviço que deram origem à sua emissão. Mantém-se a verba honorária fixada se o quantum arbitrado atende perfeitamente aos preceitos legais.

(20050111281036APC, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 27/05/2009, DJ 10/06/2009 p. 81)"

"APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA. VALORAÇÃO DA PROVA. ART. 378 CPC. LEGITIMIDADE. SIMULAÇÃO. MÁ-FÉ.HONORÁRIOS.I - A duplicata é um título eminentemente causal, tem seu alicerce no contrato de compra e venda mercantil ou na prestação de serviços, sendo inexigível se emitida sem que se tenha realizado o negócio jurídico.II - O Juiz é o destinatário da prova e analisa-a em conjunto para formar a sua convicção, não sendo obrigado a manifestar-se de forma individualizada sobre cada uma delas.III - O livro comercial prova contra seu autor quando devidamente escriturado, e também quando ausente escrituração que dele deveria obrigatoriamente constar. Inteligência do art. 378doCódigodeProcessoCivil.IV - Tem legitimidade para arguir a possível simulação a parte contra quem esta foi perpetrada.

V - A utilização de meios fraudulentos e a emissão de duplicata sem a respectiva compra e venda de mercadoria, assim como a alteração da verdade dos fatos, caracteriza má-fé, sendo a aplicação da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil medida que se impõe.

VI - Os honorários fixados com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil atendem à equidade, nada obstando, contudo, que o julgador adote os parâmetros insertos no § 3º do mesmo dispositivo como referência para o arbitramento das respectivas verbas.

VII - Recurso a que se nega provimento.(20030111060710APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 06/06/2007, DJ 20/09/2007 p. 84)"

Quanto à emissão da duplicata e da nota fiscal, a própria empresa Reclamada confessa, em depoimento colhido em audiência (fls.44), que o título não é correspondente a uma compra e venda e que foram emitidas em razão do acordo supostamente firmado com o Autor e não cumprido:

"...diz que após quinze meses do acerto, acrescentou juros de 2% ao mês e emitiu a nota fiscal no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais) para efeitos de contabilidade da fazenda do autor;...diz que a nota fiscal emitida em cobrança do restante do alegado acordo não corresponde a uma efetiva venda de óleo diesel mas sim se refere ao valor de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) restantes do acordo..."

Outrossim, ficou provado que o Autor foi cliente da empresa Requerida até o ano de 2005, o que corrobora o argumento de que a duplicata não corresponde à compra e venda de produto; o que se extrair do depoimento de Daurio Barbosa de Sousa:

" diz que neste ano a reclamada não entregou óleo na fazenda; diz que se não se engana, a última vez que foi entregue óleo na fazenda, foi em 2005..."

Confirmado também por Heliomar Fernandes Carvalho:

"...e que a última vez que o autor comprou combustível com a Reclamada, foi no início de 2005;"

Em relação ao suposto acordo, a empresa Reclamada disse:

" diz que efetivamente recebeu, em 19.06.2006, um depósito no valor de R\$ 1.900,00 efetuado pelo autor dizendo que no dia 25.05.2006 esteve no escritório do autor, juntamente com Heliomar, e efetuaram um acordo com o autor no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) englobando inclusive as notas contestadas..."

Inferre-se do depoimento de Heliomar (fls. 45/46), que realmente o Autor pagou o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais):

"dizendo que da última vez em que esteve junto com André no escritório do autor, este pagou R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais) mas não sabe qual era o valor total, dizendo apenas que tinha ficado no restante mas não sabe quanto."

Porém, vislumbra-se que não ficou comprovado o verdadeiro valor do acordo e do suposto valor remanescente.

Ainda, em relação à forma de compra efetuada pelo Autor, restou provado pelo depoimento do preposto da Reclamada, que eram feitas mediante autorização do Requerente:

"pela Reclamada foi dito que aceitava a encomenda do combustível por telefone..."; "...diz que sempre foram feitas estas autorizações pelo próprio autor ou seu filho, dizendo que a autorização por telefone era efetuada ao seu funcionário, gerente de pista, Heliomar Fernandes de Carvalho..."; "...diz que em nenhuma vez foi efetuado qualquer abastecimento, seja do caminhão, trator ou motocicleta sem a autorização por telefone do autor ou seu filho;"

Fato este corroborado pelo depoimento do gerente de pista da empresa Reclamada, Heliomar Fernandes de Carvalho:

"diz que quando vendia combustível para o autor, sempre o fazia mediante solicitação do autor, este efetuava por telefone e o depoente mandava entregar o combustível na fazenda; diz que ou o autor ligava para o depoente ou este ligava para o autor quando tinha algum funcionário da fazenda no posto para abastecer".

Assim, pelo depoimento dos ex-funcionários do Autor, em especial de Geraldo de Sousa Silva (fls.45), verifica-se que as supostas compras - recibos acostados às fls. 56/58 - não eram autorizadas pelo Requerente:

" ... diz que pegou combustível no posto da Reclamada mas que não foi a pedido do autor e sim por ordem de Daurio..."; "... diz que o autor nunca lhe disse para pegar combustível nesta cidade e que quando pegou, dizendo que se lembra de uma vez, o fez a pedido de Daurio"; "que Luiz Gonzaga é que era o gerente geral da fazenda do autor ...diz que era Luiz Gonzaga quem dava as ordens na fazenda."

Portanto, das provas testemunhais e documentais contidas nos autos é de afirmar-se que: a) o Autor pagou os valores correspondentes às vendas que autorizou; b) o Autor não autorizou a venda de combustível que deu origem aos supostos débitos apresentados pela empresa Reclamada; c) a Duplicata emitida representa a simulação de negócio jurídico inexistente e, conseqüentemente é inexigível, porquanto foi expedida em desacordo com as normas contidas na Lei 5.474/68.

No tocante aos danos morais pleiteados, a condenação da empresa Reclamada é medida que se impõe.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JUAREZ FERREIRA em face da empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA, declarando inexigível a Duplicata Mercantil nº 003174, bem como o débito nela apresentado, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), com vencimento em 20/08/2007, posto tratar-se de título com origem simulada. Por conseqüência, declaro indevido o apontamento para protesto, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida a fim de que "o Cartório de Protesto de Guaraí-TO, se abstenha de lavar o protesto da Duplicata Mercantil nº 003174, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) em nome do reclamante JUAREZ FERREIRA, bem como determino que o Requerido A.C. AGUIAR E CIA LTDA se abstenha da inclusão do nome de JUAREZ FERREIRA dos cadastros restritivos de crédito, SPC, SERASA ou outros. Caso já tenha feito a inclusão, determino, no prazo de 48:00, a imediata exclusão do nome do Reclamante dos órgãos de restrição de crédito em que haja inserido. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)" julgando extinta a ação cautelar de sustação de protesto. Após as anotações necessárias, archive-se mantendo-se os autos apensos. Pelas mesmas razões, condeno a empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA a pagar indenização por danos morais, a qual, considerando as finalidades pedagógica e indenizatória, bem como, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo

457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 19 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº 2008.0008.6886-4/0 Ação Penal

Art. 19 da LCP Data

16.09.09 Hora

14:15 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 59/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: MIRES DOS REIS VIEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 59/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.10.2009, às 15h00. Intime-se o denunciado, servindo cópia desta como mandado. Dou os presentes por intimados. P. I. (SPROC/DJE).

Nº 2008.0010.0608-4/0 Ação Penal

Art. 329 caput, do CP Data

16.09.09 Hora

13:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 57/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: REGINALDO DIAS VOGADO

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 57/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Oficie-se à DEPOL desta cidade, conforme requerido, servindo cópia desta como ofício. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 16 de setembro de 2009.

Nº 2009.0000.5593-4/0 TCO

Art. 309 e 311 do CP Data

16.09.09 Hora

13:45 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 58/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Denunciado: JOÃO PORFÍRIO DE MATOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 58/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.10.2009, às 15h15min. Intime-se o denunciado, conforme requerido pelo promotor de justiça, servindo cópia desta como mandado. Dou os presentes por intimados. P. I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 16 de setembro de 2009.

Nº 2008.0001.1501-7/0 Ação Penal

Art. 129 do CP Data

16.09.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 56/09 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JAIME PPEREIRA DOS SANTOS

Vítima: ISRAEL BARBOSA DE SOUZA

DESPACHO CRIMINAL Nº 56/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se a comprovação em Juízo do cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. P. I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 16 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2009.0006.7152-0 ESPÉCIE

Declaratória Data

15/09/2009 Hora

14:00 SENTENÇA

Nº 124/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Raimundo Nonato Alves Feitosa.

Advogado: Dr Manoel C. Guimarães

REQUERIDA: Centro de Formação de Condutores B Millennium.

Representantes: Keila Gonçalves de Souza, Rg nº 1.806.782 SSP-DF e do CPF nº 692.645.891-04 e Alexandre Azevedo de Sousa, Rg nº 1.636.808 SSP- DF e do CPF nº 781.954.891-68

(6.4.b) DECISÃO Nº 124 /09: Considerando o número de audiências designadas para esta data e a disponibilidade da pauta de audiências, apense-se o presente feito aos autos mencionados pelo autor; designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Considerando as provas produzidas, DETERMINO QUE, no prazo de cinco (05) dias a empresa Reclamada providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos ao crédito em que o tenha incluído, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). No caso de execução desta medida, o Autor se beneficiará até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE. Declarada encerrada a audiência e nada mais

havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS EM APENSO Nº 2007.0007.6092-5

Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: JUAREZ FERREIRA

Reclamado: A.C. AGUIAR E CIA LTDA

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JUAREZ FERREIRA, qualificado nos autos em epígrafe, em causa própria, propôs a presente ação em face da empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, também qualificada, visando fosse declarado a inexigibilidade da Duplicata Mercantil nº 003174, apontada junto ao Cartório de Protestos de Guaraí-TO, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), vencida em 20/08/2007, arguindo que não autorizou o fornecimento de combustível e outros produtos a terceiros, lançados os valores a débito em seu nome e sob sua responsabilidade de pagamento. Em razão de ter sido a duplicata levada a protesto, exigindo fossem buscadas as vias judiciais para a sustação do mesmo, requer seja a empresa Reclamada condenada a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais sofridos pela cobrança indevida. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 15 a 19.

O Requerente propôs ação cautelar para obter liminarmente a sustação do protesto da Duplicata Mercantil nº 003174, apontada junto ao Cartório de Protestos de Guaraí-TO, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), vencida em 20/08/2007, sacada e levada a protesto pela empresa Reclamada, bem como para determinar que a empresa Requerida se abstenha de efetuar a inclusão do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito, ou proceda a imediata exclusão da anotação restritiva caso já tenha inserido. O pedido liminar veio acompanhado da documentação de fls.10 a 14.

Deferido o pedido liminar de sustação de protesto (fls.16/17), frustrada a tentativa de conciliação (fls.21), a empresa Requerida, citada (fls.20), apresentou contestação (fls.47/53), requerendo a revisão da decisão liminar que resultou na sustação do protesto, bem como a reconsideração quanto ao deferimento da inversão do ônus da prova, por não estarem presentes os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90. Juntou aos autos a documentação de fls.54 a 58.

Nos autos da ação declaratória, a empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA foi devidamente citada (fls.22/vº) e apresentou contestação (fls.25/32) requerendo a improcedência da ação, argumentando que a cobrança é legítima posto que as partes fizeram acordo extrajudicial e o Autor encontra-se inadimplente em cinquenta por cento (50%) do pactuado entre as partes, razão pela qual foi emitida a duplicata e nota fiscal de saída no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais). Formulou pedido contraposto requerendo a condenação do Requerente no pagamento do valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), devidamente atualizado, bem como a condenação em custas e honorários advocatícios e, ainda a reconsideração quanto ao deferimento da inversão do ônus da prova, juntando os documentos de fls.33/55.

Na audiência de instrução e julgamento (fls.43/46), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e das testemunhas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, vale assinalar que a relação comercial estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor encerra relação de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor e, conforme consta na carta de citação (fls.22), o ônus da prova é invertido.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

No caso do presente feito, se insurge o Autor contra a cobrança de um suposto débito no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), representado pela duplicata nº 003174 (fls.12) e nota fiscal nº 003174 (fls.11), com vencimento em 20.08.2007, emitidas pela empresa Reclamada contra o Autor. Argumenta que referida cobrança é indevida e que a duplicata é fraudulenta porque não corresponde a uma operação mercantil de venda, vez que afirma não ter adquirido o produto descrito na nota fiscal, ou seja, 1.427,75 litros de óleo diesel.

O Requerido, por sua vez, contesta o pedido do Autor alegando que o mesmo é cliente da empresa Reclamada: que fizeram um acordo extrajudicial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); que o Autor pagou a metade do valor do acordo, ou seja, R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), ficando inadimplente quanto ao restante e que, em razão disto, acrescentou juros de 2% ao mês e emitiu a duplicata nº 003174 e nota fiscal nº 003174, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), para possibilitar a satisfação de seu crédito, juntando à contestação notas de compras assinadas por Geraldo e Dauro (fls.56/58)

Impende ressaltar, que a Duplicata é um título de crédito causal, disciplinada pela Lei 5.474/68, devendo ser emitida com base em crédito decorrente da venda de mercadoria ou prestação de serviço. Assim, caso ocorra a emissão do título sem a correspondente compra; entrega da mercadoria ou prestação do serviço, bem como sem prova do aceite, o título passa a ser inexigível, conforme vem decidindo a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL QUE DEU ORIGEM ÀS DUPLICATAS - NECESSIDADE DO COMPROVANTE DA EFETIVA ENTREGA DA MERCADORIA - NULIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS -VERBA HONORÁRIA. A duplicata é título causal, devendo, portanto, representar a efetiva realização de compra e venda mercantil ou prestação de serviço que deram origem à sua emissão. Mantém-se a verba honorária fixada se o quantum arbitrado atende perfeitamente aos preceitos legais. (2005011281036APC, Relator SÉRGIO BITTENCOURT, 4ª Turma Cível, julgado em 27/05/2009, DJ 10/06/2009 p. 81)"

"APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA. VALORAÇÃO DA PROVA. ART. 378 CPC. LEGITIMIDADE. SIMULAÇÃO. MÁ-FÉ.HONORÁRIOS.I - A duplicata é um título eminentemente causal, tem seu alicerce no contrato de compra e venda mercantil ou na prestação de serviços, sendo inexigível se emitida sem que se

tenha realizado o negócio jurídico.II - O Juiz é o destinatário da prova e analisa-a em conjunto para formar a sua convicção, não sendo obrigado a manifestar-se de forma individualizada sobre cada uma delas. III - O livro comercial prova contra seu autor quando devidamente escriturado, e também quando ausente escrituração que dele deveria obrigatoriamente constar. Inteligência do art. 378doCódigodeProcessoCivil.IV - Tem legitimidade para arguir a possível simulação a parte contra quem esta foi perpetrada.

V - A utilização de meios fraudulentos e a emissão de duplicata sem a respectiva compra e venda de mercadoria, assim como a alteração da verdade dos fatos, caracteriza má-fé, sendo a aplicação da multa prevista no art. 18 do Código de Processo Civil medida que se impõe.

VI - Os honorários fixados com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil atendem à equidade, nada obstando, contudo, que o julgador adote os parâmetros insertos no § 3º do mesmo dispositivo como referência para o arbitramento das respectivas verbas.

VII - Recurso a que se nega provimento.(20030111060710APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 06/06/2007, DJ 20/09/2007 p. 84)"

Quanto à emissão da duplicata e da nota fiscal, a própria empresa Reclamada confessa, em depoimento colhido em audiência (fls.44), que o título não é correspondente a uma compra e venda e que foram emitidas em razão do acordo supostamente firmado com o Autor e não cumprido:

"...diz que após quinze meses do acerto, acrescentou juros de 2% ao mês e emitiu a nota fiscal no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais) para efeitos de contabilidade da fazenda do autor;...diz que a nota fiscal emitida em cobrança do restante do alegado acordo não corresponde a uma efetiva venda de óleo diesel mas sim se refere ao valor de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) restantes do acordo..."

Outrossim, ficou provado que o Autor foi cliente da empresa Requerida até o ano de 2005, o que corrobora o argumento de que a duplicata não corresponde à compra e venda de produto; o que se extrair do depoimento de Dauro Barbosa de Sousa:

" diz que neste ano a reclamada não entregou óleo na fazenda; diz que se não se engana, a última vez que foi entregue óleo na fazenda, foi em 2005..."

Confirmado também por Heliomar Fernandes Carvalho:

"...e que a última vez que o autor comprou combustível com a Reclamada, foi no início de 2005;"

Em relação ao suposto acordo, a empresa Reclamada disse:

" diz que efetivamente recebeu, em 19.06.2006, um depósito no valor de R\$ 1.900,00 efetuado pelo autor dizendo que no dia 25.05.2006 esteve no escritório do autor, juntamente com Heliomar, e efetuaram um acordo com o autor no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) englobando inclusive as notas contestadas..."

Inferiu-se do depoimento de Heliomar (fls. 45/46), que realmente o Autor pagou o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais):

"dizendo que da última vez em que esteve junto com André no escritório do autor, este pagou R\$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais) mas não sabe qual era o valor total, dizendo apenas que tinha ficado um restante mas não sabe quanto."

Porém, vislumbra-se que não ficou comprovado o verdadeiro valor do acordo e do suposto valor remanescente.

Ainda, em relação à forma de compra efetuada pelo Autor, restou provado pelo depoimento do preposto da Reclamada, que eram feitas mediante autorização do Requerente:

"pela Reclamada foi dito que aceitava a encomenda do combustível por telefone..."; "...diz que sempre foram feitas estas autorizações pelo próprio autor ou seu filho, dizendo que a autorização por telefone era efetuada ao seu funcionário, gerente de pista, Heliomar Fernandes de Carvalho..."; "...diz que em nenhuma vez foi efetuado qualquer abastecimento, seja do caminhão, trator ou motocicleta sem a autorização por telefone do autor ou seu filho;"

Fato este corroborado pelo depoimento do gerente de pista da empresa Reclamada, Heliomar Fernandes de Carvalho:

"diz que quando vendia combustível para o autor, sempre o fazia mediante solicitação do autor, este efetuava por telefone e o depoente mandava entregar o combustível na fazenda; diz que ou o autor ligava para o depoente ou este ligava para o autor quando tinha algum funcionário da fazenda no posto para abastecer".

Assim, pelo depoimento dos ex-funcionários do Autor, em especial de Geraldo de Sousa Silva (fls.45), verifica-se que as supostas compras - recibos acostados às fls. 56/58 - não eram autorizadas pelo Requerente:

" ... diz que pegou combustível no posto da Reclamada mas que não foi a pedido do autor e sim por ordem de Dauro..."; "... diz que o autor nunca lhe disse para pegar combustível nesta cidade e que quando pegou, dizendo que se lembra de uma vez, o fez a pedido de Dauro:" : "que Luiz Gonzaga é que era o gerente geral da fazenda do autor ...diz que era Luiz Gonzaga quem dava as ordens na fazenda."

Portanto, das provas testemunhais e documentais contidas nos autos é de afirmar-se que:

a) o Autor pagou os valores correspondentes às vendas que autorizou; b) o Autor não autorizou a venda de combustível que deu origem aos supostos débitos apresentados pela empresa Reclamada; c) a Duplicata emitida representa a simulação de negócio jurídico inexistente e, conseqüentemente é inexigível, porquanto foi expedida em desacordo com as normas contidas na Lei 5.474/68.

No tocante aos danos morais pleiteados, a condenação da empresa Reclamada é medida que se impõe.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JUAREZ FERREIRA em face da empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA, declarando inexigível a Duplicata Mercantil nº 003174, bem como o débito nela apresentado, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), com vencimento em 20/08/2007, posto tratar-se de título com origem simulada. Por consequência, declaro indevido o apontamento para protesto, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida a fim de que" o Cartório de Protesto de Guaraí-TO, se abstenha de lavar o protesto da Duplicata Mercantil nº 003174, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) em nome do reclamante JUAREZ FERREIRA, bem como determino que o Requerido A.C. AGUIAR E CIA LTDA se abstenha da inclusão do nome de JUAREZ FERREIRA dos cadastros restritivos de crédito, SPC, SERASA ou outros. Caso já tenha feito a inclusão, determino, no prazo de 48:00, a imediata exclusão do nome do Reclamante dos órgãos de restrição de crédito em que haja inserido. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$

500,00 (quinhentos reais)* julgando extinta a ação cautelar de sustação de protesto. Após as anotações necessárias, archive-se mantendo-se os autos apensos.

Pelas mesmas razões, condeno a empresa A.C. AGUIAR E CIA LTDA a pagar indenização por danos morais, a qual, considerando as finalidades pedagógica e indenizatória, bem como, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 19 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2009.0008.4962-0

ESPÉCIE Reclamação

Data 16/09/2009 Hora 16:00

DESPACHONº 97-09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Sílio Carlos de Oliveira.

Advogado: Dr Manoel C. Guimarães

REQUERIDO: Ananias Ferreira de Brito.

OCORRÊNCIA: I – Aberta a sessão, compareceu o Requerente, deixando de comparecer o requerido, visto não ter sido encontrado. II: O Autor forneceu o novo endereço do Requerido: Avenida Pará s/nº, Setor Rodoviário, "babilônia drinks" (ao lado do Real Hotel). III: O Autor requereu que a citação do requerido através de oficial.

(6.6) DESPACHO: nº 97/09 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2009, às 13:30 horas, ficando o requerente já intimado. Cite o Requerido através de Oficial de Justiça no endereço acima mencionado. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,

PROCESSO Nº. 2009.0006.7193-7

ESPÉCIE Cobrança Data 14/09/2009 Hora 15:00

DESPACHO Nº 69-09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Marcospierre Candido Adorno.

REQUERIDOS: Aba Lucia o. Torres.

OCORRÊNCIA: I – Aberta a sessão, deixou de comparecer o Requerente, visto não ter sido intimado para a audiência, bem como a requerida, devido a aviso de recebimento não ter retornado conforme consta fls. 06.

(6.6) DESPACHO: nº 69-09 - I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 13/10/2009, às 14:00 horas. II- Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0003.6156-3

ESPÉCIE Cobrança Data 15/10/2009 Hora 14:00

DESPACHO Nº 99/09

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro

REQUERIDOS: Osvaldina Matos Pires, CPF nº 005. 968.511-54

(6.6) DESPACHO: nº 99/09 I - Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/10/2009, às 14:00 horas, ficando a requerente já intimada. II: oficie-se a Comarca de Colméia da nova data da audiência, servindo esta com força de mandado. III: Que deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7173-2

ESPÉCIE Obrigação de não fazer

Data 15/09/2009 Hora 15:30

DESPACHO Nº 73/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Ramos Correa.

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.

Representante Legal: Flávio Irã Godinho.

Advogado: Dr Fabrício Sodrê Gonçalves.

(6.6) DESPACHO: nº 73/09 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 13/10/2009, às 14:30 horas, ficando as partes já intimadas. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. Publicada e intimada as partes em audiência. Publique-se no SPROC/DJE.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7194-5

ESPÉCIE Cobrança Data 14/09/2009 Hora 13:30 DESPACHO Nº 68-09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Pedro Lemes de Oliveira.

REQUERIDOS: Gilene Pereira Macedo, CPF nº 846.588.271-15 e Rg nº 2.826.089 SSP-GO e Manoel Coelho Vargas CPF nº 402.456.591-53 e do Rg nº 2.278.801 –SSP-GO

(6.6) DESPACHO: nº 68-09 - I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, ficando os requeridos desde já intimados. Intime-se o requerente. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2009.0008.4971-0

ESPÉCIE Reclamação

Data 15/09/2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 78/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Renata Nunes Pereira.

REQUERIDO: Fábio de Sousa Santos, Rg nº 320.236- SSP-TO e do CPF nº 953.670.121-91 .

(6.6) DESPACHO: nº 78/09 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 15/10/2009, às 13:30 horas, ficando as partes já intimadas. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0003.6180-6

ESPÉCIE Rescisão Contratual Data 16/09/2009 Hora 15:30

DESPACHO Nº 98/09

Magistrada: Dra Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Jose de Sousa Aguiar Neto.

Advogado: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

REQUERIDA: Pan Americano Administradora de Cartões de Créditos.

Preposta: Tuanny Liz Lima Scheffler

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima.

(6.6) DESPACHO Nº 98/09: Considerando que a intimação do Autor, efetuada através do Diário da Justiça, foi efetuada com erro no nome do Advogado constituído para a ação, designo o dia 15.10.2009, às 14:30, para a instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados. Publique-se e intime-se (SPROC/DJE) atentando para o correto nome do Advogado.

PROCESSO Nº. 2009.0008.4966-3

ESPÉCIE Indenização Data 14/09/2009 Hora 14:15 Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

REQUERENTE: Zilmar Jose Vieira.

Advogado: Dr Francisco Julio Pereira Sobrinho

REQUERIDA: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dr Jesus Fernandes da Fonseca

(6.6) DESPACHO nº 104-09

Designo o dia 13.10.2009, às 15:00, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intimem-se. Guarai, 17 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0001.2414-6 ESPÉCIE

Declaratória Data

24/03/2009 Hora

13:30 (6.6) DESPACHO Nº 77/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Belchior Ribeiro Lima - Presente

ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira – Presente

1º REQUERIDO: HSBC Kank Brasil S/A – Banco Multiplo

PREPOSTA: Tuanny Liz Lima Scheffler - Presente

ADVOGADA: Drª Karlla Barbosa Lima - Presente

2º REQUERIDA: Auto Sai Veículos Ltda - Ausente

OCORRÊNCIA: presentes as partes

(6.6) DESPACHO Nº 77/09: Considerando o adiantado da hora e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE.

Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 15.09.2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0000.5622-1 ESPÉCIE

Indenização Data

25/08/2009 Hora

16:57 DECISÃO Nº 109/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Alessandra Tavernard Neves Vaz

ADVOGADO: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

PREPOSTO: Flávio Irã Godinho

ADVOGADO: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves

OCORRÊNCIA: Presentes as Partes

(6.6) DESPACHO Nº 72.09 : Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, ficando as partes já intimadas. Publique-se no SPROC/DJE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0008.4967-1 ESPÉCIE

Declaração Data

17/09/2009 Hora

16:00 (6.6) DESP. CIVEL Nº 107

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Nilson Vieira da Silva-ME

ADVOGADO(A): Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA(O): Brasil Telecom S/A

PREPOSTO(A): Estenio Medeiros Santos Wanderley

ADVOGADO(A): Dr José Pedro Wanderley

DESPACHO: (6.6) 107/09: Considerando o adiantado da hora e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se (SPROC/DJE).

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0004.8333-2 ESPÉCIE

Decla. c/c Inden Data

16/09/09 Hora

14:00

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels.

REQUERENTE(S): JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO - Presente

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- Presente

REQUERIDO(S): BANCO FINASA BMC S.A

PREPOSTO: Elidiane Francescheto - Presente

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado -

OCORRÊNCIAS: Presentes as Partes acima identificadas

(6.6) DESPACHO nº : Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, e a pauta de publicação de sentença, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0008.4978-7 ESPÉCIE

Indenização Data

17/09/2009 Hora

14:30 (6.6)DESP. CÍVEL Nº 105

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Ulisses Batista Marcelino

ADVOGADO(A): Dra Luciana Rocha Aires da Silva.

REQUERIDA(O): Banco IBI S/A- Banco Múltiplo

PREPOSTO(A): Elidiane Francescheto- contratada.

ADVOGADO(A): Dr. Fábio Araújo Rocha

DESPACHO: (6.6) 105/09: Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a pauta de publicação de sentenças, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se (SPROC/DJE).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0002.1554-0 ESPÉCIE

Reclamação Data

21/05/2009 Hora

16:00 (6.6) DESPACHO Nº 106/09

MAGISTRADA: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Noberta Ivana Barros Noletto - Presente

ADVOGADO: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - Presente

REQUERIDA: PETROCOM – Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Guarai)

PREPOSTO: Marcondes Guilherme de Souza (Presente) RG 2092305/SSP-GO – CPF 424.948.261-87, residente e domiciliado na 1104/Sul, Al. 06, Lote 47, Palmas-TO.

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra - Presente

(6.6) DESPACHO Nº 106/09: Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, neste JECC e na 1ª Vara Cível; considerando a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 17.09.2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0002.6935-7 ESPÉCIE

Reclamação Data

09/06/2009 Hora

13:30 DESPACHO

Nº 13/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Dilma de Sousa Costa - Presente

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho - Ausente

REQUERIDA: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado Tocantins.

Preposto(a): Darcy Pinto de Sousa - Presente

Advogado(a): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt - Presente

(6.) DESPACHO Nº 95/09: Considerando o número de audiências a serem realizadas e a pauta de audiência, designo o dia 23.10.2009 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se no SPROC/DJE.

Encerrada a audiência, firmou-se o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0006.7166-0 ESPÉCIE

Declaratória Data

10/09/2009 Hora

15:30 (6.6) DESPACHO Nº 62/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Rubem Cardoso Borges.

Advogado: Dr Ildefonso Cardoso Borges

REQUERIDA: Banco Bradesco S/A.

Preposto: Thiago Moreira de Souza.

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

(6.6) DESPACHO Nº 62/09: Considerando o adiantado da hora, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença. Considerando o pedido de execução da liminar, fica o Banco Bradesco S/A citado. Baixem os autos à Contadoria para cálculo da pena pecuniária aplicada por descumprimento da liminar e voltem conclusos para a penhora on-line. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE.

Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 10.09.2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0001.2405-7 ESPÉCIE

Declaratória Data

03/09/2009 Hora

08:00 DESPACHO Nº 05/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels.

REQUERENTE: João Rodrigues Coelho

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

REQUERIDO: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos creditórios

PREPOSTA: Elidiane Francescheto – contratada pelos Advogados

ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

(6.6) DESPACHO: designo o dia 30.09.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados.

Encerrada a audiência, foi o presente assinado. Guarai, 03.09.2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0001.2399-9 ESPÉCIE

Reclamação Data

15/09/2009 Hora

13:30 DESPACHO

Nº 70/09

Magistrado: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Francisco Vicente da Silva

REQUERIDA: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda.

Preposto(a): Valdir dos Santos Araújo

Advogado(a): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros.

(6.6) DESPACHO Nº 70/09 – Considerando o elevado número de audiências a serem realizadas nesta data, designo o dia 16.10.2009, ÀS 17:00, ficando os presentes já intimados. Voltem conclusos. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 15 de setembro de 2009.

APOSTILA

PROCESSO Nº. 2008.0002.1517-6 ESPÉCIE

Reclamação c/c Liminar Data

15/09/2009 Hora

15:30 (6.6) DESPACHO

Nº 74/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Enaldo Carvalho Lucena. - Presente

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - Presente

REQUERIDA: Vivo TO (loja Virtual).

Preposta: Tuanny Liz Lima Scheffler - Presente

Advogado(a): Dra Karlla Barbosa Lima.- Presente

OCORRÊNCIA: Presentes as Partes.

6.6) DESPACHO Nº 74/09: Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 16.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE.

APOSTILA

ação: reclamação

Autora: Neumar Ferreira de Sousa

advogado: Dr Lucas Martins Pereira

Requerida: Instituto Gênesis de Pos-Graduação Pesquisa e extensão Ltda

AUTOS Nº. 2007.0006.8808-6/0

Considerando a REPUBLICAÇÃO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462/2009-TJTO, Designo o dia 22.09.09, às 15:30, para a continuidade da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se.

Guarai, 03 de setembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels

Juíza de Direito

SENTENÇA

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 89/09

AUTOS Nº 2009.0002.1527-3/0

Autor: PEDRO VERAS FILHO

Advogado: Sem assistência jurídica

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito, tipificado no artigo 330 do Código Penal, tendo com Autor do fato PEDRO VERAS FILHO e como vítima, JUSTIÇA PÚBLICA, em decorrência de sua ausência em audiência ocorrida em 05.03.09.

O insigne representante do Ministério Público, através do seu r. parecer de fls. 12/vº, veio pugnar pelo arquivamento destes autos

Do meticuloso exame deste caderno, não vislumbro, a priori, a existência de qualquer indício que possa obstar a conclusão do culto e zeloso representante do "Parquet", em seu brilhante parecer.

Ante o exposto, consoante a exposição suso expendida, considerando que, não houve qualquer tipo de transtorno à prestação jurisdicional, tampouco atraso na marcha processual em decorrência da desídia do autor do fato, não há que se falar em condenação, portanto a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e nos termos do que dispõe o artigo 28 do CPP, homologo o pedido de arquivamento do presente TCO em que figuram, como Autor, PEDRO VERAS FILHO e como vítima, JUSTIÇA PÚBLICA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 02 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 90/09**AUTOS Nº 2008.0003.8155-8/0**

Autora: MARIA APARECIDA COELHO BUCAR MACHADO

Advogado: Sem assistência

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito, tipificado no artigo 330 do Código Penal, tendo com Autora do fato MARIA APARECIDA COELHO BUCAR MACHADO e como vítima, JUSTIÇA PÚBLICA, em decorrência de sua ausência em audiência ocorrida em 03.04.08.

O insigne representante do Ministério Público, através do seu r. parecer de fls. 27, veio pugnar pelo arquivamento destes autos

Do metucioso exame deste caderno, não vislumbro, a priori, a existência de qualquer indício que possa obstar a conclusão do culto e zeloso representante do "Parquet", em seu brilhante parecer.

Ante o exposto, consoante a exposição suso expandida, considerando que, não houve qualquer tipo de transtorno à prestação jurisdicional, tampouco atraso na marcha processual em decorrência da desídia da autora do fato, não há que se falar em condenação, portanto a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e nos termos do que dispõe o artigo 28 do CPP, homologo o pedido de arquivamento do presente TCO em que figuram, como Autora, MARIA APARECIDA COELHO BUCAR MACHADO e como vítima, JUSTIÇA PÚBLICA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 02 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0004.8343-0/0

Autores: ALAOR MOREIRA DA SILVA e GILBERTO PAULA SILVA

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros

Vítima: SAUDE PÚBLICA

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 91/09

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito, tipificado no artigo 268 do Código Penal, tendo com Autores do fato ALAOR MOREIRA DA SILVA e GILBERTO PAULA SILVA e como vítima, SAUDE PÚBLICA, em decorrência de infração sanitária ocorrida em 10.11.08.

O insigne representante do Ministério Público, através do seu r. parecer de fls. 16/vº, veio pugnar pelo arquivamento destes autos

Do metucioso exame deste caderno, não vislumbro, a priori, a existência de qualquer indício que possa obstar a conclusão do culto e zeloso representante do "Parquet", em seu brilhante parecer.

Ante o exposto, consoante a exposição suso expandida, considerando não haver notícias de descumprimento da notificação que ensejou a instauração do presente procedimento, não há que se falar em condenação, haja vista o disposto no artigo 268 do Código Penal, portanto a extinção da punibilidade dos infratores é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e nos termos do que dispõe o artigo 28 do CPP, homologo o pedido de arquivamento do presente TCO em que figuram, como Autores, ALAOR MOREIRA DA SILVA e GILBERTO PAULA SILVA e como vítima, SAUDE PÚBLICA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 02 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CONTRATUAIS – 4.793/99

Requerente(a): Wander de Oliveira Chaves - ME

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Requerido(a): Autolatina Leasing S/A Arrendamento

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Neste sentido, atendendo a terminação expressa contida no artigo 475-J, §1º do CPC, determino o desentranhamento da impugnação de fls. 242/3, devendo a mesma ser entregue a seu subscritor, por termo nos autos. No entanto, desde já fica advertido o exequente de que, para a cobrança do valor devido, deverão ser deduzidas do cálculo final da dívida, as parcelas depositadas em Juízo, após seu levantamento via de alvará judicial, o qual autorizo a expedição, a fim de se dar continuidade ao cumprimento da sentença pelo valor correto. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de julho de 2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -2007.0006.7157-4

Exequente: Vasconcelos e Fornari Ltda.

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B

Executada: Roberto Gomes da Silva

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 60/9, digam as partes se possuem provas a serem produzidas em 10 dias. Vencida o prazo, cls. Cumpra-se. Gurupi 28/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.4503-9

Requerente: Wynícios Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo que desnecessária a dilação probatória pleiteada pela requerida, configurando tão somente intenção procrastinatória, posto que em sua

contestação, reconhece que o autor pagou o valor da parcela negativeda, atribuindo a falha à empresa recebedora, a qual não lhe informou o pagamento, sendo este fato totalmente estranho à presente lide o qual deverá, se for o caso, ser tratado pela ré em medida judicial própria. Sendo assim, incluem-se estes autos para julgamento por ordem de antiguidade. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 31/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

4- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.882/03

Requerente(a): Zenaide Aparecida da Silva

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido(a): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi 31/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

5- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.869/03

Exequente: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Executada: Luiz Eduardo Ganhadeiros Guimarães (LG Engenharia Ltda.)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O descumprimento do encargo de depositário não pode ser desfeito na forma retro requerida, posto que, em ocorrência há implicação legais. Sendo assim, intime-se a exequente para proceder a intimação do depositário para exibir os bens. Somente após a solução da penhora anterior, procederel à tentativa de bloqueio retro requerida, visto que não há como subsistir duas penhoras. Cumpra-se. Gurupi, 21/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO: USUCAPIÃO – 2.649/94

Requerente: Enivaldo Borges Blá

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Olézio Braz de Queiróz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, proceder à citação de Ediné Luiz Linhares, tendo em vista o que preceitua o artigo 10, § 1º do CPC, tudo de conformidade com o despacho de fls. 208/9.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.387/91

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.

3-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS – 5.851/03

Requerente: Valdimir Barbosa da Silva

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Requerido(a): Cosme José Souza e Viação Xavante Ltda(Satélite Norte)

Advogado(a): Liandro dos Santos Tavares OAB-GO 22.011

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento por hora, do pedido de quebra de sigilo fiscal, tendo em vista que o autor não esgotou todos os meios possíveis em localizar bens do executado.

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.4413-1

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido(a): Aurélio Campos Pimenta

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no que se refere a forma de prosseguimento do feito, no caso de constituição do título judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

5- AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – 2008.0009.4012-3

Requerente: Rosiane Barbosa de Souza Xavier

Advogado(a): Antônio Senhor Facundes da Silva OAB-TO 922

Requerido(a): Amália Neves da Costa

Advogado(a): José Pedro da Silva OAB-TO 486

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 34/41, no prazo de 10(dez) dias.

6-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.158/05

Requerente: Supergasbras Distribuidora de Gás S/A

Advogado(a): Lenise Alvarenga OAB-GO 10.544

Requerido(a): Chamegás Comércio Representações de Gás Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a petição fax de fls. 90, foi desentranhada.

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0000.8878-8

Requerente: Rick Sandrelly de Moraes e Maxy Hellen de Moraes

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes, João Paulo Galvagni e Júlio César Baptista de Freitas

Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º e 3º requeridos: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

8-AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0006.6651-8

Requerente: Salomão Alves Pereira Junior
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 Requerido(a): Murillo Alves dos Santos e Renato de Castro Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 50verso.

9- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO- 2008.0007.4868-0

Requerente(a): Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda.
 Advogado(a): Kamila Andrade de Melo OAB-GO 26.267
 Requerido(a): Vicente Pereira da Silva Goes
 Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.343/06

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda
 Advogado(a): Arinilson Gonçalves Marinho OAB-GO 18.478
 Executado: Antônio Melo Lima
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida.

11- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.4033-9

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 Requerido(a): Charles Oliveira Silva de Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal, tendo em vista ser necessário que a autora esgote todos os meios disponíveis para localização de bens do executado, o que ainda não se deu, bem como da resposta negativa do bacen-jud e para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

12- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.042/99

Exequente(a): Sandoval Aquino Silva Freire
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Executado(a): Marilúcia Aparecida A. Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento "sine die", sem baixas.

13- AÇÃO – MONITÓRIA – 5.984/04

Requerente: Globalstar do Brasil S/A
 Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638
 Requerida: R. M. Ferigolo -ME
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o desentranhamento da petição fax de fls. 105/7.

14-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.827/99

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado: Francisco Tufi Padilha Guedi e Rubens Souza Santos
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 INTIMAÇÃO: Fica o segundo executado intimado para efetuar o pagamento da taxa judiciária que importa em R\$1.769,17, conforme certidão da contadoria às fls. 238verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

15-AÇÃO: MONITÓRIA – 5033/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Requerido(a): José Gomes Mendonça
 Advogado(a): Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB-TO 18988
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 125 para no prazo de 15(quinze) dias, impugnar.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.235/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado: Gurupi Veiculos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas Gonçalves
 Advogada: Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

17- AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.566/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
 Executado: Caetano e Martins Ltda.
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para regularizar sua capacidade postulatória, juntando o instrumento de mandato com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não homologação do acordo.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7762/06

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Paulo Henrique Avelino de Sousa
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Embargado(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e, como corolário natural, determino seja desconstituída a penhora realizada nos autos de execução referente ao imóvel descrito na inicial. Condene o, ainda, o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais e a todos os demais consectários legais. Certifique-se o desfecho nos autos principais, juntado cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Gurupi, 16 de setembro de 2009. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

2. AUTOS N.º: 2009.0008.8902-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Vicente Pereira da Silva Does
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Executado(a): Fabiano Alves Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 16/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.8834-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Wesdaymy Paz de Araújo Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar o documento de fls. 22/23 em via que permita sua leitura, pois se encontra ilegível. Gurupi, 16/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0008.6270-8/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Rogério Lima Pires
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Caso preparados, venham conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0007.6320-3/0

Ação: Obrigação de Não Fazer
 Requerente: Naiara Pimenta Juliachs Castilho Machado
 Requerente: Giordano Bruno Rodrigues Machado
 Advogado(a): Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira
 Requerido(a): Sofia Mara de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para, em 10 (dez) dias, efetuar o preparo. Caso não o faça, cancele-se a distribuição tão logo decorra o prazo cominado. Cumpra-se. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0009.3476-8/0

Natureza: Liberdade Provisória
 Requerente: Waldejanes de Matos e Sousa
 Advogado: Walter Sousa do Nascimento
 Intimação:
 Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intímim-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 18 de setembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0006.1412-0/0 E/OU 1.989/07

Acusados: Alex Feitosa Rodrigues e Bartolomeu da Cruz Lima
 Vítima: Domingos da Luz Cardoso
 Advogado: Edmilson Alves Araújo
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Edmilson Alves Araújo e as partes acima identificadas para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 13 de outubro de 2009, às 16h00min, para audiência de Instrução e Julgamento.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5.856/01

Autos: GUARDA PROVISÓRIA C/ LIMINAR
 Requerente: ELVIRA SANTOS BARROS
 Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n° 1.490
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 52 proferida nos autos em epigrafe, a seguir transcrita:
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epigrafe às fls. 48, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o

seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 09 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.8093-3

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: CRISTIANE MENESES MACIEL

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO nº 1.490

Espólio de DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Objeto: Intimação do advogado da requerente para recolher as custas referentes ao mandado de avaliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0004.4721/4

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. F. J. DA S.; B. M. J. DA S.; P. V. O. T,

Advogado: Dr.JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO nº 1775.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada das partes requerentes para informar o endereço atualizado das partes para posterior intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.236/96

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: EXPRESSO UNIVERSO S/A

Advogado: DRA. ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO - OAB/TO Nº 14.688

Espólio de SIDNEI PERINAZZO E MEIRI CORREIA SALES PERINAZZO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 40 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc... JULGO por sentença, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., extinta a presente habilitação, posto que conforme consta nos autos principais de inventário, apurou-se ao final que inexistem bens a serem partilhados, sendo tomado em inventário negativo o espólio deixado pelos extintos. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.167/95

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

Advogado: DR. JOAQUIM P. DA COSTA JÚNIOR- OAB/TO Nº 54-B

Espólio de SIDNEI PERINAZZO E MEIRI CORREIA SALES PERINAZZO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 40 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc... JULGO por sentença, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., extinta a presente habilitação, posto que conforme consta nos autos principais de inventário, apurou-se ao final que inexistem bens a serem partilhados, sendo tomado em inventário negativo o espólio deixado pelos extintos. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.123/95

Autos: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: MOACIR PISONI

Advogado: DR. GOMERCINDO SILVEIRA- OAB/TO Nº 181-A

Espólio de SIDNEI PERINAZZO E MEIRI CORREIA SALES PERINAZZO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 40 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc... JULGO por sentença, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., extinta a presente habilitação, posto que conforme consta nos autos principais de inventário, apurou-se ao final que inexistem bens a serem partilhados, sendo tomado em inventário negativo o espólio deixado pelos extintos. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2.063/95

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: AFFONSO PERINAZZO.

Advogado: DRA. DIANE GORETTI PERINAZZO- OAB/TO Nº 21.498

Espólio de SIDNEI PERINAZZO E MEIRI CORREIA SALES PERINAZZO.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 40 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc... JULGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos estes autos O INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de SIDNEY PERINAZZO E MEIRI CORREA SALES PERINAZZO, ab intestado, tendo os extintos deixado um filho, hoje maior e representado nestes autos, sendo que o espólio era composto por roupas e móveis que guarneciam o comércio dos comorientes, não sendo possível a venda dos bens, ante a perda de valor e inexistindo outros bens pede o único herdeiro que seja declarado negativo o inventário dos bens deixados por seus pais e ante tal fato, HOMÓLOGO O PLEITO FORMULADO, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, determino que do mesmo seja intimada a Fazenda Pública e o Ministério Público. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0002.1440-6

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: MANOEL JORGE DIAS E OUTROS

Advogados: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO Nº 483

Espólio de ENOCK JORGE DIAS

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 91 vº. DESPACHO: “Junte-se comprovante e planilha do valor do impostos, posto que o valor declarado às fls. 88 é por demais elevado e não condiz com as informações constante nos autos”. Gpi., 29.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0004.4721/4

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. F. J. DA S.; B. M. J. DA S.; P. V. O. T,

Advogado: Dr.JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO nº 1775.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada das partes requerentes para informar o endereço atualizado das partes para posterior intimação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.500/05

Autos: INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: M. A. DE A. C

Advogado: JULIANO MARINHO SCOTTA- OAB/TO Nº 2.441

Espólio de V. V. de A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado dos requerentes da sentença de fls. 57 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C, devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, juntadas as certidões de quitação expedidas pelas Fazendas Públicas, federal, estadual e municipal, bem como, quitado o imposto causa mortis e a comprovação do depósito em nome do herdeiro ausente, no valor pertinente a sua cota-parte, seja expedida carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.661/07

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. DE S. A. M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: J. F. M

Advogado: Jeane Jaques Lopes De C. Toledo – OAB Nº 1.882

Objeto: Intimação da advogada do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição de fls. 37.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.5139-2/0

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: E. de S. M. M.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Antonio Zanina Filho

Advogado: Dra. Veronica Silva do Prado - OAB/TO nº 2052

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 45/46.

“Vistos etc. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. Comprovada a paternidade por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO E. de S. M. M. FILHA BIÓLOGICA DE A. Z. F., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se a autora a adoção dos apelidos paternos. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0001.1540-6/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: M. H.

Advogados: Dr. Valdir Haas – OAB/TO nº 2244; Juliano Marinho Scotta - OAB/TO nº 2441.

Requerido: L. C. da S. F.

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto a certidão do senhor oficial de justiça proferida às fls. 20. Gurupi, 21 de setembro de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0004.0314-2/0

Autos: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: R. M. de S.

Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos – OAB/TO nº 852.

Requerido: I. F. de A.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 12. DESPACHO: "Intime-se a parte autora conforme requerido no parecer ministerial de fls. 11. Gurupi, 10 de setembro de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0006.5494-7/0

Autos: Alvará Judicial

Requerente: A. A. de O.

Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos – OAB/TO nº 852.

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao pagamento de locomoção para cumprimento do mandado de avaliação expedido às fls. 104. Gurupi, 21 de setembro de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.2787-1/0

AÇÃO: Alvará Judicial

Requerente: J. L. B.

Advogado: Dr. Vinicius Teixeira de Siqueira - OAB/TO nº 4137

INTIMAÇÃO: Ficam intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 15 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos autos... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 05 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0005.6758-9

Autos: Busca e Apreensão de menores

Requerente: J. R. C.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809.

Requerido: D. P. L.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 56, vº. DESPACHO: "Ante o laudo, intimem-se. Gpi, 16.04.09. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0007.0058-2/0

Autos: Guarda

Requerente: F. N. da S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: E. G. de S. e outra

Advogado: Dra. Veronica Silva do Prado Disconzi – OAB/TO nº 2052

Objeto: Intimação do advogado dos requeridos para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intime-se a curadora especial conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 38/39, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 14 de maio de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.257/06

Autos: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: O. E. S.

Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO nº 2945.

Requerido: A. L. de S. F. e outros

Advogado: Dr. Ercilio de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 74, vº. DESPACHO: "Intime-se no endereço da advogada supra citada. Gpi, 16-09-09. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0010.6444-2/0

Autos: Exoneração de obrigação de Alimentos

Requerente: A. H. G.

Advogado: Dra. Veronice Cardoso dos Santos – OAB/TO nº 852.

Requerido: F. S. G. R. e outros

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 52. DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca da contestação de fls. 46/47. Gurupi, 28 de agosto de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0007.0082-5/0

Autos: Guarda

Requerente: Z. A. M.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: O. C. N. e outra

Advogado: Dra. Veronica Silva do Prado Disconzi – OAB/TO nº 2052

Objeto: Intimação da advogada dos requeridos para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Intime-se a curadora especial conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 28/29, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 14 de maio de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0007.0047-7/0

Autos: Guarda

Requerente: T. S. dos S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: A. Y. da S. e outra

Advogado: Dra. Veronica Silva do Prado Disconzi – OAB/TO nº 2052

Objeto: Intimação da advogada dos requeridos para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 31. DESPACHO: "Intime-se a curadora especial pelo Ministério Público às fls. 29/30, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de maio de 2009. Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

APOSTILA

PROCESSO: 5.623/01

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHA

Requerente: R. R. C.

Advogado: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS- OAB/TO N° 2.337-A

Requerido: A. M. T. S. E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes da sentença de fls. 358/361 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Vistos etc... AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, reconhecendo este Juízo que a partilha dos bens no Inventário de OLIVIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA foi formulada de forma contrária a lei, posto que realizada com exclusão de herdeiros necessários, na forma prevista no artigo 1.030, III do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO NULO O ATO JURÍDICO QUE HOMOLOGOU A PARTILHA (...) Custas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelos demandados. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade em desfavor do Espólio de Hugo Hélio Naves Cançado, Autos nº 8.213/04, cuja parte requerente é o Sr. Hugo Braga de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA a Sra. SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE, brasileira, solteira; a Sra. ANGELICA QUEIROZ CAVALCANTE, brasileira, solteira; o Sr. NEWTON QUEIROZ CAVALCANTE, brasileiro, solteiro; a Sra. CARLA CAVALCANTES SOARES, brasileira, solteira; a Sra. ROSANA FELIPE CAVALCANTE, brasileira, solteira, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, Autos nº 2009.0001.1563-5/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CLEUSA SOARES DO CARMO, brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte excipiente, através de sua procuradora Drª. Dulce Elaine Cósia, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 210/05 e Nº 10.191/02

Ação: Exceção de Pré-executividade.

Excipiente: JOSENETA DE ALMEIDA LACERDA

Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia

Excepto (a): Fazenda Pública Estadual - SEFAZ.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: "...Considerando, por fim, que a análise da prescrição é questão de ordem pública, podendo ser analisada a qualquer tempo e grau de jurisdição, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE arguida e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO NAS CDA'S FLS. 09/10, extinguindo o presente feito e a execução fiscal (processo nº 10.191/2002), na forma dos artigos 156, V, 174, do CTN e art. 269, IV do CPC. Orientado pelo princípio da causalidade, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), art. 20, § 4º, do CPC, Libere-se eventual penhora caso existente. Transcorridos os prazos legais, certifique o cartório a ocorrência ou não do trânsito em julgado da decisão. Inexistindo recurso arquivem-se os autos. Sem custas, art. 39 da Lei nº 6.830/80. P.R.I. Gurupi-TOI, 01 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz substituto.", BEM COMO, da apelação de fls. 43/52, constante nos autos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0009.0996-8

Ação : PENAL

Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Processo de Origem:2009.43.00.005111-2

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : ELVIS SOUZA DA COSTA E OUTRO

Finalidade:INQUIRIÇÃO

Advogado:HUGO LEONARDO TOSTA ARANTES SILVA, OAB/TO 26.421
 DESPACHO:"1-Diante dos documentos jungidos, para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30 de setembro de 2009, às 15h40min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0009.0996-8

Ação : PENAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem:2009.43.00.005111-2
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu : ELVIS SOUZA DA COSTA E OUTRO
 Finalidade:INQUIRIÇÃO

Advogado:GERSON MARTINS DA SILVA, OAB/TO 1035
 DESPACHO:"1-Diante dos documentos jungidos, para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 30 de setembro de 2009, às 15h40min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.4501-4

Ação : ORDINÁRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.001011-7
 Requerente : CONAB
 Requerido/Réu : ASSOCIAÇÃO APÍCOLA CERRADO DOCE DE FIGUEIRÓPOLIS E OUTRO
 Finalidade:CITAÇÃO

Advogado:KEYLA MÁRCIA GOMES, OAB/TO Nº2.412
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0008.1663-3

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO
 Comarca de Origem :PEIXE-TO

Vara de Origem:ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV, E 2ª CÍVEL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.0003.2968-6
 Requerente : FÁBIO AMAURI MESSINI SCHERER
 Requerido/Réu : MACKAYVHEN BRITO MOREIRA
 Finalidade:CITAÇÃO

Advogado:HUGO RICARDO PARO, OAB/TO Nº4015
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.7029-9

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004526-0
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : LEILLYANNE MORAIS E OUTRO
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.7030-2

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004418-2
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : FABIOLA GORETE MONTE MORAIS e OUTRO
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.4502-2

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.003675-0
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.2474-2

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2008.43.00.000080-8
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : WEVERTON SANTOS CARVALHO e FANNY RODRIGUES DE ASSIS CARVALHO

Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1981-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0006.4443-3

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.003466-8
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : DIRAMAR PEREIRA DA SILVA e TELMICE PEREIRA DA SILVA
 Finalidade:CITAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0007.6299-1

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004421-0
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Requerido/Réu : EDILSON GONÇALVES DA ROCHA E OUTRO
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B
 DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 03 de setembro de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N ° : 2009.0008.4151-4

Ação : MONITÓRIA
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.005410-4

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : SUSISDARLEM ALVES MORA E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0008.4150-6

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.005449-5

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : JANNE DE JESUS BUGARIM MARTINS E OUTROS

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº 1981-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0006.6665-8

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004423-7

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : FABRICIA PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0006.6667-4

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004525-6

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : CRISTHIANE COSTA DE SOUSA MENESES E OUTROS

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0006.6668-2

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.004417-9

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N º : 2009.0006.6666-6

Ação : MONITÓRIA

Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL

Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Processo de Origem: 2009.43.00.003677-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido/Réu : PATRÍCIA LIMA DA SILVA BRITO E OUTROS

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Advogado:MAURO JOSÉ RIBAS, OAB/TO Nº753-B

DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 26 de agosto de 2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0007.0277-8

Natureza: Ação de Guarda

Requerente: Eva Araújo Moraes

Requerida: Jandira Pereira Barros

ADVOGADOS DA REQUERENTE: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1967-B E OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO,

DESPACHO:"Cumprir observar-se que o caso sob apreciação se afigura como de exposição, e, assim, a legitimar a competência da justiça da infância e juventude (art. 148, parágrafo único, alínea 'a' e 'h', Lei nº 8.069/90). Para tanto, recebo a inicial retro (q. v. art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Considerando mo dever da parte de proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, II do CPC), defiro o pedido de citação por edital. A ausência de reconhecimento judicial da guarda de fato existente entre a guardiã e a adolescente obstrui o exercício dos direitos deferidos por lei em proteção à adoescente. Assim, se for do interesse da autora, este pode, a qualquer momento, manejar o pedido de guarda provisória (incidental). Intime-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 10.968/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: JAILSON PEREIRA DA COSTA

Advogado : DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerida : BETO SAGARANA

Advogado : WILSON PINTO DA SILVA OAB MG 7532

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, D, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO O BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE PARA FAZER A TRANSFERÊNCIA DO VALOR PENHORADO À FL. 22 PARA A CONTA CORRENTE N. 27986-2 AGÊNCIA 3351-0, BANCO DO BRASIL, EM NOME DE LUIZ UMBERTO MANZAN, CPF 063213481-04, JUNTANDO AOS AUTOS A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3676-5

Autos n.º : 10.290/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : EDEVALDO DOS SANTOS ABREU

Advogado(a) : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : RAIMUNDO DE SOUZA

Advogado(a): DR. JOSÉ TITO DE SOUZA OAB TO 489, JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Após, façam os autos conclusos para análise da petição à fl. 76. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1385-4

Autos n.º : 10.923/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

Advogado(a) : DR. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 2428-A

Reclamado : JORGE ANTONIO DE MORAIS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGDO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de arquivamento independentemente de intimação. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5125-1

Autos n.º : 10.076/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: RAFAEL BARROS SANTANA
 Advogado : ANA PAULA BARROS SANTANNA OAB RJ 133035
 Requerida : COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900 E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 01 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1339-0**

Autos n.º : 10.884/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente : ACIDIBA FERREIRA
 ADVOGADO: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: ORLANDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4519-6**

Autos n.º : 11.865/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: KATHERENY BARROS DE AGUIAR MARTINS
 Advogado: DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, DRª ANA PAULA GONÇALVES AGUIAR MUNDIM OAB TO 870, DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 Reclamado : BANCO BRADESCO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE OUTUBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8438-8**

Autos n.º : 10.196/08
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: RICARDO LIMA PIRES
 Advogado: DRª DULCE ELAINE COSCIA OAB TO 2795
 Reclamado : PNX TRAVEL GOIÂNIA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 51/57 e do ofício juntado à fl. 55, bem como para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 09/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.5059-0**

Autos n.º : 10.007/07
 Ação : REPARAÇÃO
 Reclamante: GILBERTO JOÃO KUSS
 Advogado: DR. HUMBERTO ALVES DA SILVA OAB TO 3797
 Reclamado : EDITORA GLOBO S/A
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 16/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3708-7**

Autos n.º : 10.328/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: JOÃO ALVES RIBEIRO
 Advogado: DRª MARIA VALDENICE MONTEIRO OAB TO 705
 Reclamado : LUIZ FEITOSA ARAÚJO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 Reclamado : LUCIANO ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi, 04/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4503-0**

Autos n.º : 11.851/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: JANUARIO BOA DA SILVA
 Advogado: DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB 4034, DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 Reclamado : BV FINANCEIRA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE OUTUBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4013-0**

Autos n.º : 11.902/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogado: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Reclamado : TRANSBRASILIANA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4473-4**

Autos n.º : 11.819/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA
 Advogado: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 Reclamado :
 Advogado: MAURO CEZAR ALVES DE OLANDA
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4474-2**

Autos n.º : 11.820/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: GUIMARÃES E MIRANDAS LTDA - EPP
 Advogado: DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 Reclamado : TYHAGO SILVA CARNEIRO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS Nº: 400/06**

Acusado: CIRLEY LACERDA DE ANDRADE
 Tipificação: Art. 121, §2º, I c/c Art. 14, II do CPB
 Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI OAB/TO 1254
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Vista à defesa. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 289/02, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de BONFIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 05/09/1982, filho de Dourival Ferreira e Aneuzita da Silva Ferreira, RG 344.771, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 20 de novembro de 2009, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2009. Eu, Eliandra Miihomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

MIRACEMA
Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 310, com escritório profissional à Rua 25 de agosto, centro, em Miracema/TO, a fim de que o mesmo apresente no prazo legal as alegações finais, relativamente aos autos nº. 391/05 em que tem como denunciado Milton dos Santos e autos nº. 3962/06 em que tem como denunciado Luiz Gonaga Cunha Araújo, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (21/09/2009). Eu, , Naira Soraia Lima Gonçalves, Escrevente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3489/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.9509-9/0

Requerente: ISABEL NERES DE SOUZA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: MARIA APARECIDA VIEIRA DA COSTA
Advogado: não constituído
Requerido: VILMEIDE COSTA BARROS
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para de consequência, condenar as Reclamadas Maria Aparecida Vieira da Costa e Vilmeide Costa Barros, solidariamente, a pagar para a Reclamante Isabel Neres de Souza, os valores atualizados referente às 13 (treze) notas promissórias, no valor cada de R\$ 125,00 cada (cento e vinte e cinco reais), conforme quadro supra, acrescida(s) de juros de 1,0% ao mês e correção monetária contados desde o vencimento de cada obrigação. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS: 3629/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8319-9/0

Requerente: CERTO – CERÂMICA TOCANTINS LTDA - ME
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: a) Condenar a Reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para o reclamante CERTO – Cerâmica Tocantins Ltda – Me, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. b) Determinar à requerida que promova o retorno do número do autor para o de origem, qual seja (63) 8406-1020, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite máximo de R\$ 5.000,00. Miracema do Tocantins –TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3475/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3125-2/0

Requerente: DIANA SOARES DOS REIS
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros
Requerido: TELEMAR – OI CELULAR
Advogado: Dr. Gilbran Moyses Filho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação fl. 82, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência/levantamento. Após efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUTOS: 3611/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8288-5/0

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO
Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa
Requerido: JOELMA MARIA DA SILVA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar o bloqueio judicial de numerários (BACENJUD), no valor de R\$14.599,28 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), das contas bancárias da requerida e/ou da empresa a qual é sócia-proprietária, até que bastem para suprir o débito, devendo o referido valor permanecer em conta judicial até o deslinde da presente ação. Cumpra-se. Se, prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada nova sessão de conciliação para o dia 13/10/2009, às 14h40min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 18 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3558/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5713-7/0

Requerente: SOLANGE MARAIA MOURA DA CUNHA
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Drª. Alessandra Cristina Moura
Requerido: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 538/2002

Requerente: RAIMUNDO MARQUES FERREIRA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: JOSÉ PEREIRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o acordo acima celebrado entre as partes, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se Mandados de Entrega. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. P.R.I. Miracema do Tocantins –TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3602/2009 – PROTOCOLO Nº. 2008.0011.0368-3/0

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: A) – Condenar o reclamado Banco do Brasil S/A a pagar para a Reclamante Maria Divina Lopes Vieira, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) Declarar a inexistência do débito da autora para o reclamado, objeto desta demanda. C) – Determinar ao Reclamado Banco do Brasil S/A que proceda a retirada do nome da autora Maria Divina Lopes Vieira, dos cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito no valor de R\$ 106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Nº 4.207/05

Requerente: Marinete da Silva Lima.

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1.340-A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor do despacho de fls. 105 a seguir transcrito: " Vistos. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que sejam efetuados os cálculos atualizados dos valores a que foi condenado o Requerido na sentença de fls. 93/99. Após, CITE-SE e executado para que efetue o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

02. GUARDA E RESPONSABILIDADE – Nº 3.838/04

Requerente: Euza Gomes Rodrigues Alves

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45-B

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu procurador e advogado acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, requerendo o que de direito.

03. RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA- Nº 23/02

Requerente: Edevalter Paulino Alves.

Requerido: André Gimenes.

Advogados: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima identificado de todo conteúdo da sentença de fls. 42/45 cuja parte conclusiva segue transcrita: " É o breve relato. DECIDO. De efeito, verifica-se que o requerido apresentou defesa indireta de mérito, via exceção de incompetência, entretanto, deixou de responder ao mérito do pedido, embora citado à fl. 23-verso. É sabido que a exceção de incompetência é modalidade de resposta indireta do réu, como preceitua o art. 297, do Código de Processo Civil, todavia, cabe ao requerido provar o fato modificativo do direito do autor e isso deve ser feito mediante contestação, modalidade esta que ataca ou refuta o "meritum causae". Dispõe o Diploma Processual Civil: Art. 300. Compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir. Neste sentido leciona Theotônio Negrão (in Código de Processo Civil – Theotônio Negrão e outro – Saraiva: São Paulo: 2007 – p. 831): "Segundo o princípio da eventualidade, acolhido pelo CPC, o réu deve aduzir toda a sua defesa na contestação, ainda que convicto de que bastará esta ou aquela preliminar para pôr termo à ação; pois, eventualmente, a preliminar poderá ser repelida, e já não lhe será mais possível aditar a defesa. Nesse sentido: JTJ 198/150. O réu deve arguir, na contestação, tudo quanto for necessário à sua defesa; não o tendo feito, inclusive em face do princípio da eventualidade, preclui o seu direito de suscitar, na instância seguinte, o que não fez oportunamente (RSTJ 106/193). No mesmo sentido: RSTJ 148/373". E ainda, "segundo o disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (Cintra, Antônio Carlos de Araújo, Grinover, Ada Pellegrini & Dinamarco, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 9ª ed. Malheiros: São Paulo, 1992, p. 297). (g.n.) Desta forma, há que se aplicar no caso in concreto os efeitos da revelia trazidos à baila pelo artigo 319 do mesmo diploma legal supracitado. A uma, por se tratar de direito disponível – patrimonial, sub judice e, a duas porque o documento colacionado à fl. 04 comprova o negócio efetivado entre as partes noticiado na exordial e, o requerido, não ofereceu contestação, a fim de afastar ou elidir os fatos arguidos pelo postulante. É o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO

RESP 63972 / RS
 RECURSO ESPECIAL
 1995/0018325-0
 Relator(a)
 Ministro NILSON NAVES (0361)
 Órgão Julgador
 T3 - TERCEIRA TURMA
 Data do Julgamento
 05/09/1995
 Data da Publicação/Fonte
 DJ 27/11/1995 p. 40885

Ementa
 PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. ARTS. 278, 297 E 319, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CITADO O REU, CABE-LHE, COMPARECENDO A AUDIENCIA, OFERECER DEFESA, MOMENTO EM QUE, PRETENDENDO ARGUIR, POR MEIO DE EXCEÇÃO, A INCOMPETENCIA, O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO, NÃO PODERA DEIXAR DE CONTESTAR. SE O REU NÃO CONTESTAR, E SE LIMITAR AO OFERECIMENTO DA EXCEÇÃO, E LICITO PRESUMIR-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

Assim, DECLARO a revelia do requerido. O feito comporta julgamento antecipado da lide, ante a revelia acima declarada, nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Caderno Instrumental Civil – revelia. Com efeito, da análise dos autos há que se acolher os argumentos do requerente, já que o requerido, não contestando, indica que não está preocupado com o resultado meritório. Ademais se trata de direito disponível. POSTO ISTO, entendendo estar demonstrado o direito do requerente nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, portanto, CONDENO o requerido ANDRÉ GIMENES, portador do CPF nº 123.406.348-49, RG 5.172.355 SSP/SP a pagar ao requerente o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido a partir da citação (dia 05/05/2003, juntada do aviso de recebimento – AR, fl. 23verso) – de acordo com os cálculos judiciais –, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado na data do pagamento, nos termos impressos no art. 475-J do Caderno Instrumental Civil. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art.55, da Lei 9.099/95). Atualize-se o valor condenado de acordo com os cálculos da Justiça, para que sirva de valor a ser pago pelo sucumbente. Após o trânsito em julgado, volvam-me conclusos para outras deliberações, haja vista que a efetividade da presente condenação está pendente do cumprimento voluntário da obrigação acima imposta. P.R.I.C. Miranorte - TO, 17 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 408/2009 – TJ/TO

04. RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT – Nº 4.545/05

Requerente: Audi Teles de Lima
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151
 Requerido: Seguro DPVAT
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima identificado de todo conteúdo da decisão de fl. 93 a seguir transcrito: " 1. Ante ao pequeno valor calculado à fl. 92, DEFIRO o pedido de fls. 86/88 e, de consequência, concedo a Justiça gratuita ao requerente para que este feito seja extinto e arquivado. 2. Assim, ARQUIVEM-SE estes autos. 3. Intimem-se via D.J. Miranorte –To, 17 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar-Port. 420/2009/TJ-TO".

05. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – Nº 2.691/02

Requerente: Jamisvam Santana Barbosa.
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B
 Requerido: Antônio Alves Pereira
 Advogado: Dr.
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

06. BUSCA E APREENSÃO - Nº 3.847/04

Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogada: Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3.785
 Requerido: Olívio Francisco dos Santos.
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Autos nº 3.847/04. 1. Data maxima venia, a nomeação do depositário fiel de fl. 57 na forma postulada à fl. 55 é inócua, haja vista que o processo já fora sentenciado definitivamente com trânsito em julgado – fls. 37/41, oportunidade em que se consolidou a propriedade em favor da empresa requerente. Assim, com o devido respeito, revogo aquele ato processual praticado por este Juízo. 2. Expeça-se ALVARÁ junto ao DETRAN no Estado, autorizando a transferência do veículo para o nome da requerente ou de pessoa por ela indicada perante aquele órgão. 3. No que pertine às custas e honorários advocatícios, estes deverão ser executados pela requerente e em pedido e procedimento próprios, por ser de seu interesse particular já que, no que tange às custas e taxa judiciária, a mesma as recolheu às fls. 16/17. 4. Após expedido o Alvará do item "2" supra, INTIMADAS as partes, ARQUIVEM-SE estes autos. MIRANORTE-TO, 16 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS 2502/01

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA
 Requerente: ILDEMAR AIRES AGUIAR.
 Advogado.: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A
 Requeridos.: CÁTIA CILENE RODRIGUES GALVÃO, CATARINA DE SENA RODRIGUES GALVÃO e MÁRIO FERREIRA NETO.
 Advogado.: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
 Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 20 de OUTUBRO de 2009, às 16:00 horas, acompanhado de testemunhas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 184.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 714/03

Réu: EVERCINO FILHO AGUIAR MARQUES
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/10/09, às 14:00 horas, no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 17/09/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 01 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a oitava sessão da décima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: DEUZUITA DA COSTA e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- DIOMEDES DIAS MESQUITA; 02- RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA; 03- TANIA REGE CARNEIRO JARDIM; 04- MARIA LOURDES DE LIMA; 05- SEBASTIANA LUSTOSA RESENDE; 06- JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO; 07-KÁTIA PEREIRA GONZAGA; 08- GILSON JOSÉ DA SILVA; 09- FRANCISCA ISABEL NOLETO NETA; 10- ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA; 11- CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO; 12- DANILLO RODRIGUES DA SILVA; 13- ANA CRISTINA CARNEIRO FALCÃO; 14-ELIAS SIMÃO DANTAS; 15- CAMILO TÁCIO NOLETO; 16- GASPARE PEREIRA AQUINO; 17- JAIME RIBEIRO DOS SANTOS; 18- HUMBERTO CORREA; 19- GARDENIA DA SILVA COSTA; 20- MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA; 21- ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 22- THANIA SARAIVA SOBRAL; 23- ARCANGELA BORGES BELFORT; 24- SEBASTIANA EVANGELISTA ALMEIDA; 25- ALLTON MOREIRA DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezessete dias do mês de setembro ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

AUTOS N. 5696/07 (2007.0008.9933-8)

Ação: DEIVORCIO DIRETO.
 Requerente: MDALENA MONTEIRO DE MORAIS
 Requerida: JOAQUIM COUTINHO DOS SANTOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por este fica devidamente INTIMADO o requerido JOAQUIM COUTINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, no dia 20 de outubro de 2009, às 13:30 horas, acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho exarado às fls. 31. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância , mandou o MM juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no placard do foro local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (19/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

AUTOS N. 5876/08 (2008.0004.1161-9)

Ação: DEIVORCIO DIRETO.
 Requerente: MARIA FILOMENA SODRE DO PRADO
 Requerida: MARQUES ANTONIO DO PRADO.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por este fica devidamente INTIMADO o requerido MARQUES ANTONIO DO PRADO, brasileiro, casado, pintor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, no dia 21 de outubro de 2009, às 13:00 horas, acompanhada de advogado e testemunhas, e caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze dias (15) dias, contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem aceitos por verdadeiros os fatos articulador na exordial e ser decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme despacho exarado às fls. 10. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância , mandou o MM juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no placard do foro local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (19/09/2009).

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0392/04

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: WILLIAN BATISTA DOS SANTOS

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO Nº 1767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 61 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso IV e do Art. 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de WILLIAN BATISTA DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 14 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0269/00

Réus: RENATO DIVINO DA SILVA E OUTROS

Vítima: ALARICO LINO SUARTE

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A

DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores dos acusados, intimados da sentença proferida às fls. 137/140 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu RENATO DIVINO DA SILVA. Por outro lado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de RENE CARLOS DA SILVA, ALARICO LINO SUARTE FILHO e JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO. P.R.I.C. Natividade, 17 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 18/2009 – 1ª VARA CÍVEL****AUTOS Nº : 2004.0000.1681-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO : MURILO LEÃO AYRES E OUTROS

REQUERIDO :ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

INTIMAÇÃO : Promova o requerente a retirada do alvará judicial para cumprimento.

AUTOS Nº :2004.0000.9418-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES

REQUERIDO :FARIENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA E OUTRA

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a devolução da citação da requerida Farienge Engenharia e Tecnologia Ltda, sem cumprimento.

AUTOS Nº :2004.0000.3598-3 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : RECAPAGEM PALMENSE LTDA - ME

ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS E OUTROS

REQUERIDO :COMERCIAL MORETTI DE PIRACICABA LTDA

ADVOGADO : REYNALDO CEZAR SPAZIANI

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto: a)Declaro a inexistência de relação jurídica de compra e venda representada pela nota fiscal fatura nº 004213, no valor de R\$2.500,00 (fl. 16) determinando o cancelamento definitivo do respectivo protesto (apontamento nº 290.495), nos termos da Lei nº 9.492/97; b) Condeno a requerida a indenizar o requerente por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, 20, §3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca. P.R.I.

AUTOS Nº : 2004.0000.5007-9/ - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : ROSEMARY DE ARAÚJO MELO e HERTZ WARD DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

REQUERIDO : HELENO AGOSTINHO DE SI-OUZA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – CURADOR ESPECIAL

INTIMAÇÃO : Destarte,intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do requerido. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.5975-0 - COBRANÇA

REQUERENTE : ANADIESEL LTDA

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO :MARIO MILHOMEN DE CASTRO

INTIMAÇÃO : Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória citatória

AUTOS Nº : 2004.0000.9191-3 - COBRANÇA

REQUERENTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO : VITALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS

INTIMAÇÃO : ...Ante ao exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam, inépcia da petição inicial e defeito de representação. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, Art. 331, §2º). II-Pontos controvertidos. A controvérsia reside em aferir a existência de inadimplemento do contrato de locação firmado entre as partes quanto ao pagamento de aluguéis e demais encargos de locação pactuados. III – Provas a serem produzidas. As partes informaram não ter provas a produzir em audiência, consoante Termo de audiência de fl. 131. Contudo, no intuito de esclarecer os fatos discutidos na causa, com fundamento nos arts. 130 e 342, ambos do CPC, determino, de ofício, a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes em audiência. Designo o dia 16 de Dezembro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes para

comparecerem à audiência acima designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal. Conste no mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não comparecerem ou, comparecendo, se recusem a depor (CPC, art. 343, §1º). Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0001.0412-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ILTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO : HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA

REQUERIDO : ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO : OLEGARIO DE MOURA JÚNIOR

INTIMAÇÃO : Intime-se o representante legal do Requerente, Dr. Hugo Marinho de Abreu oliveira, para, no prazo de 5 (cinco) dias, externar a sua concordância, ou não, com o requerimento de extinção do feito veiculado às fls. 133/134.

AUTOS Nº : 2005.0000.3981-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : DOMINGUES E CHAVES LTDA - ME

ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES

REQUERIDO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO : Reitero a deliberação de fl. 132, para em 48 (quarenta e oito) horas, o requerente manifestar-se acerca da documentação de fl.129/130, cuja intimação, deverá ser feita na pessoa da advogada constituída à fl.08. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.4761-0/0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDOS : SEBASTIÃO DE ABREU LIMA e RODRIGO CARREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO : Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.5439-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : MERCEDES ISABEL RODRIGUES MÃO

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO : DINALVA DA SILVA ROCHA e EDIVALDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO : CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO : ...Assim, dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, ART. 331, §2º). II-Pontos controvertidos. A controvérsia reside em aferir se o imóvel objeto do litígio, o qual estava na posse dos requeridos que se recusavam ao devolvê-lo à requerente, é de fato propriedade da autora. III – Provas a serem produzidas. As partes informaram ter provas a produzir em audiência, consoante Termo de audiência de fl. 66. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, esclarecerem quais as provas orais pretendem produzir em audiência, devendo, caso queiram produzir prova testemunhal, apresentar rol de testemunhas com a qualificação e endereço completo e exato das mesmas, bem como recolher antecipadamente as taxas de locomoção do meirinho para o fim de viabilizar a intimação das mesmas, ou comprometer-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação, nos termos do art. 412, § 1º do CPC. Desde já, designo o dia 1º de Dezembro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.5456-0/0 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO : LUIS CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, via seu procurador constituído às fls. 37/39, para, em 48 horas (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.6834-0 - COBRANÇA

REQUERENTE : ESPÓLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA, SANTILHA DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO

REQUERIDO : PAULO GILBERTO DE L. BRITO

ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO

INTIMAÇÃO : ...Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, ART. 331, §2º). II-Pontos controvertidos. A controvérsia reside em aferir se o autor é credor do requerido relativamente aos créditos inseridos nas cédulas sem eficácia de título executivo que instruem a inicial. III – Provas a serem produzidas. As partes não postularam produção de provas em audiência. Contudo, no intuito de esclarecer os fatos discutidos na causa, com fundamento nos arts. 130 e 342, ambos do CPC, determino, de ofício, o depoimento pessoal das partes na audiência de instrução e julgamento. Designo o dia 02 de Dezembro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal. Conste no mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não comparecerem ou, comparecendo, se recusem a depor (CPC, art. 343 § 1º) Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7145-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO : VALDELICE CARVALHO LIMA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO : ... De outra banda, concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para indicar – por petição – as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, sendo que com relação ao rol de testemunhas deverão informar se estas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2009, às 14 horas. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7113-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)

ADVOGADO : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO : DURVAL PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, via seu procurador constituído à fl. 08, para, em 48 horas (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, incorrendo na cassação da liminar de fls. 27/28.

AUTOS Nº : 2005.0000.7777-3/0 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : DONIZETE APARECIDA PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : EULERLENE ANGELIM GOMES
REQUERIDO : SEBASTIÃO DE ABREU LIMA e RODRIGO CARREIRA MARQUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, Rejeito o Pedido deduzido na inicial e, via de consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O requerente deverá (1) restituir à sociedade os bens que foram arrecadados em função da liminar (fl.20), no prazo de 15 (quinze) dias, pena busca e apreensão e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o máximo de 10 dias; ou então (2) indenizar a sociedade pelo equivalente dos bens, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da multa acaso devida (CPC, arts. 461 e 461-A). Outrossim, condeno o Autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa corrigido monetariamente (CPC, art. 20, § 3º), ressaltando-se, porém, execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.8660-8/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO e RODRIGO COELHO
REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, via seu procurador constituído à fl. 10, para, em 48 horas (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, incorrendo na cassação da liminar de fls. 41/43.

AUTOS Nº : 2005.0001.3637-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO : ANTONIO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO : Promova o requerente o envio da carta precatória de Busca e Apreensão.

AUTOS Nº : 2005.0001.4409-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : CLS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIN
REQUERIDO : CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE este embargos tão somente para determinar a dedução do valor de R\$10.000,00 do total da dívida a partir do dia do depósito (fl. 11). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, tendo em conta que a Embargante sucumbiu de parte mínima do pedido, eis que pleiteou o excesso de R\$11.169,80 e foi reconhecido R\$10.000,00) o condeno a Embargada nas custas judiciais e nos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor excedido da execução e acima referido (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Transitada em julgada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.5573-1/0 – AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE : MARIA IZABEL FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO : DAHOMEY ILDETEI NEGRÃO

INTIMAÇÃO Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0001.6218-5/0 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONSTRUTUAIS

REQUERENTE : ERALDO C. RODRIGUES DE ATAIDE
ADVOGADO : JOEL FERREIRA RIBEIRO
REQUERIDO : BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir com a desistência de fls.130/131, e documentos de fls. 133/143, por meio de advogado, visto que já foi citado às fls. 42 e 69; devendo, portanto, ser aplicado o disposto no art. 267, § 4º do CPC. Outrossim, encaminhem-se o autos à contadoria para o cálculo das custas finais. Após, havendo custas em aberto, intímese os autores, via representantes judiciais, para, em 5 (cinco) dias, efetuares o respectivo recolhimento. Após, conclusos.

AUTOS Nº : 2006.0002.1057-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BCN - BANCO DE CRÉDITO NASCIONAL S/A
ADVOGADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
REQUERIDO : SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

INTIMAÇÃO Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2006.0003.5899-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS : EULERLENE ANGELIM GOMES
REQUERIDOS : SEBASTIÃO DE ABREU LIMA e RODRIGO CARREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO : Diga o requerente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção do feito(CPC, 267).

AUTOS Nº : 2006.0004.9152-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE : ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
REQUERIDO : MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS (WHIRPOOL S/A)
ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, fundamentado nas disposições do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido, o que ora faço para condenar a ré MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS, também conhecida como WHIRPOOL S/A, no pagamento, em favor da autora ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL, do valor de R\$ 1.233,96 (um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), a título de danos materiais, valor este corrigido monetariamente desde o dia 11/12/2004, data em que deveria ter ocorrido a entrega do bem contratado, além do pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valor este corrigido monetariamente, desde a publicação da presente sentença, determinando a incidência de juros moratórios, quanto ao dano material, a partir da data do evento danoso (11/12/2004) e, quanto ao dano moral, a partir desta sentença. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2006.0006.9672-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.6804-3/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO
ADVOGADO : GEISON JOSE SILVA PINHEIRO
REQUERIDO : DEOCLECIANO FERREIRA DA MOTA JUNIOR
REQUERIDO : ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA

INTIMAÇÃO ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos arts. 670 e 876, ambos do Código Civil, e no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido, o que ora faço para condenar os réus DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR e ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA, no pagamento, em favor do autor JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO, do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos materiais, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, valor este corrigido monetariamente desde o dia 31/01/2007, data em que ocorreu o depósito da primeira parcela, além do pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, também na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, valor este corrigido monetariamente, desde a publicação da presente sentença, determinando a incidência de juros moratórios, quanto ao dano material, a partir da data do evento danoso (31/01/2007) e, quanto ao dano moral, a partir desta sentença. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Publique-se, Registre-se, Intímese e Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.9165-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : ASSIS JACQUES GUTERRES

INTIMAÇÃO : Promova a requerente o encaminhamento da carta precatória de intimação

AUTOS Nº : 2008.0009.7351-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE : RHODEN E PAGIO LTDA
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JUNIOR
REQUERIDO : ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : LUCIANA MENDES

INTIMAÇÃO : Promova a Dra. Luciana a devolução dos autos com excesso de carga desde 03/08/2009.

AUTOS Nº : 2009.0002.9478-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : SILVANEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : TARCIO FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO : DAFRA MOTOS E MANARA MOTOS LTDA

INTIMAÇÃO : Citem-se as requeridas para comparecerem a audiência de conciliação que desde já fica designada para o dia 15 do mês de abril do ano de 2010, às 16 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, poderão por meio de advogado – oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC.

AUTOS Nº : 2009.0001.2584-3/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO
REQUERIDO : ELANE SUARTE DE MACEDO

ADVOGADO : ADAILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente, via representante legal, para em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar que devolução do veículo, em cumprimento ao despacho de fl. 146, veículo este caracterizado no auto de busca e apreensão, depósito e citação de fl. 152, tendo em vista a certidão exarada pela Srª Meirinha de fl. 158. Cumpra-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2009.0006.0032-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : CÉLIA PEREIRA CHAGAS REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO BAZOLLI
REQUERIDO : FABRICIO GIORGI FAMELI

ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
INTIMAÇÃO : Intime-se a devedora (Célia Pereira Chagas Ribeiro), via procurador , para, no prazo de quinze (15) dias, quitar o débito consoante demonstrativo de fls. 270/272; ficando desde já asseverado que o não pagamento desaguará na incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sendo assim, e enfatizando-se que nenhuma intimação restou determinada com tal objetivo, tenho como imprescindível a concretização desse chamamento judicial. Sendo assim, cumpra-se nos termos acima deliberado.

2ª Vara Cível

LISTA ALTERADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 70, ANEXO II, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

N.ºAUTOS	NATUREZA DA AÇÃO	PARTE AUTORA	DATA INGRESSO AÇÃO	DATA DA CLS P/ SENT.	
1.	2006.0002.5032-5	COBRANÇA	PONTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL X VERBUS ASSESSORIA E MARKETING E OUTROS	17/03/2006	06/04/2009
2.	2006.0008.7566-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇO PELA INTERNET S/A	27/10/2006	02/06/2009
3.	2006.0003.5971-8/0	AÇÃO DECLARATÓRIA	LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA X EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO	24/04/2006	19/08/2009
4.	2007.0009.8591-1	RESCISÃO CONTRATUAL	KASSEN SILVA TELES DE MORAES X ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO	13/11/2007	10/02/2009
5.	2008.0010.3886-5	REPARAÇÃO DE DANOS	IVANIA ANTUNES DIAS X BANCO DO BRASIL S/A	25/11/2008	18/02/2009
6.	2008.0000.28887-4	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X CRISTIANO LOPES GABINO	11/01/2008	02/03/2009
7.	2007.0000.9890-4	REPARAÇÃO DE DANOS	LUCIANO DE ARAUJO LIMA X BANCO DO BRASIL S/A	06/02/2007	04/03/2009
8.	2007.0001.8302-2	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES X INSS	02/03/2007	06/03/2009
9.	2007.0004.2158-6	EMBARGOS DO DEVEDOR	EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A X JOANA DARQUE LTDA	24/05/2007	06/03/2009
10.	2007.0006.4945-5	PREVIDENCIÁRIA	JOSÉ LOPES DA SILVA X INSS	06/08/2007	06/03/2009
11.	2007.0007.6674-5	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO X INSS	11/09/2007	06/03/2009
12.	2007.0008.8240-0	MONITÓRIA	UNIBON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS X M.DA G. SILVA E COMÉRCIO	19/10/2007	06/03/2009
13.	2008.0001.9622-0	DECLARATÓRIA	DIONISO DIAS FERNANDES X FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS	03/03/2008	06/03/2009
14.	2008.0000.9206-8	DECLARATORIA	JOSÉ DOS REIS DE SOUSA X BANCO BRADESCO E OUTROS	24/06/2008	06/03/2009
15.	2008.0006.5731-6	REPARAÇÃO DE DANOS	ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA X FERROPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO	06/08/2008	06/03/2009
16.	2008.0008.6001-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARIA DAS MERCES GOMES DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A	30/09/2008	06/03/2009
17.	2008.0000.6640-7	COBRANÇA	CMA - CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. X TUBOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS	17/06/2008	11/03/2009
18.	2007.0003.2347-9	BUSCA APREENSÃO E	JOSE RIBEIRO DE SOUZA X ADAO MOREIRA NEVES	19/04/2007	17/03/2009
19.	2007.0005.9356-5	IMISSÃO DE POSSE	BARSANULFO JACINTO XAVIER FILHO E OUTROS X FRANCISCA SIPRIANO DA SILVA	05/07/2007	17/03/2009
20.	2007.0005.9783-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	LINCON JUNIOR DE MORAIS X MARIA DE JESUS S.SOUSA E OUTROS	13/07/2007	17/03/2009
21.	2007.0006.4081-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ELTON JUNIOR RODRIGUES MARTINS X CARLOS AUGUSTO PEREIRA	02/08/2007	17/03/2009
22.	2007.0008.3833-9	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X WALTER MARTINS DA SILVA	03/10/2007	17/03/2009
23.	2007.0008.6624-3	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	WILSON BARROS MILHOMENS X BANCO REAL	16/10/2007	17/03/2009
24.	2008.0001.6277-5	BUSCA APREENSÃO E	UNIBANCO X RONALDO VIANA COSTA	26/02/2008	17/03/2009
25.	2007.0002.9394-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	JOSÉ DOURADO LIMA X SERASA E OUTROS	12/04/2007	18/03/2009
26.	2007.0003.8462-1	PREVIDENCIÁRIA	JURANEIDE AVELINO DE SOUZA X INSS	14/05/2007	18/03/2009
27.	2008.0000.7310-1	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X ERIVANDRO NASCIMENTO COSTA	25/01/2008	18/03/2009
28.	2007.0008.3777-4	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA X CELTINS	28/09/2007	30/03/2009
29.	2007.0009.9505-1	MONITÓRIA	BANCO BRADESCO S/A X INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS DO SUL	23/11/2007	01/04/2009
30.	2008.0000.9722-1	MONITÓRIA	SIGMA SERVICE X PERILO SOARES DE CAMARGO	12/02/2008	01/04/2009
31.	2008.0003.2510-0	DECLARATÓRIA	WILL FLÁVIO DIAS GOMES X BRASIL TELECOM	17/04/2008	01/04/2009
32.	2008.0005.1113-3	BUSCA APREENSÃO E	BANCO DO BRASIL S/A X IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL	02/06/2008	06/04/2009
33.	2007.0001.8215-8	EXECUÇÃO	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA X NOGUEIRA EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS LTDA.	28/02/2007	07/04/2009
34.	2008.0003.1779-5	BUSCA APREENSÃO E	BANCO PANAMERICANO S/A X FERNANDO MARTINS FILHO	30/07/2008	15/04/2009
35.	2008.0007.2163-4	OBRIGAÇÃO DE FAZER	CLÁUDIA MARIA BARBOSA MANICA X CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	19/08/2008	16/04/2009
36.	2008.0001.5633-3	EMBARGOS À EXECUÇÃO	BERENICE PEREIRA RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A	18/02/2008	17/04/2009
37.	2008.0001.6389-5	REPETIÇÃO INDEBITO	MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAUJO X MULT MARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	09/07/2008	27/04/2009
38.	2007.0004.6808-6	DECLARATÓRIA	FRANCISCO ARAUJO SALES X CELTINS	04/06/2007	30/04/2009

39.	2009.0003.1102-7	OBRIGAÇÃO DE FAZER	JOSÉ RAIMUNDO COM. E REP. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA X LEGRAN GL ELETRO E ELETRONICOS	13/04/2009	05/05/2009
40.	2009.0003.1004-7	REPARAÇÃO DE DANOS	RICARDO PEREIRA BUENO X BV FINANCEIRA	06/04/2009	11/05/2009
41.	2009.0002.6648-0	REPARAÇÃO DE DANOS	MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA X BANCO BRADESCO S/A	30/03/2009	13/05/2009
42.	2007.0001.1605-8	DECLARATÓRIA	LEANDRO PARREIRA LOPES X TOC SOM SISTEMA AUTOMOTIVO	07/02/2007	17/05/2009
43.	2008.0000.6806-0	EXECUÇÃO	BANCO BRADESCO S/A X POSSOBON E FONTANA LTDA. E OUTROS	18/01/2008	18/05/2009
44.	2007.0004.6726-8	REPARAÇÃO DE DANOS	MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA X SOIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04/06/2007	02/06/2009
45.	2008.0000.6835-3	EMBARGOS À EXECUÇÃO	MARCOS DE SOUSA COSTA E OUTROS X URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÃO LTDA	21/01/2008	02/06/2009
46.	2008.0000.6940-6	REVISIONAL	DIVINO DA SILVA ALVES X BANCO PANAMERICANO	23/01/2008	02/06/2008
47.	2008.0001.6671-1	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A	29/02/2008	02/06/2009
48.	2008.0004.2410-9	DECLARATÓRIA	MONTANA MOTOS - COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS COMPONENTES LTDA	09/05/2008	02/06/2009
49.	2008.0007.3608-9	COMINATÓRIA	JOSUE DE SOUSA PIRES E OUTROS X CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	29/08/2008	02/06/2009
50.	2008.0003.2316-7	MONITÓRIA	BENEDITO DA SILVA BERNARDES X CONSTRUTORA ANDRADE LTDA	24/10/2008	02/06/2009
51.	2008.0010.0982-2	EXECUÇÃO	KIARA LUBICK SILVA MALDANER X LUIS FERNANDO BARBOSA LINS	17/11/2008	02/06/2009
52.	2009.0000.6387-2	BUSCA APREENSÃO E	BANCO FINASA S/A X PAULO DOS SANTOS	20/01/2009	04/06/2009
53.	2007.0008.0649-6	EMBARGOS DE TERCEIROS	LUCAS BRAGA MARIN X GERMINIANO DE SOUZA COSTA	13/09/2007	05/06/2009
54.	2009.0002.6536-0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	COOPERATIVA DE TRABALHO E MORADIA LTDA X TERCEIROS DESCONHECIDOS	27/03/2009	05/06/2009
55.	2008.0005.1446-9	RESCISÃO CONTRATUAL	IOLANDA BSRBOSA FERREIRA ARAUJO X MARCELO BARRETO DA SILVA	04/06/2008	17/06/2008
56.	2007.0002.2358-0	DECLARATÓRIA	JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	15/03/2007	26/06/2009
57.	2007.0002.9353-7	MONITÓRIA	AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON X ANTONIO LUIZ DA SILVA	11/04/2007	26/06/2009
58.	2007.0005.4837-3	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	JOVITA COSTA TEIXEIRA X OSMAR VICENTE DA CRUZ	26/06/2007	26/06/2009
59.	2007.0007.0352-2/0	RESCISÓRIA	ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA X PEDRO ANTONIO DE ARAUJO	20/08/2007	26/06/2009
60.	2007.0007.0429-4	DECLARATÓRIA	RICARDO NEWTON FORTINI PIMENTEL e Outros x ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO e Outros	21/08/2007	26/06/2009
61.	2007.0008.4140-2	REVISIONAL	PRISCILLA DA SILVA LOULY X BANCO REAL ABN AMRO	10/10/2007	26/06/2009
62.	2007.0009.3752-3	REPARAÇÃO DE DANOS	PROTECTEL ENGENHARIA LTDA X BANCO BRADESCO S/A	01/11/2007	26/06/2009
63.	2007.0009.4898-3	BUSCA APREENSÃO E	BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOURDES CARDOSO NOVAIS	07/11/2007	26/06/2009
64.	2007.10.5935-0/0	MONITÓRIA	GERDAU S/A X VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA	06/12/2007	26/06/2009
65.	2007.0010.7643-2	REVISIONAL	ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO e Outros x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	17/12/2007	26/06/2009
66.	2007.0010.8954-2	REVISIONAL	WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO X BANCO ITAU S/A	21/12/2007	26/06/2009
67.	2008.0000.6222-3	ANULATÓRIA	ALDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA X JULIO LUIZ BERNADO NETO	17/01/2008	26/06/2009
68.	2008.0001.6094-2	RENOVAÇÃO CONTRATUAL	MFC COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA - ME X WILSON GRISON	21/02/2008	26/06/2009
69.	2008.0004.2529-6	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MANUEL FLORENCIO DOS S. NETO X MARIA VANDA PAULINO DA SILVA	12/05/2008	26/06/2009
70.	2008.0004.3679-4	BUSCA APREENSÃO E	BANCO VOLKSVAGEN S/A X KELMA SOUSA TEIXEIRA	14/05/2008	26/06/2009
71.	2008.0004.7192-1	RESCISÃO CONTRATUAL	IRINEU DERLI LANGARO X GILBERTO SIMONI NASTARI E OUTROS	29/05/2008	26/06/2009
72.	2008.0001.8707-4	DECLARATÓRIA	NELSON MASSON X BRASIL TELECOM CELULAR S/A	09/09/2008	26/06/2009
73.	2008.0007.9376-7	DECLARATÓRIA	JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO X AMIGAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	11/09/2008	26/06/2009
74.	2008.0009.9172-0	INTERDITO PROIBITÓRIO	ÁLMIR JOAQUIM DE SOUSA X ANESIO MOURA E OUTROS	10/11/2008	26/06/2009
75.	2009.0003.8298-6	ORDINÁRIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-UBEE X MARGARETE LEBER DE MACEDO	23/04/2009	26/06/2009

76.	2009.0000.0622-4	DECLARATÓRIA	UNIMED PALMAS DE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	08/01/2009	29/06/2009
77.	2009.0000.7161-1	REPARAÇÃO DE DANOS	SIMEY GUEDES DA SILVA X FINASA S/A E OUTROS	28/01/2009	29/06/2009
78.	2008.0003.6119-0	EXECUÇÃO	TAMARA ACACIO GONÇALVES X NANIO TADEU GONÇALVES	30/10/2008	30/06/2009
79.	2007.0009.4882-7	REPARAÇÃO DE DANOS	VALDEMIR JOSÉ DA SILVA X TIM CELULAR CENTRO SUL S/A	07/11/2007	04/08/2009
80.	2008.0000.7005-6/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X FABRÍCIO MATIAS COSTA	19/06/2008	17/07/2009
81.	2007.0004.6807-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	IRACY RODRIGUES SILVA X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A	04/06/2007	04/08/2009
82.	2008.0002.0428-1	REPARAÇÃO DE DANOS	FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	11/03/2008	04/08/2009
83.	2008.0003.1923-2	EMBARGOS DO DEVEDOR	DÁRIO DARCI HAEFLIGER E CIA LTDA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A	01/08/2008	04/08/2009
84.	2008.0006.6715-0	EMBARGOS DO DEVEDOR	MARCIO RAPOSO DIAS X ANTONIO EDMAR SERPA BENICIO	13/08/2008	04/08/2009
85.	2008.0008.1586-8/0	CAUTELAR	WANQUES MEDEIROS CUNHA FORTES X CHECK MATE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	19/09/2008	04/08/2009
86.	2008.0010.7373-3	EMBARGOS DO DEVEDOR	JHJ COMERCIAL LTDA ME X OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09/12/2008	04/08/2009
87.	2009.0001.8597-8	MONITÓRIA	UNIMED PALMAS DE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X MERIC MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA	09/03/2009	04/08/2009
88.	2009.0005.5104-4	CAUTELAR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMARCIAL - SENAC X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	05/06/2009	04/08/2009
89.	2008.0004.1493-6/0	DEPÓSITO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X BENAIR PEREIRA DE SOUSA	07/05/2008	12/08/2009
90.	2009.0005.8643-3/0	DECLARATÓRIA	SANDRA RODRIGUES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A	16/06/2009	12/08/2009
91.	2009.0004.9127-0/0	DECLARATÓRIA	ROSINALVA MASCARENHAS NEVES X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS	21/05/2009	12/08/2009
92.	2007.0009.4782-0/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO BRADESCO S/A X POZZOBON E FONTANA LTDA	06/11/2007	13/08/2009
93.	2007.0001.9921-2/0	DECLARATÓRIA	JOSUÉ DE SOUZA PEREIRA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	06/03/2007	18/08/2009
94.	2007.0007.0432-4/0	EMBARGOS DO DEVEDOR	ADELAR JOSÉ BEUS X BENEDITO DILSON DOS SANTOS GOMES	21/08/2007	19/08/2009
95.	2009.0001.2608-4/0	REPARAÇÃO DE DANOS	RUSIVELTON DE SOUSA GOMES X BANCO PANAMERICANO S/A	12/02/2009	20/08/2009
96.	2008.0010.7438-1/0	REVISIONAL	PET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A	11/12/2008	21/08/2009
97.	2008.0002.4720-7/0	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	V.G. CEZAR E FILHA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S.A	27/03/2008	21/08/2009
98.	2009.0001.4865-7/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A X ANTONIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR	27/02/2009	24/08/2009
99.	2009.0003.1313-5/0	BUSCA E APREENSÃO	BV FINANCEIRA S/A X RAYANE SANTOS DE SOUZA	15/04/2009	24/08/2009
100.	2009.0006.2404-1/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO VOLKSWAGEN S/A X ANDRÉ CARDOSO DUARTE	30/06/2009	26/08/2009
101.	2009.0005.3909-5/0	DESPEJO	SONIA RIBEIRO DOS SANTOS X YELLEM CLISSIA CARVALHO DE SOUZA E OUTROS	07/06/2009	28/08/2009
102.	2009.0000.6381-3/0	DECLARATÓRIA	LUIS CARLOS MATOS DE CARVALHO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	20/01/2009	28/08/2009
103.	2008.0005.5734-6/0	REPARAÇÃO DE DANOS	AÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA X CLARO	12/06/2008	02/09/2009
104.	2009.0000.9457-3/0	CAUTELAR INOMINADA	FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO X BANCO ABN AMRO REAL S.A	03/02/2009	03/09/2009
105.	2008.0001.9611-4/0	PREVIDENCIÁRIA	MARIA ZILDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	03/03/2008	10/09/2009
106.	2007.0009.9401-2/0	ANULATÓRIA	JOÃO BELO DA SILVA NETO X CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	19/11/2007	11/09/2009
107.	2007.0009.9428-4/0	DECLARATÓRIA	PETRÔNIO MARCOS TAVARES BARBOSA X JL MEURER E OUTROS	20/11/2007	13/09/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 92/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.0372-0/0
Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
Requerido: Horácio César Fonseca Sobrinho – ME e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.1600-8/0

Requerente/executado: Dorimar José Benedito
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido/exequente: Gilberto Moreira da Silva
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2004.0000.5514-3/0

Requerente: Antônio Costa Lima
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: José Luiz Verly
Advogado: José Luiz Verly – OAB/TO 1881-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, requerem o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0001.0592-2/0

Requerente: Antônio dos Reis Calçado Júnior
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: João Evangelista Marques Soares
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3937-5/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Juarez Sales da Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls.91, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.3941-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Savena Comércio de Auto Peças Ltda e outro
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros
Requerido: Gilnei Venâncio da Silva
Advogado: Hélio José Guedes Nobre – OAB/PB 6607
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 276/278. Proceda-se o desbloqueio dos valores encontrados nas contas do requerido, com fulcro no artigo 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.3948-0/0

Requerente: Albery César de Oliveira
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: Célia Cilene de Freitas Paz
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4143-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: Valdenir Borges
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de dilação de prazo, devendo o exequente apresentar o saldo devedor atualizado, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 05 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A
Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, com fundamento nos artigos 319, 330, inciso II c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, rescindindo o contrato, apurar-se o prejuízo da autora, com reflexos no negócio formalizado pela compra e venda subsequente. De consequência, determino a demandada, MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA, a restituir à autora a importância de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), corrigidos a base de 1.0% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do pagamento de cada parcela, descontada a multa rescisória de 10% (dez por cento). Declaro rescindido o contrato objeto do pedido inicial, devidamente caracterizado nos autos. Determino, ainda,

o recálculo, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum, observado o disposto acima. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex aduersa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.4957-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Alcirene da Silva Lima
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão do pedido constante à folha 110 dos autos, intime-se a parte autora para, caso queira, adequar o seu pedido ao artigo 475-I do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4970-2/0

Requerente: Skim Blue Comércio e Ind. De Couros Ltda
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Eurípedes Gabriel Sampaio e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5272-0/0

Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos
Advogado: José Francisco de Souza Parente - OAB/TO 964
Requerido: Osvaldo Martins Filho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO... – 2005.0000.5507-9/0

Requerente: Márcio Alves Lopes
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
Requerido: João Batista Louly,
Advogado: Fabrício Barros Akytaya – Defensor Público - Curador
Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra
Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA dos requeridos Fernando Yasuyuki Miyamoto e Elenice Teresinha Ferrari Miyamoto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e consequentemente, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação a estes requeridos, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). E com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido em relação ao requerido João Batista Louly para anular o ato de compra e venda do imóvel retro mencionado (folha 42). Condeno o requerido João Batista Louly ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.6258-0/0

Requerente: Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outro
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
Requerido: Empresa Hélios de Transporte Ltda
Advogado: Décio Antônio Erpen – OAB/RS 49151 / Rodolph César Ferreira de Araújo Lima – OAB/TO 2917
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ESTER DE CASTRO NOGUEIRA DE AZEVEDO e ESTEVÃO DE CASTRO NOGUEIRA DE AZEVEDO, este último representado pela primeira requerente que é sua genitora, invocam a prestação da atividade jurisdicional ajuizando Ação de Indenização por Danos Morais em face da EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTE LTDA., pleiteando a condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais causados pela morte do esposo e genitor dos requerentes. Narra a inicial que no dia 08/10/1993 um ônibus de propriedade da ré e que vinha sendo conduzido por um motorista da empresa, envolveu-se em acidente automobilístico que acabou provocando a morte do esposo e pai dos requerentes que trafegava em uma camionete D 20, de propriedade do Estado do Tocantins, sendo este o outro veículo envolvido no sinistro. Que a culpa no acidente foi exclusivamente do motorista condutor do ônibus que ao tentar efetuar uma ultrapassagem em local proibido, invadiu a mão de direção do carro que conduzia a vítima, atingindo-o frontalmente. Diante dos fatos narrados, entendem os autores que é devida indenização moral em razão da dor provocada pela perda do ente familiar. Informam que os autores da presente demanda também ajuizaram Ação Sumaríssima de Reparação de Danos, cuja tramitou perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, cuja sentença foi pela procedência do pedido e que na mencionada Ação Sumaríssima não houve pedido de indenização por danos morais não havendo, portanto, litispendência. Fundamentam o pedido nos artigos 186 e 927 do Código Civil brasileiro. Pedem, ainda, que o julgamento antecipado da lide já que a matéria relativa à culpabilidade no evento danoso já foi decidida nos limites da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos proposta pelos próprios requerentes e, ainda, em outras duas ações da mesma espécie em que houve reconhecimento de culpa por parte da ré. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/319. Regularmente citada, a ré apresentou contestação e alegou em preliminares a existência de coisa

judgada, tendo em vista a ação sumaríssima anteriormente proposta pelos requerentes e que trata do mesmo fato. Afirma que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional julgou procedente a demanda ajuizada pelos ora requerentes e que desta sentença houve recurso onde o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou provimento ao apelo, mantendo na íntegra a decisão da instância inaugural. Ainda não satisfeita a ré manejou embargos de declaração, também improvidos e, finalmente, recurso especial, providos pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, que determinou um novo julgamento do apelo. À época da contestação, estava pendente o novo julgamento do apelo. Contudo, observo conforme acórdão acostado às fls. 634/635 (volume IV) que o Tribunal Estadual já preferiu o novo julgado e deu-lhe parcial que, após a interposição de embargos de declaração, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 648. Aduziu, assim, que a com o julgamento daquela demanda, o pedido de indenização pelos danos morais feito neste feito já estaria abarcado pelo instituto da coisa julgada e, desta forma, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. No mérito, nega a culpabilidade do seu preposto no evento danoso, alegando que a o veículo do Estado do Tocantins, onde se encontrava a vítima, marido e pai dos requerentes, é que se desgovernou, em razão da pista estar escorregadia, e acabou colidindo com o ônibus. Desta forma, a culpa pelo acidente foi do motorista da camionete e a ação deveria ter sido proposta contra o Estado do Tocantins. Ainda sobre a matéria de fundo, argumenta que há irregularidade na mensuração dos valores pleiteados a título de dano moral, ainda que não tenha sido quantificado o dano, pois o s autores requereram a condenação no grau máximo e deram à causa valor mínimo. Aponta, finalmente, a existência de prescrição na pretensão da primeira requerente, aduzindo que como o ônibus transportava passageiros, havia relação de consumo e que tal relação estende-se a terceiros estando estes também obrigados a observar o prazo prescricional de 05 anos. Juntou documentos. Pede, assim, a improcedência da demanda. É o relatório. DECIDO. Prima facie, cabe-me analisar a existência das condições da ação. O pedido é juridicamente possível, eis que está previsto em nosso ordenamento jurídico a pretensão em ressarcimento por danos ainda que exclusivamente morais, ex vi do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, ainda, os artigos 186 e 953 do Código Civil. Há legitimidade ativa, já que os autores pleiteiam, em seus próprios nomes, direito do qual se julgam titulares; Há, também, legitimidade passiva, eis que a demandada é que está qualificada para responder sobre o objeto da presente lide. Verifica-se, de igual forma, a existência de interesse processual, consubstanciado no binômio necessidade e utilidade da prestação da atividade jurisdicional. Preenchidas as condições da ação, passo à análise da preliminar de coisa julgada, arguida pela ré e que diz respeito a pressuposto de existência e desenvolvimento válido do processo. Nesse particular, aduziu a ré que a matéria relativa aos danos morais já teria sido objeto de apreciação pelo Poder Judiciário quando do julgamento da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos que tramitou pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional. Inicialmente, vale lembrar que quando da apresentação da contestação neste feito não havia sequer coisa julgada, tendo em vista que a sentença proferida na Ação Sumaríssima ainda aguardava julgamento de recurso de apelação. Desta forma, o que poderia haver era uma litispendência. A coisa julgada somente veio ocorrer com o trânsito em julgado do acórdão da apelação o que se deu em 28/05/2005. Contudo, analisando detidamente os autos, observo que não há irregularidade quanto aos pressupostos processuais indicados pela requerida, senão vejamos. De fato a r. sentença proferida na Ação Sumaríssima proposta pelos requerentes em face da requerida menciona em seu dispositivo o seguinte: “ISTO POSTO, julgo procedente a presente Ação para condenar a ré HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA., qualificada, a indenizar os autores ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e ESTEVÃO DE CASTRO NOGUEIRA DE AZEVEDO, pela morte do esposo e pai dos mesmos Mauro Matos de Azevedo em acidente automobilístico, na forma acima, cuja indenização, em caráter material e moral, em forma de pensão...” (fls. 366 2º volume) (grifei). Entretanto, não houve na inicial da mencionada Ação Sumaríssima o pedido expresso de condenação em danos morais, como se vislumbra da leitura das fls. 357/358, do 2º volume. De sua parte, a própria ré pleiteou a exclusão da palavra “moral” do dispositivo da sentença, conforme se observa nas razões do recurso de apelação – fls. 59 1º volume – com o que concordaram os requerentes nas suas contra-razões às fls. 81. Pois bem. O apelo, como se sabe, foi julgado e manteve a r. sentença guerreada. Porém, após apreciação de Recurso Especial pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual se deu provimento (fls. 380/384 – 2º volume), houve novo julgamento da apelação proposta pela empresa requerida. E é no segundo julgamento da apelação que as dúvidas sobre a existência, ou não, do pedido de indenização por danos morais na Ação Sumaríssima se desfazem. Com a devida vênia, transcrevo parte do voto do Ilustre Desembargador CARLOS SOUZA, relator da Apelação Cível 2127/03 e acostado às fls.622/632 do 4º volume: “Também não merece prosperar o argumento de concessão indevida de reparação de dano material e moral, pois, não há pedido de indenização por este último, fato confirmado pelos Apelados às fls. 294 quando afirmaram: ‘A decisão guerreada não merece reparos...exceto quanto a necessidade de exclusão da palavra moral, constante da expressão em caráter material e moral’ Pela forma muito bem delineada na sentença de fls. 219/227, a palavra moral deve ter sido lançada por mero equívoco do MM Juiz da instância a quo, mesmo porque não consta no pedido inicial reparação por danos morais’(originais grifados). Da análise da sentença recorrida constata-se que não foi apreciado pedido de indenização por dano moral, nem tampouco fixação de seu pretenso quantum reparatório. A ausência de tal análise justifica-se por não haver tal pretensão na inicial. Certamente, a palavra moral foi incluída na parte dispositiva da sentença por equívoco...” Mais adiante o relator vaticina: “Não tendo ocorrido pleito de dano moral, não há que se falar em cumulação de pedidos, devendo ser corrigida a sentença para retirar a palavra moral no dispositivo de fls. 226.” Vê-se, portanto, que não há coisa julgada e relação aos danos morais, eis que o mesmo sequer foi objeto de análise na sentença proferida na Ação Sumaríssima de Reparação de Danos. Vale lembrar, como aqui já mencionado, que o acórdão que julgou o apelo já transitou em julgado. Assim, considero superada a preliminar arguida pela requerida. Da mesma forma, não procede a alegação de prescrição da pretensão dos autores sob o argumento de que estaria a relação abarcada pelo direito do consumidor, já que a empresa ré exerce atividade de transporte de passageiros. Ora, a vítima do fatídico acidente

não era passageira do ônibus de propriedade da requerida e com ela não firmou absolutamente nenhuma relação de consumo. Não há, dessa forma, qualquer razão plausível para aplicação do prazo prescricional previsto no Código Consumerista. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise das questões de mérito da demanda. O núcleo controvertido nos autos é a obrigação de indenização por danos morais pela morte do esposo e pai dos requerentes em acidente de trânsito que envolveu o veículo que conduzia a vítima, de propriedade do Estado do Tocantins, e um ônibus de passageiros conduzido por preposto da requerida. Partimos, primeiramente, do fato de que quem pratica um ato ilícito e causa prejuízo a outrem tem o dever de reparar o dano, seja ele material ou exclusivamente moral, conforme dispõe o artigo 5º, V, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 186 do Código Civil Brasileiro. A responsabilidade civil, portanto, consiste no dever jurídico de recomposição do dano sofrido, imposto ao seu causador direto ou indireto. A doutrina aponta para a existência de dois tipos de responsabilidade civil, a contratual e a extracontratual, aquela entendida como a que decorre de uma violação de obrigação disposta em um negócio jurídico; e esta a que surge da violação de um direito subjetivo, sem que ofensor e vítima tenham qualquer relação contratual. Obviamente que para concluir pelo dever, ou não de indenizar, o julgamento deve, também, apreciar a culpabilidade pelo evento danoso, já que se trata de matéria relativa à responsabilidade civil subjetiva. Inobstante os pontos comuns entre as duas formas de responsabilidade, que é a obrigação de indenizar e a análise da culpa, uma das principais diferenças entre as duas modalidades está exatamente no ônus da prova. Em se tratando de responsabilidade subjetiva, cabe à vítima do evento danoso demonstrar culpa na conduta do agente e, mais, o nexo causal entre a conduta culposa e os danos provocados nascendo, então, o dever de recompor tais prejuízos. No caso dos autos, afirmam os requerentes que o motorista e preposto da empresa requerida, agindo de forma imprudente ao tentar ultrapassar um terceiro veículo, deu causa ao acidente que ceifou a vida de Mauro Matos de Azevedo, esposo e pai dos requerentes. Desta forma, cabe neste feito aos autores demonstrar que o motorista condutor do ônibus agiu com culpa, dando causa ao sinistro que provocou a morte da vítima. Analisando o caderno processual, não ficam dúvidas quanto à culpabilidade do preposto da requerida no evento fatídico. Tanto é verdade que sua culpa já foi reconhecida na Ação Sumaríssima de Reparação de Danos, cuja sentença já fez coisa julgada. Quanto ao tema assim se pronunciou o ilustre Magistrado na sentença: "Vencida a questão da validade do laudo pericial, a título de responsabilidade pela indenização, verifica-se que a conclusão dos 'ex-perts' signatários do mesmo atribuíram a causa do acidente como sendo imprudência do condutor do ônibus da ré por trafegar, no momento do acidente, na contra-mão de direção e em local proibido por faixa contínua". Prossegue ainda o julgador: "À míngua de outra prova, na forma consignada acima, não restou dúvida de que o preposto da ré, o condutor do ônibus, foi o causador do acidente, diante da perfeita consonância da parte discursiva (sic) com a conclusão do laudo pericial." Está, pois, comprovada a ação ilícita do preposto da ré, o resultado morte da vítima, esposo e pai dos autores, e de consequência, o nexo de causalidade entre a ação e o resultado no que pertine ao preposto da ré." Contudo, apesar de a matéria estar exaustivamente analisada na r. sentença, não posso deixar de analisar outras provas que dos autos constam. É o caso do depoimento da testemunha Sidnei Aparecido de Castro (fls. 143 – 1º volume) que afirma: "Dirigia seu veículo em direção à São Luiz do Maranhão seguindo atrás de um ônibus, quando em determinado momento o condutor deste veículo efetuou ultrapassagem sobre dois outros veículos que seguiam à sua frente, em local onde havia faixa dupla, sinalizando que não poderia efetuar ultrapassagem..." "...do acidente faleceram três pessoas que estavam na camionete e as outras três ficaram feridas..." "Observou a tudo e tem certeza que o motorista do ônibus foi o culpado pelo evento." Tais informações são absolutamente uniformes com aquelas prestadas no laudo pericial de fls. 23/26 e, desta forma, não nenhuma dúvida em afirmar que, realmente, a culpa pelo evento foi mesmo do condutor do ônibus e preposto da requerida. Da mesma forma, é totalmente incontestável que a causa da morte da vítima, esposo e pai dos requerentes, foram os ferimentos provocados pela colisão entre o ônibus e a camionete na qual trafegava. Destarte, provada a culpa do motorista e preposto, indiscutível a responsabilidade civil também da empregadora, independentemente de qualquer comprovação da culpa in eligendo ou in vigilando do patrão. Resta, então, a apreciação sobre a existência de dano moral indenizável e, sendo positiva, a fixação do quantum a ser indenizado. É indubitável que a morte de um ente querido em acidente de trânsito causado pela imprudência do outro condutor, provoca dor imensurável nos familiares da vítima deixando evidenciado o sofrimento dos autores o que, por si só, gera o dever de indenizar moralmente os danos causados. Vejamos a respeito, acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESSUPOSTOS DO ATO ILÍCITO CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. 1. UMA VEZ DEMONSTRADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUAIS SEJAM, O DANO, A CONDUTA CULPOSA DO AGENTE E O NEXO CAUSAL, CORRETA A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A REPARAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS PELA AUTORA. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (2007 01 1 014283-9 APC; Rel. Des. JESUÍNO RISSATO; 2ª TURMA CÍVEL; 01/07/2009). Fica assim configurada, diante do farto conjunto probatório dos autos, a existência do dano moral no âmbito dos requerentes cabendo, então, a análise do valor do ressarcimento que, ensina a doutrina e a jurisprudência, deve ser fixada com prudência e moderação, atendidos os pressupostos da posição social da vítima, da capacidade econômica dos responsáveis pelo dano, tudo em atendimento ao princípio da razoabilidade. Nesse sentido, trago à baila recente julgada oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: RESPONSABILIDADE CIVIL -ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE VEÍCULOS - VÍTIMA FATAL - DERRAPAGEM EM PISTA MOLHADA - AGE IMPRUDENTEMENTE O MOTORISTA QUE, EM PISTA MOLHADA, DEIXA DE PREVER O RISCO DE DERRAPAGEM, DESENVOLVENDO VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES DO LEITO CARROÇÁVEL, INGRESSA NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO E COLIDE FRONTALMENTE COM VEÍCULO QUE SEGUIA EM SENTIDO CONTRÁRIO CULPABILIDADE DO MOTORISTA DO CAMINHÃO DEMONSTRADA - Comprovada a culpa do condutor do caminhão de

propriedade da empresa empregadora, pelo acidente de trânsito ocorrido que resultou na morte do cônjuge e pai dos autores, é de rigor sua responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência do ato culposo. INDENIZATÓRIA PROCEDENTE – DANO MORAL - O sofrimento padecido pela viúva e filhos, em razão da perda de seu cônjuge e pai, configura ineludivelmente o dano moral, cuja indenização estabelecida no artigo 5º, X, da CF, deve ser fixada segundo uma prudente estimativa, sopesando a dor da vítima, o caráter afetivo e o grau da culpa. PENSÃO MENSAL - É devida a pensão mensal não vitalícia, limitada à data em que a vítima completaria 65 anos de idade, à viúva e filhos menores, que dependiam financeiramente do esposo e genitor. PRELIMINAR REJEITADA. AGRADO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DA LITISDENUNCIADA IMPROVIDOS E DAS PARTES PARCIALMENTE PROVIDOS (AC 1056628005; Rel. Des. EMANUEL OLIVEIRA; 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; 11/08/2009). Entretanto, inexistem no ordenamento jurídico brasileiro critérios objetivos e determinados para a fixação do dano moral. Assim o valor arbitrado deve tentar impedir novos atos lesivos, cuidando para que não ocorra um enriquecimento sem causa do lesado. Pois bem. A viúva é advogada exercendo posição social relevante na comarca de Palmas. Além disso, após o falecimento de seu marido, teve que criar sozinha o filho do casal que à época dos fatos era um recém nascido. O requerente ESTEVÃO, filho do casal, viverá com a dor inestimável de não ter conhecido seu pai, já que contava com apenas dois meses de idade quando ocorreu o falecimento de seu genitor em razão do acidente. Com efeito, em razão da imprudência do condutor do ônibus que provocou a tragédia, foi retirada de uma criança a possibilidade de conviver uma vida ao lado de seu pai. Percebe-se que os danos morais causados foram acentuados. Por outro lado, a empresa requerida possui capacidade econômica considerável, estando no ramo de transporte interestadual de passageiros já a algum tempo e contando com certa solidez na área do transporte público. Nesse diapasão, sopesadas as peculiaridades do caso, entendo que a fixação no correspondente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um dos requerentes atende o caráter pedagógico da indenização e, de outra banda, não provoca um locupletamento indevido dos autores. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar a requerida HÉLIOS EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir da fixação do dano (Súmula 362 do STJ) bem assim também como os juros de mora. Fixo ainda, honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, considerando o fiel desempenho, o tempo da demanda e o zelo pelo trabalho prestado, tudo de acordo com os ditames do artigo 20 do CPC. Deve ainda a requerida arcar com as custas processuais integrais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.9705-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597

Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO VOLKSWAGEM S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-Lei nº. 911/69, em face de ÂNGELO ARAÚJO DE CARVALHO, ambos sobejamente qualificados nos autos em epígrafe. Deferida a liminar (folhas 36/37), o requerido não fora citado e nem o bem apreendido em razão de não ter sido localizado (folha 61-verso e 63-verso). Posteriormente, a Ação de Busca e Apreensão fora convertida em Ação de Depósito, em razão do bem alienado não ter sido encontrado e não estar na posse do requerido (folha 69). Na Ação de Depósito, o requerido fora citado via edital (folha 73) e não se manifestou, deixando transcorrer in albis o prazo para contestação. Decretada sua revelia e nomeado curador (folha 78), o requerido alegou em sede de contestação preliminarmente, a irregularidade da citação por edital, e no mérito, a improcedência do pedido (folhas 84/85). Em sede de impugnação, o requerente rechaçou a preliminar argüida e reiterou os termos da inicial (folhas 86/89). Consultadas acerca da produção de provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide e a parte requerida não se manifestou, sendo os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta (folha 95). É o relatório. DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído, versando sobre depósito do bem descrito na inicial. A matéria controvertida é apenas de direito, comportando-se o julgamento antecipado da lide nesta fase processual, eis que desnecessária a produção de provas, conforme disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Os fatos narrados na exordial são congruentes com as robustas provas constantes nos autos e demonstram o crédito e o direito do demandante, possibilitando a aplicação contida no referido dispositivo legal e impondo a procedência da ação. Estando caracterizada a procedência do alegado em face da documentação comprobatória do depósito, bem como pela medida precedente de busca e apreensão que não obtivera êxito, merece o acolhimento do pedido. A ação, portanto, procede. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, ÂNGELO ARAÚJO DE CARVALHO, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9847-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Carloman de Souza Milhomen

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Cobrança, em face de CARLOMAN DE SOUZA MILHOMEN, devidamente qualificado na exordial. Alega,

em suma, que o requerido firmou Contrato de Adesão a Produtos e Serviços, emitidos em 17/02/2000 em sua conta corrente e CDC automático com limite nominal de R\$ 200,00 e adesão em 17.02.2000: Cheque Classic com limite nominal de R\$ 200,00 e vencimento em 30/04/2000, bem como adesão em 17/02/2000. Assevera que o requerido deixou de prover a sua conta corrente com fundo suficiente para suportar os débitos relativos aos valores a si disponibilizados, e nem efetuou o pagamento de outra forma, afirma que o referido crédito atualizado até o dia 24.01.2002 importa em 6.268,76 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). Atesta que mesmo com todos os esforços no sentido de receber o crédito amigavelmente, inclusive com a notificação extrajudicial do requerido, este não se dignou a apresentar qualquer proposta no sentido de resolver a pendência, razão pela qual o requerente fora compelido a promover a presente ação de cobrança. Aduz que os documentos que instruem a ação são capazes de elidir qualquer dúvida inerente à dívida como um todo, bem como demonstrar com clareza a natureza e extensão do negócio jurídico, relaciona também planilha atualizada da dívida em respeito à determinação emanada no art. 604 do CPC. Requer ao final, seja julgada procedente a ação para condenar o requerido a pagar a importância devida, acrescidas de seus consectários legais, correção monetária, multa, juros moratórios e compensatórios, comissão de permanência se houver. Junta documentos de folhas 05 a 50. Recebida a ação o requerido deixou de ser citado às fls. 55-verso por não ter sido encontrado. Intimado via edital, o réu não manifestou-se e foi-lhe nomeado curador especial, que ofereceu contestação pedindo fosse a ação julgada improcedente por não condizer com a verdade dos fatos. Na impugnação à contestação, o requerente refutou as preliminares suscitadas e reiterou os termos da inicial (folhas 71 a 72). Intimados a especificar provas o requerido manifestou-se pela perícia contábil para apuração do quantum devido, nomeado perito este demonstrou concordância e fixou honorários. O requerente às fls.78 não manifestou-se acerca da perícia sob a alegação de que não fora solicitada pelo mesmo e pediu julgamento antecipado da lide, haja vista que a matéria versa sobre direito. Às fls.84/86 o requerente apresentou perito assistente uma e propôs quesitos para serem respondidos tanto pelo perito, quanto pelos assistentes, às fls.88/89 o requerido indicou assistentes técnicos para a produção de prova pericial com questionários para serem respondidos. Intimado para realizar a perícia no prazo de 30 dias o mesmo não compareceu em Cartório para dar andamento, assim sendo fora nomeado novo perito para sua substituição, fixados os honorários periciais e intimada a parte interessada para depósito esta alegou estar sob o pálio da justiça gratuita, razão em que fora intimada a parte autora para proceder com o depósito, mas a mesma não o fez. Dado prosseguimento ao feito, conforme despacho de fls. 103 o requerido propôs agravo de instrumento acerca da decisão de fls.103 dos presentes autos, onde fora determinado que o feito prosseguisse sem a produção de prova pretendida, uma vez que não havia possibilidade de efetuar o recolhimento do salário do perito, requerendo fosse o recurso de agravo conhecido e recebido com efeito suspensivo, possibilitando o deferimento de prova pericial para reformar a decisão agravada. O acórdão do Tribunal foi unânime no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e, por consequência revogar a decisão de fls.26/28 que deferiu a antecipação de tutela recursal. Posteriormente o requerido interpôs embargos de declaração contra o acórdão proferido pela 2ª turma julgadora alegando que houve omissão quanto à possibilidade de realização de prova pericial através do contador judicial, porém a turma recursal novamente negou-lhe provimento sob a alegação de que não existiu no acórdão omissão que pudesse ser sanada. Às fls.149-verso fora chamado o feito à ordem, tendo sido revogados os despachos de fls.42 e 81 e intimado novo perito para elaboração do ato, com honorários para serem pagos ao final. O perito junta Laudo pericial às fls.152 a 181. Intimados a se manifestarem acerca do laudo pericial, o requerente às fls.190 impugnou a perícia retratando que a mesma se limitou a informar que o valor da causa na peça de ingresso é inferior a encontrada pelo perito, admitiu que nada acrescentou em termo substancial, em seguida o requerido manifestou a sua concordância com o laudo (fls.191-verso). Posteriormente, os autos seguiram conclusos para sentença pela ordem de pauta (fls.193). É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Há, também, causa de pedir coerente. O presente feito está maduro o suficiente para receber julgamento antecipado da lide, por mandamento ao artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Em análise aos autos da presente Ação, a origem contratual é oriunda de adesão a abertura de crédito rotativo – CDC Automático resultando em saldo devedor em conta corrente do requerido. Nota-se que há Contrato de Adesão às fls.07/09 e o Código de Defesa do Consumidor prevê a alteração ou revisão das cláusulas a qualquer tempo. Entretanto, não há vício de vontade capaz de nulificá-lo, mas existem cláusulas capazes de apreciação judicial. O Contrato de Adesão, segundo artigo 54, CDC, é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem discussão ou modificação pelo consumidor de seu conteúdo. É garantida a revisão de cláusulas contratuais do contrato de adesão de abertura de crédito em conta corrente, sujeitando-se às normas do CDC, pois o consumidor age com vista ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade negocial, inclusive de natureza bancária, financeira ou de crédito. Verifica-se, o valor total pleiteado na exordial é de R\$ 6.268,76 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) relativos a débitos contraídos vinculados à conta corrente, com especificações de correções efetuadas. Pelo que se extrai da perícia não há fato considerado como novo para alteração da decisão desse juízo, a perícia não trouxe aos autos nenhuma irregularidade em relação aos extratos colacionados pelo Banco. Não há divergência acerca da comissão de permanência à taxa de mercado, dos juros moratórios de 1% aa, e da multa de 2%, apenas uma diferença de R\$ 210,14 (duzentos e dez reais e quatorze centavos), encontrada pelo perito acerca do valor ajuizado pelo Banco referente ao cheque especial, diminuído ainda de R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos) do CDC automático. Segundo o perito a única diferença se dá pelo fato da Instituição Bancária ter ajuizado a ação com valor a mais de R\$ 197,67 (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Na forma contratual o autor deve ao requerido e os cálculos ora discutidos pelo perito no laudo estão de conformidade com aquilo que já fora exposto no curso do processo. Em razão do requerido deixar de prover a sua conta corrente com fundo suficiente para suportar os débitos

relativos aos valores a si disponibilizados e não ter efetuado o pagamento de outra forma, também por não ter apresentado resposta no sentido de resolver a questão, vejo que este está se esquivando de cumprir sua obrigação, razão pela qual conheço diretamente do pedido. Apesar de regularmente citado por edital, o requerido não compareceu em juízo para defender-se, sendo nomeado curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de garantir o seu direito constitucional de defesa. Assim, quanto à matéria de fato, opera contra a demandada os efeitos da revelia, importando, sua falta de iniciativa, nas penas do instituto, preconizadas no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; II - quando ocorrer a revelia (Art.319). (Grifo nosso) O prazo fatal para a defesa é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. E uma vez já decretada sua revelia, hei por bem reconhecer também sua confissão quanto à matéria discutida nos autos. Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Apesar do requerido ser revel, hei por bem considerar os cálculos do contador pericial acerca dos valores do montante do débito, modificando-se assim o valor da causa para tanto. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 6.071,09 (seis mil, setenta e um reais e nove centavos), devidamente corrigido desde a citação, referente ao Contrato de Adesão de Produtos e Serviços. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais com fundamento no art. 19 do CPC e precedente APC4194-TO, sob pena de prisão do gerente da referida Instituição Bancária, pelo crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0001.0324-3/0

Requerente: Bom Gosto Ltda ME

Advogado: Télio Leão Ayres – OAB/TO 139-B / Ademilson Costa – OAB/TO 1767

Requerido: Valdemir Alfredo Amorim

Advogado: Antônio Fernando V. Janczur – OAB/GO 13.359

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O processo principal de nº 2005.0001.0325-1/0 foi extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença proferida nos autos principais, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, extingo este processo com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Mantenha-se o protesto apontado sob o nº. 152.725, referente ao cheque 425.281. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.0325-1/0

Requerente: Bom Gosto Ltda ME

Advogado: Télio Leão Ayres – OAB/TO 139-B / Ademilson Costa – OAB/TO 1767

Requerido: Valdemir Alfredo Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2005.0001.0339-1/0

Requerente: Investco S/A

Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

Requerido: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “INVESTCO S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Reintegração de Posse, em face de MANOEL PINHEIRO CARVALHO, PEDRO PINHEIRO CARVALHO, CELSO LUIZ BORDIN, CARLOS PEREIRA DA SILVA, CARLITO PEREIRA DA SILVA, EDER MÁRCIO DA ROCHA MILHOMEM, VALTERLEI ROCHA DE MORAES, JULIANO TOMASI, LEILA COSTA CAMARGO, EMIVAL ALVES GONÇALVES, LÁZARO MENDES MATOS, ITAMAR SABINO NETO, IBRAIN MAZUCATO JUNIOR, JÃO BATISTA PIRES DE MORAES, JANIVAL MENDES BARBOSA, APARECIDA LEIDEANE ALVES LUIS, FRANCISCO VALDECI DE SOUZA SILVA, LUZIMAR PIRES DE MORAES, ARICESIO GONÇALVES, PAULO DOS SANTOS VIEIRA DE ARAÚJO, IVONETE SOARES DOS SANTOS E VALDECI PIRES, todos sobejamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega em suma, que a Resolução nº. 167 declarou ser de utilidade pública toda a área a ser inundada para formação do reservatório da Usina Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães, incluindo as chácaras 122, 133 e 134 da Gleba 02 do Assentamento Área Verde. Atesta já ter indenizado os donos das dragas e a atividade comercial entranhada nas supracitadas glebas. Aduz estarem os requeridos insistindo em não desocupar o imóvel e que estes não possuem direito à indenização, restando configurado o esbulho possessório. Requer ao final, a concessão de liminar para o fim de desocupação. Deferida a liminar (folhas 83/85), a requerida Leila da Costa Camargo ingressou com pedido de suspensão da liminar em razão do requerente não ter lhe indenizado e não ter fornecido o imóvel que lhe seria dado em permuta (folha 98/104). Na decisão de folha 176, fora determinada a suspensão temporária da liminar em relação aos requeridos Leila da Costa Camargo, Janival Mendes Barbosa, Juliano Tomazi, Valterlei Rocha de Moraes e Carlos Pereira da Silva, bem

como os seus arrendatários, Celso Luiz Bordin e Eder Márcio da Rocha Milhomem. Conforme noticiado nos autos, os requeridos Manoel Pinheiro Carvalho, Pedro Pinheiro Carvalho, Carlito Pereira da Silva, Lázaro Mendes Matos, Itamar Sabino Neto, João Batista Pires de Moraes, Aparecida Leideane Alves Luís e Aricesio Gonçalves, interpuseram agravo de instrumento em face da decisão liminar (folhas 178/184). Em sede de contestação (folhas 185/195), a requerida Leila da Costa Camargo alegou em síntese, o descabimento da liminar, a inexistência de esbulho e posse clandestina e ao final requereu seja julgada improcedente a ação. Na audiência designada nos autos (folha 243), a requerente apresentou proposta de acordo, tendo as partes se comprometido a informar a este juízo o resultado das tratativas. Ato contínuo, a requerente informou que os requeridos não aceitaram os termos do acordo proposto, requerendo a expedição de mandado de reintegração de posse (folhas 244/245). Em sua contestação de folhas 264/272, o requerido Valdeci Pires Parreira, alegou preliminarmente, a inépcia da inicial, e no mérito, não ser parte legítima para figurar no presente feito. Em virtude das partes não terem celebrado acordo, fora deferido o cumprimento integral da liminar concedida (folha 280). Em sede de impugnação (folhas 313/316), a requerente informou que a área objeto da presente ação já fora inundada e requereu a procedência da ação. Intimadas a especificarem provas, a requerida Leila da Costa Camargo e Outros postularam fossem apreciados e deferidos os pedidos formulados anteriormente, e a parte autora requereu a produção de prova testemunhal. Na audiência de conciliação (folha 322), fora determinado o adiamento da audiência, a fim de coincidir com a designada nos autos em apenso e deferida a prova pericial. Na decisão de folha 351, fora determinado o desapensamento dos autos e sua conclusão para sentença, em decorrência da prejudicialidade do objeto. É o relatório. DECIDO. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, na qual a parte autora pleiteia a desocupação dos imóveis descritos na inicial, em razão da formação do reservatório da Usina Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães. A questão dos autos é singela. O processo tinha andamento regular quando em sede de impugnação, a requerente informou que a área objeto da presente ação já havia sido inundada, restando prejudicada a pretensão da parte autora. Portanto, a perda de objeto desta lide é evidente. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processual Civil. Pelo princípio da causalidade, com a perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. PEDIDO DE FALÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, FACE A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA RÉ EM OUTRA AÇÃO – VERBAS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – Se o processo foi extinto sem julgamento do mérito, por perda do objeto decorrente de fato superveniente não imputável ao autor, não tem cabimento sua condenação na sucumbência (TJPR – AC 0081530-1 – (6449) – 6ª C.Civ. – Rel. Des. Conv. Domingos Ramina – DJPR 02.04.2001). Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0009.2397-9/0

Requerente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Coelho de Queiroz
Advogado: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216
Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda, Rogério Ayres de Melo, Lindomar José da Silveira Fonseca e Lucineide Pereira Bequimam
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 10:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo o pedido liminar para após manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2004.0000.1568-0/0

Requerente: Ivanilda Divina Cesário Neto Barbosa e outra
Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: CRS – Construções e Montagens Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 132, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 18 de setembro de 2009.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0001.0620-1/0

Requerente: WF Silva ME (Cimento Materiais para Construções)
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 / Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213
Requerido: CTB – Construtora Terra Boa Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 76/89 e 91, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 18 de setembro de 2009.

23 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2004.0000.8968-4/0

Requerente: Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho
Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987
Requerido: Banco Fiat S/A
Advogado: Simone Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas, 18 de setembro de 2009.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0004.3976-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): EMILIO SOARES DOS SANTOS
Advogado: Dr. MAURICIO HAEFFNER – DEFENSOR DATIVO

Fica o réu EMÍLIO SOARES DOS SANTOS, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 22 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.2817-0
MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
Requerido: A. R. M.
Advogado (Requerido): Eder Barbosa de Sousa, inscrito na OAB/TO n.º 2.077-A.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ (...) Ante o exposto, em análise preliminar e à vista dos fundamentos supratranscritos, estou convencido da necessidade de concessão de medidas de proteção à mulher, razão pela qual, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), imponho a A. R. M. as seguintes obrigações: 1) A.R.M. deve desocupar imediatamente o imóvel localizado na Rua Perimetral, Quadra 13, Lote 08, Palmas/TO, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal (as eventuais questões concernentes à guarda, regulamentação do direito de visitas, alimentos e partilha de bens deverão ser objeto de ação própria no Juízo de Família); 2) Após a desocupação A.R.M. está proibido de se aproximar do imóvel, bem como esta proibido de contratos de qualquer natureza tendo como objeto os bens do casal, salvo com autorização judicial. Além disso, deverá informar ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas o seu atual endereço; 3) A.R.M. está proibido de se aproximar de M.C.R. de S., devendo manter distância mínima de 50 (cinquenta) metros ainda que seja em lugar público. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Em pauta audiência de averiguação da situação. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.”. Palmas, 14 de maio de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.6707-6/0
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: Ministério Público
Réus: JULIO CESAR DIONISIO BRITO, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAUJO.
Advogado: Dr. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA OAB-TO 4274 e Dr. MESSIAS G. PONTES OAB-TO 252-B/ OAB-GO 4.631-A.
INTIMAÇÃO/DECISÃO :
(...) Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 25/09/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado G. P. F., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ameaçado de causar um mal injusto e grave à vítima M. H. E. de S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal, referente aos autos n.º 2009.0001.4617-4, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 18 de setembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 1.122/01**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) OSVALDIVINO BATISTA BORGES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de OSVALDIVINO BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 2.838.171 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 55/56, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fl. 53, decreto a interdição de OSVALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15.02.1940, filho de Alonço Batista Borges e Dorvina Pereira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã MARIA BATISTA DOS SANTOS. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 15 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e nove (18/09/2009).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (90 DIAS)**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de MB DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.472.054/0001-00, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de n.º 2006.0006.0429-1, ação de MANDADO DE SEGURANÇA, que tem como impetrante MB DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO e impetrados PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCURADOR DO ESTADO, M.B. ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, dando cumprimento ao despacho de fls. 1036, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que o AR expedido informa que a parte impetrante mudou-se, intime-se a mesma através de edital com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a mesma no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fls. 1036, sob pena de extinção. Palmas 18/06/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de TOCANTINS VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.627.336/0001-18, na pessoa de seu representante legal, Valtter da Rocha Nogueira Junior, brasileiro, inscrito no CPF n.º 067.199.328-37 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, nomeie substituto ao procurador constituído nos autos, visto que houve a renúncia deste último ao mandato que lhe havia sido conferido, no processo de n.º 2007.0001.9954-9, ação de MANDADO DE SEGURANÇA, que tem como impetrante TOCANTINS VERDE e impetrado NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS). Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Em razão da certidão de fls. 92 intime-se a parte impetrante, através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias substitua ao procurador constituído nos autos, visto que houve a renúncia deste último ao mandato que lhe havia sido conferido. Palmas 07/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.1621-5**

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.

Ação de origem EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Nº Origem 1.276/96

Exequente GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS DE MINAS GERAIS

Adv. do Reqte. VERÔNICA AUXILIADORA DE A. BUZACHI - OAB/TO 2325

Executados MASOENGE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS

Adv. do Reqdo. VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ – OAB/TO. 2133

DECISÃO: Defiro os pedidos formulados nos itens "a" e "d" da petição de fls.189/191, determinando à Secretaria deste juízo que tome as providências necessárias. Indefero os pedidos constantes das letras "b" e "c", haja vista que se trata de bloqueio de numerário a ser realizado via BACEN-JUD, devendo ser peticionado junto ao juízo de origem. Nos termos do parágrafo único, do artigo 693, do Código de Processo Civil, determino ao Cartório a entrega do bem móvel, com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Após o cumprimento integral da ordem deprecada, determino a devolução da presente missiva ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0000.1071-1

Natureza.: 14, caput, da Lei 10.826-03

Acusado : Nelsino Conceição Rocha

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Após decurso do prazo, volvam-me os autos novamente conclusos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONUNCIA, PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : VILMAR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Ângelo Pereira de Souza e Divina Ribeiro de Souza, natural de Palmeirópolis-TO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121,§ 2º, ins. IV, c/c art. 29, ambos do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. DECISÃO DE PRONUNCIA nos autos nº 031/89, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 21 dia do mês de setembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2006.0004.1356-9/0 .

Ação de Embargos à Execução Fiscal .

Embargante...: José Edvaldo de Oliveira .

Adv. Embargante...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Embargada ...: U N I Ã O – FAZENDA NACIONAL .

Adv. Embargada.: Dr. Heberkis José Soares Azevedo – Procurador da Fazenda Nacional .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Embargante - Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Observo que a Fazenda Pública Nacional foi intimada da sentença, por carta (AR), 18, vº), em data de 25-06-2007 e só agora os presentes embargos de declaração em data de 24-04-2008, quase (10) meses depois da intimação, quando a sentença já transitara em julgado. A intimação da Fazenda Pública Nacional, por carta (AR), é legítima, por residir fora da sede do juízo, o que pode ser considerada como intimação pessoal, atendendo aos ditames ao artigo 25 da Lei 6.830/80, em flexibilidade de entendimento que impede a paralisação das execuções fiscais que tramitam nas comarcas do interior dos Estados (STJ – REsp 743867/MG; Segunda Turma – Rel. Min. Eliana Calmon – DJ: 07-06-2005. DJ 20-03-2006; STJ – REsp 585125/MT; Segunda Turma – rel. Min. Francisco Peçanha. Rel. p/ Acórdão Min. Eliana Calmon – DJ: 13-12-2005. DJU 06.03.2006). Assim, não conheço dos embargos, por intempestivos, que não interrompem, inclusive, o prazo para a interposição de outros recursos. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 16/17 dos autos. Intimem-se. Paraíso - TO, aos 07 de julho de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 4.631/2004 E 3.807/2002.

Ação de Execução Fiscal .

Exequente ...: U N I Ã O – Fazenda Nacional .

Adv. Exequente.: Dr. Heberkis José Soares Azevedo – Procurador da Fazenda Nacional .

Executados.: Empresa - José Edvaldo de Oliveira - ME e seu sócios: José Edvaldo de Oliveira .

Adv. Executados.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Executada, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, das PRAÇAS, no seguinte imóvel urbano de propriedade dos executados: " Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº: 09, da

Quadra nº 99, do Loteamento Paraíso Setor Oeste, com área total de 400,00m², situado na Rua Araguaia, em Paraíso do Tocantins - TO, com todas as suas benfeitorias existentes". Redesignadas para os dias 19/10/2009 e 30/10/2009, ambas às 13:00 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO). BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor dos despachos: 1º) - de fls. 203 dos autos, que segue transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. - Processos reunidos (LEF, art. 26), praticando-se os atos processuais no processo nº 4.631/2004; 2. - Designo leilões/praças do bem imóvel penhorado de f. 123/124, ... (1ª e 2ª leilões, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 3. - Publiquem-se os editais (artigo 22 LEF), em resumo, com antecedência mínima de dez (10) e máxima de trinta (30) dias, pelo menos uma vez, no Diário da Justiça, juntandos-e cópia ou certidão aos autos; 4. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. - Intimem-se ao credor exequente, para juntar aos autos, cálculo atualizado da dívida; 6. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente; Paraíso (TO), 03 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível "; 2º) - BEM COMO, intimá-lo também, do DESPACHO de fls. 205 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: DESPACHO: 1º) - Praças/leilões para os dias 19 e 30 de OUTUBRO/2009, às 13:30 horas, mantido, no mais, o despacho de f. 203 dos autos, que deve ser cumprido, integralmente; 2º) - Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.236/99 - AÇÃO PENAL

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO sob o nº 284-A e LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, intimados para que num prazo de 05(cinco) dias apresente rol de testemunhas e requeira o que entender devido, nos termos do artigo 422 do CPP, bem assim para que se faça presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 28 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.236/99 - AÇÃO PENAL

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO sob o nº 284-A e LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, intimados para que num prazo de 05(cinco) dias apresente rol de testemunhas e requeira o que entender devido, nos termos do artigo 422 do CPP.

Nº 02- AUTOS Nº 2005.0001.6019-0 - AÇÃO PENAL

Acusado: ANANIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - OAB/TO sob o nº 96-A.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, INTIMADO, para que se faça presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 29 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

Nº 03- AUTOS Nº 1.254/99 - AÇÃO PENAL

Acusado: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS
Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO sob o nº 1000.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, INTIMADO, para que se faça presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 31 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

Nº 04- AUTOS Nº 1.073/96 - AÇÃO PENAL

Acusado: CLAUDOIR BENTO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/TO sob o nº 252-B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. MESSIAS GERALDO PONTES, INTIMADO, para que se faça presente nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS /TO, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 30 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.0009.9617-3/0 - Nº ANTERIOR: 2.592/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ABALO DE CRÉDITO
REQUERENTE: GERALDO DE LORENZI CANCELLIER
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039
REQUERIDO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU LTDA

ADVOGADOS: JARBAS MIGUEL TORTORELLO - OAB/SP 21.455

ANDRE PERIS CAMARA - OAB/SP 237.765

JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Abra-se vista às partes para alegações finais, com prazo de 10 (dez) dias para cada parte, iniciando pelo autor... Pedro Afonso, 13 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0002.9105-2/0 - Nº ANTERIOR: 271/99

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO Nº 787/99
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - OAB/TO 2316
EMBARGADO: FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NLETO - OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Redesigno as praças para os dias 25 de setembro de 2009 e 20 de outubro de 2009, às 16:00 horas nos termos do despacho de fls. 114. Pedro Afonso, 15 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DESPACHO DE FLS. 102: "...a realizar-se no átrio do Edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá nº 1000, Centro - Pedro Afonso - TO (art. 686 do CPC... Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2009.0004.9616-7/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO Nº 583.00.1999.889617-5/000000-000 - ORDEM Nº 2660/1999
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL - CARTÓRIO DO 39º OFÍCIO CÍVEL

EXEQUENTE: MASSA FALIDA - EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

ADVOGADAS: LISE DE ALMEIDA KANDLER - OAB/SP 93.025

ANDRÉIA CARVALHO RATTI - OAB/SP 155.424

EXECUTADO: EVANIS ROBERTO LOPES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Designo os dias 06/10/2009 e 27/10/2009 às 16:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, a realizar-se no átrio do Edifício do Fórum, situado na Av. João Damasceno de Sá nº 1000, Centro - Pedro Afonso - TO (art. 686 do CPC... Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - AUTOS Nº.: 2009.0008.5197-8/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ CARDOSO CARNEIRO
ADVOGADO (A): GEORGE HIDASI - OAB-GO. 8.693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB-TO. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB-GO 29480 E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB-GO 21.331
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "1 - O processo deve obedecer o rito sumário, consoante dicção do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com gratuidade processual - 2- Audiência de conciliação para o dia 23/03/2010, às 14:00 horas - 3- Cite-se o requerido para comparecer à audiência com o objetivo de firmar acordo e/ou querendo, apresentar contestação escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de outras provas, se for o caso; 4- Não sendo obtida a conciliação, será designada nova data para audiência de instrução e julgamento. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 11 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis S. Oliveira - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº.: 2009.0000.4306-5/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTADO: SÉRGIO SILVA GUIMARÃES
FINALIDADE: CITAÇÃO de SÉRGIO SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Pedro Afonso-TO, nascido aos 04/05/1990, filho de Rosa Silva Guimarães para apresentação em juízo no dia 1º/10/2009, às 17h 00min para audiência de oitiva do representado e sua responsável. DESPACHO: "(...) Cite-se e intime-se o representado por edital, para comparecer à audiência de oitiva do mesmo, a ser realizada no dia 01/10/2009, às 17:00. Saem os presentes intimados. (...) Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito (...)". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (17/09/2009). Eu, Lucileide Carvalho Nunes - Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, conferi e subscrevo. E atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza de Direito abaixo lançada. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 76
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1.159/2004

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS PINTO CERQUEIRA
ADVOGADOS: DRs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087 e MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051
REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS: DRs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 161/167: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno ao requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de Dano moral; R\$500,00 (quinhentos reais) a título de lucros cessantes e R\$ 320,90 (trezentos e vinte reais e noventa centavos) a título de dano material devidamente provado nos autos, valores que deverão ser atualizados e acrescidos de juros a razão de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do evento lesivo (13 de julho de 2003) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do Código Civil. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro e 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475 - J e seguintes do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe, 17/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1.178/2004

REQUERENTE: EDMAR DE SOUZA ALVES
ADVOGADOS: DRs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087 e MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051
REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS: DRs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 196/202: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de Dano moral; R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de lucros cessantes e R\$ 3.275,12 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos) a título de dano material devidamente provado nos autos, valores que deverão ser atualizados e acrescidos de juros a razão de 1% ao mês a partir da citação, e a correção monetária a partir da data do evento lesivo (13 de julho de 2003) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do código civil. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro e 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475 - J e seguintes do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe, 17/09/09. ...”

3) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1.180/2004

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087 e MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051
REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS: DRs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 146/151: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno ao requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral tudo valores que deverão ser atualizados e acrescidos de juros moratórios a razão de 1% ao mês a partir da citação, e a correção monetária a partir da data do evento lesivo (13 de julho de 2003) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do código civil. Deixo de condenar a ré ao pagamento da indenização por dano material e lucro cessante, uma vez que, não ficaram devidamente provados. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro e 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475 - J e seguintes do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe, 17/09/09. ...”

4) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 1.177/2004

REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADOS: DRs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087 e MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051
REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS: DRs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 148/153: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e não concedo ao autor a indenização por dano moral, em face da inexistência do alegado. Condeno ao autor o pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, § º do Código de Processo Civil. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpram-se. Peixe, 17/09/09. ...”

5) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1.192/2004

REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087 e MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO nº 2051
REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS: DRs. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 143/149: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de Dano moral; R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de lucros cessantes e R\$ 2.211,58 (dois mil e duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), valores que deverão ser atualizados e acrescidos de juros moratórios a razão de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do evento lesivo (13 de julho de 2003) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do código civil. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro e 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475 - J e seguintes do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe, 17/09/09. ...”

6) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 735/98

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
REQUERIDA: MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 51/52: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE sem resolução de Mérito por haver o autor desistido da ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgamento archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ...”

7) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 929/2001

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
REQUERIDA: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 65/66: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, por haver o autor desistido da presente ação. Custas pagas na forma da lei. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ...”

8) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 2008.0006.8938-2/0

REQUERENTE: LUCINEY MACHADO DE MATOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B
REQUERIDO: RENATO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 15: “Vista a autora para se manifestar se há interesse no seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Peixe, 17/09/09. ...”

9) - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 860/2000

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A – (Procurador do Espólio)
REQUERIDO: JOÃO CARLOS (VULGO - PATIU)
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 22/23: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE sem resolução de mérito e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso II, § 1º do CPC. Condeno o Espólio do autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ...”

10) - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.116/2003

REQUERENTE: J. R. N. e A. B. V. R, rep. por s/genitora HELAYNNE VILAGELIM DA SILVA
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A
REQUERIDO: JAYME RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 91/92: “Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 37 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Isenta de despesas e custas judiciais nos termos da Lei

Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Sob o pálio da justiça gratuita. R. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ..."

11) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 567/96

REQUERENTE: SILVINA ZANELA GONZATTO
ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO nº 432
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MAXEMINO GONZATTO
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 68/70: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por haver a parte requerente demonstrado falta de interesse em dar prosseguimento no processo, deixando-o parado por mais de trinta e por mais 1 ano, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais devida as mesma já serem sido recolhidas inicialmente. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ..."

12) - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 570/96

REQUERENTES: RAIMUNDO LUIZ CARDOSO e Outros
INVENTARIANTE: BERTOLINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO nº 946
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM MACHADO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 34/35: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE sem resolução de mérito e declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso II, § do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais devidas as mesmas já terem sido pagas inicialmente. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ..."

13) - AÇÃO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO P/ VENDA DE BEM DE MENORES Nº 933/2001

REQUERENTES: ALEXANDRO MACHADO DA SILVA e Outros
ADVOGADO: DR. SUELENE INÁCIO VIEIRA – OAB/GO nº 17.658
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 22/23: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso II e III, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da Justiça Gratuita. Peixe, 17/09/09. ..."

14) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 756/99

REQUERENTE: LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: DR. WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO nº 1.463
REQUERIDOS: JOSÉ ESTÁCIO DA SILVA e Outros
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 121/122: "Vistos. (...) Relatado. Decido. Os requeridos permaneceram na posse do imóvel, uma vez que, a autora não compareceu para ser reintegrada na mesma. A situação jurídica da posse atual dos requeridos, após serem intimados da liminar é diversa da que fundamentou a concessão da liminar, pois, aquela foi considerada uma posse menos de ano e dia. Decorridos mais de sete anos, a posse dos requeridos, mansa, pacífica e pública dever ser discutida através do procedimento ordinário, nos termos do artigo 924 do CPC. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ..."

15) - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56/86

REQUERENTE: BEST METAIS E SOLDAS S/A – CNPJ nº 59.105.643/0001-42
ADVOGADO: DR. ENNIO BASTOS – OAB/DF nº 7.985
REQUERIDOS: AGRIPINO SILVA DE CASTRO, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, ABRÃO SOUZA SILVA, DJALMA GOMES CORREIA e FOSTINIANO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 304/307: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por ter o processo ficado parado mais de 01 ano nos termos do artigo 267, inciso II e III, § 1º do CPC. Custas pagas na forma da lei. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. Cumpra-se. Peixe, 17/09/09. ..."

16 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1.170/2004

REQUERENTE: GENI DA PENHA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO nº 736
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO CERQUEIRA, na pessoa da viúva e inventariante GERALDA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADA: DRª. JOCREANY SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 166: "Vistos. Designo audiência p/ coleta do material p/ realizar o exame de DNA, p/ o dia 17/11/2009, às 09:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 148. Cumpra-se. Peixe, 16/09/09. ..."
FICA A AUTORA INTIMADA AO PAGAMENTO DO EXAME E COLETA NO VALOR DE R\$1.300,00(MIL E TREZENTOS REAIS), a ser pago no dia da audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 07 dos Autos de Habilitação de Crédito nº 834/00 nos autos de insolvência proposta por Pedro Feitosa de Queiros sob nº 778/99, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Os autos principais nº 778/1999 foi decidido sem resolução do mérito nos termos do art. 267,II e III do CPC. Sendo a presente habilitação de crédito vinculada aos autos 778/99, alternativa não há que julgar o presente sem resolução do mérito por falta de possibilidade jurídica do pedido, o que faço, neste ato nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Sem custas e despesas processuais. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe/TO, 21/08/2009.

(ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 17 de setembro de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Ana Reges Ponce.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 77/2009**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

CARTA PRECATÓRIA P/ PRAÇA Nº 2008.0008.5668-8/0
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2005-5/0 – COMARCA DE ALVORADA/TO
EXEQUENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA LTDA
ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO nº 7.505-B
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO CHAVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
Fica a parte Exequente, através de seu Procurador, INTIMADA para se manifestar sobre o AUTO DE REAVALIAÇÃO de fls. 44.

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0009.6576-4/0

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: ESTAANTONIO EUFRÁSIO DOS SANTOS e GIRENE PEREIRA NUNES

Adv. dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

Requeridos: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA REGINA DOS SANTOS ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 13:30 horas, onde deverá sr ouvida a criança, que deve ser trazida pelos requerentes. 2-Se as partes quiserem colher o depoimento pessoal e necessitarem de intimação de testemunhas, devem requererem a este Juízo a intimação com 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. 3-Intimem-se, inclusive o MP. Pium-RO, 15 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5473 / 99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.

Advogado (A): Dr. Luzia Aguiar de Farias. OAB/GO: 16.054.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Luiz Eduardo dos Santos.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 142/143: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Em consequência extingue-se, também, a Ação de Execução autuada sob nº 5344/98. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 8 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7542 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

Embargado: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ALVES DE JESUS. OAB/GO: 8107.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 90/92: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, Embargos à Execução, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I c/c artigo 295, I c/c parágrafo único, I, do mesmo artigo, todos do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial. Custas por conta da embargante, sem honorários advocatícios. Intime-se exequente / embargada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (CPC, art. 267, parágrafo 1º c/c 598 c/c 795). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 8 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7551 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO.

Advogado (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054 - B.

Embargados: SONHAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado: Dr. Mônica Z. Albuquerque Silva. OAB/SP: 118.148.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 72/74: "Isso posto, nos termos dos artigos 267, VI c/c 598 c/c 616 c/c 795 todos do Código de Processo Civil DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Em consequência extingue-se, também, a Ação de Embargos à Execução autuada sob nº 7.551 / 03, por perda do objeto, CPC, 267, VI, em face da sua acessoriedade. Sem custas e honorários advocatícios. Após o

trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 8 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

4. AUTOS/AÇÃO: 6889 / 02 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: ANA VITORINO ARAÚJO.

Advogado (A): Defensoria Pública.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 248: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

5. AUTOS/AÇÃO: 7423 / 03 – INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Advogado (A): Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232390.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.

Advogado: Dr. James de Paula Toledo. OAB/TO: 108.466 e Outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 660: Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 572/590, pois pertencem ao processo nº 5495 / 99, e as junte aos autos de origem. Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser declarada a sua extinção. Atente-se que foram constituídos novos advogados, fls. 593, pela requerente. Caso requeiram o prosseguimento, cite-se, por edital, os requeridos que não foram encontrados. Certifique, a Escritania, se nos autos em apenso nº 7560 / 03, impugnação ao valor da causa, foi intimado o Advogado que estava constituído à época para se manifestar, e, se o foi, fez ou não, sua manifestação no prazo concedido. Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

6. AUTOS/AÇÃO: 6292 / 01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado (A): Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

Requerido: ALBERTO ROCHA NUNES.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 178: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

7. AUTOS/AÇÃO: 5522 / 99 – RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EM ACIDENTE DE TRABALHO.

Requerente: LUIZ FERREIRA GOMES e VEZELICE PEREIRA MIRANDA.

Advogado (A): Dr. Henrique José Auerswald Junior. OAB/TO: 416-A.

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior. OAB/GO: 18.029.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 241: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

8. AUTOS/AÇÃO: 7677 / 04 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM COBRANÇA E RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELO RITO SUMÁRIO.

Requerente: LCC – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Advogado (A): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto. OAB/TO: 1242-A.

Requerido: J. MACÉDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.

Advogado: Dr. Jorge Victor Zagallo. OAB/TO: 2762.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 250/255: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a requerida ao pagamento do valor de R\$: 97.945,97 (noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sendo a soma da indenização de um doze avos, aviso prévio e comissão remanescente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da autora. Nos termos do artigo 21, caput, CPC, custas rateadas proporcionalmente entre as partes, aplicando-se à requerente o artigo 12 da Lei nº 1060/50 quando receber o valor da requerida, ou seja, deverá pagar a sua parte nas custas processuais. Imposto de Renda, conforme quadro de fls. 99, deverá ser recolhido pela requerida por ocasião do pagamento desta condenação. Honorários advocatícios: cada parte arca com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da requerente no sentido de dar prosseguimento ao processo, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela requerida, depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R. I. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 051/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: Ante a inércia do litisdenunciado, bem como o silêncio do denunciante, prossiga-se o feito apenas em relação às partes originárias (art. 75, II, CPC). Digam, as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2005.0001.3955-8

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: Claudia Auto Posto Ltda e outros

ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO

Requerido: Charles Pereira da Silva

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0008.7579-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI,

Requerido: Sirlei Aparecida de Freitas Magalhães Miranda

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0004.9919-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Bruno Coelho Mendes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido(a): Banco ABN AMRO REAL

ATO PROCESSUAL: Intimação do autor para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias.

05- AUTOS Nº 6.301/04

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Hígino Julia Piti

Requeridos: Gerson Pires de Aguiar, Horcalina José Almeida Aguiar, Melk Aires

ADVOGADO(a): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: Intimem os requeridos, para, querendo, manifestarem nos termos da Súmula 240 do STJ. Int. Porto Nacional, 17 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 6.111/04

Ação: Monitoria

Requerente: Leobas e Barreira Ltda

ADVOGADO(a): TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: Construtora Itaitiaia Ltda

DESPACHO: A credora afirma que o executado pagou dois terços do que prometeu pagar. Entretanto, deixou de fornecer datas de acordo e dos pagamentos, logo, impossível qualquer atualização, vez que desconhecidas as datas respectivas. Por isto, a tentativa de bloqueio dar-se-á sobre o restante do débito comunicado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 6.260/04

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: CS Ltda ME

ADVOGADO(a): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E IHERING ROCHA LIMA

Requerido: Terra Vida Comércio, Importação e Exportação Ltda

DESPACHO: Diga a requerente. Int. Porto Nacional, 17 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

08- AUTOS Nº 6.008/04

Ação: Ordinária de Revisão de Valores advindos de Contratos Bancários

Requerente: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(a): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA

DESPACHO: Intime o requerido, para querendo, manifestar nos termos da súmula 240 do STJ. Int. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2890/08 OU 2008.0002.9725-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO 1080

FICA O ADVOGADO, ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO, ACIMA IDENTIFICADO, INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 048/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0010.5049-0

Espécie: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E.A.DA C.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: E.DE E.P.M

DESPACHO: “1 – A autora faz incluir o pólo passivo da ação o espólio de E. P. M., ocorre que ação proposta é uma ação declaratória de união estável, relativa a estado de pessoa. Como é cediço espólio é uma acepção jurídica do conjunto de bens deixados pelo de

cujos e não tem legitimidade para figurar pólo passivo de ações que envolvam direito pessoal e estado de pessoa. A legitimidade do espólio como parte somente ocorre em ações que envolvam questões relacionadas a bens e direitos abrangidos pela sucessão. Assim, se o objeto da presente ação é ver declarada a união estável entre a autora é Sr. O.C. DE M. devem figurar no pólo passivo os herdeiros/sucessores do falecido. No tocante a utilização de provas empregadas, a possibilidade de utilizar provas produzidas em outro autos, não altera o princípio da oportunidade tão pouco o ônus da partes autora de comprovar os fatos constituídos do seu direito. Deverá, portanto, juntar aos autos da presente ação todas as provas, produzidas em outro processo, que entender pertinentes e capazes de comprovar os fatos constituídos do seu direito. II – Intimem-se a autora, para complementar a inicial, sanando as irregularidades acima apontadas, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza”.

AUTOS Nº: 3337/98

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Ministério Público

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

Requerido: P.P.DE C.

DESPACHO: “Intime-se o procurador do investigado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza”.

AUTOS Nº: 2005.0001.9226-2

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.R. DA S.

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: A.G.R

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza”.

EDITAL DE PRAÇA

1º Praça: 09/10/09

2º Praça: 29/10/09

Horário: 14h horas

A Dra. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, M.Ma. Juíza de Direito Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Carta Precatória para nº 2008.0010.9845-00, extraída dos autos nº 2.684/99 – Ação de Execução de Pensão Alimentícia, tendo como parte exequente O.O.B e executado CLEOMENES BENVINDO DE OLIVEIRA, em trâmite na Comarca de Palmas/TO, foi designado o dia 09 de OUTUBRO de 2009, às 14h, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, nesta cidade de Porto Nacional, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), o imóvel urbano a seguir: “Lote 11 da Quadra 122, Bairro Porto Imperial, registrado sob o nº RI-5520, no Livro de Registro Geral 2-U do CRI de Porto Nacional/TO. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, o bem acima descrito será levado à 2ª Praça a ser realizada no dia 29 de OUTUBRO de 2009, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. Comarca de Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã o digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) herdeiro Sr(a).FELIPE DA SILVA ROCHA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2008.0007.6640-9, dos bens deixados por Maria Ferreira da Silva, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e nove (18.09.2009) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM- 063**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 2009.0005.5666-6

Protocolo Interno: 9097/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GERSON DIVINO DA SILVA

Requerido: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Procurador: DR. SIVALDO PEREIRA CARDOSO – OAB/GO 18.128 E DR. DAMIEN ZAMBELLINI – OAB/GO 19.561

DESPACHO: “1-Defiro o pedido retro. 2-Redesigne-se audiência de Instrução e Julgamento. 3-Intime-se o reclamado. 4-Intime-se o reclamante da nova data da audiência de Instrução e Julgamento. P. Nac. 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”. Termo de Redesignação de Audiência – dia 23 de Outubro de 2009, às 14 horas.

AUTOS : 2009.0005.5634-8

Protocolo Interno: 9066/09

Ação: COBRANÇA SECURITARIA

Requerente: MARINA ROSA DE FREITAS RODRIGUES

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Procurador: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 13.721

DESPACHO: “1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões de recurso. 4-Depois, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito”

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)****Nº. PROCESSO: 1.041/03 - OPOSIÇÃO**

Requerente: João Américo França Vieira

Adv.: Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Osmar Lima Cintra/outros

DESPACHO: “Considerando a Meta-2 do CNJ e que o ministro Gilmar Mendes orientou que os magistrados devem ser criativos, para uma solução rápida para o deslinde dos processos anteriores a 2005, considerando que Almas-TO é uma comarca pequena em que o Dr. Adonilton Soares, informou ao escrivão que houve acordo extrajudicial entre as partes, e a palavra do Escrivão Cível tem fé pública, apesar de ter sido oral e na frente dessa magistrada, entendo que o acordo extrajudicial fulmina interesse jurídico no tocante aos cinco processos, e nesse desiderato aproveito o momento para intimar os procuradores via DPJ para juntada do acordo extrajudicial em 05 (cinco) dias úteis, ou se manifestarem no que desejarem para o prosseguimento dos processos em conexão, sob pena de falta de interesse superveniente e o devido arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Intime-se via DPJ – feito com urgência. Almas, TO, 07/08/09, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 11/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 886/02 – DECLARAÇÃO DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E 3771 – APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: Mário Alves da Nóbrega

Adv.: Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega

Requerido: Márlon Manoel da Nóbrega

DESPACHO: “Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento que redesigno. Intimem-se as partes, autor, Estado e Igeprev para o dia 13/10/2009 às 17 hs. Intimem-se por mandado as testemunhas do autor e os réus depositem em cartório o rol das testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, ou traga independente de intimação, salvo impugnação da parte autora, para preservar o princípio da igualdade entre as partes. Almas, TO, 15/09/09, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 21/09/2009.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0008.1265-6/0

Natureza: Ação de Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar

Requerente: O Município de Lajeado-TO

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja C. Moreira - OAB/TO 614

Requerido: Leônidas Correia de Castro

Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315/A

OBJETO: “Intimação das partes do despacho de fls 43, cujo teor a seguir transcrito”:

DESPACHO: “Tendo em conta o despacho às fls. 39 e as certidões às fls. 42 e 31, intime-se o requerido para, querendo, postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, o seguinte julgado: “EMENDA: APELAÇÃO CÍVEL, NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS, EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA. NECESSIDADE. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende, além da sua intimação pessoal para que pratique o ato em prazo assinalado pelo juiz, na esteira do art. 267, § 1º, DO Código de Processo Civil, de requerimento expresso do réu, consoante a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente desta Corte. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70030829782, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 23/07/2009). Destaquei. Tocantínia, 14 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.8018-5 - Nº ANTIGO 935/2005

Natureza: Ação de Cobrança

Requerente: Francisco das Chagas Nascimento

Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro - OAB/TO 1556B

Requerido: Município de Tocantínia-TO

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 43v, cujo teor a segue transcrito:
DESPACHO: "Em obediência ao rito processual destacado no artigo 454, CPC, intím-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem MEMÓRIAS, primeiro o requerente. Após, FAÇAM-ME conclusos para sentença. Toc. 16/09/09. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 523/2001 E 508/2001

Natureza: Ordinária de Desconstituição de Débito Telefônico

Requerente: Maria Elza de Oliveira Guimarães

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO 102B

Requerido: Brasil Telecom S/A TELEGOIÁS

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 152v, cujo teor a segue transcrito:

DESPACHO: "Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a CONTESTAÇÃO e os documentos anexados pela parte requerida. Intím-se. Toc. 20/08/09. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Fica as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionado:

01- AÇÃO: CAUTELAR-2009.0007.9070-7/0

Advogada: Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO nº 14.412

Requerente: Itamar Bento Pinheiro

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Compulsando aos autos, verifico que a procuração existente não possui assinatura do Requerente. Dessa forma, intime-se o autor para tal realização. Intím-se. Xamb. Em 08/09/2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Substituição".

2º- AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0007.9069-3/0

Advogado: Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO nº 14.412

Requerente: Itamar Bento Pinheiro

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico que a procuração acostada a inicial não possui assinatura do Outorgante. Desarte, em razão da irregularidade da representação processual , INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a pendência verificada na procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Intím-se. Cumpra-se. Xamb.Em 09/09/2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juiz de Direito".

3º: AÇÃO: DECLARATORIA 2009.0007.9071-5/0

Advogada: Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO nº 14412

Requerente: Itamar Bento Pinheiro

Requerido: Banco Fidis S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Compulsando aos autos, verifico que a procuração existente não possui assinatura. Dessa forma, intime-se o autor para tal realização. Intím-se. Cumpra-se."Xam. Em 08/09/2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Substituição."

04- AÇÃO: DECLARATORIA -2009.0004.5558-4/0

Requerente: Welckson de Assunção Alves

Advogado: Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO nº 14412

Requerido: Banco Rodobens S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando aos autos, verifico com fulcro no artigo 283 do CPC, que falta um dos documentos para propositura da ação. Dessa forma, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intím-se.Cumpra-se..Xam. Em 08/09/200(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito."

05- AÇÃO: DECLARATORIA: - 2009.0005.9497-5/0

Requerente: Adernilton Vieira de Alencar

Advogado: Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA- OAB/GO 14412

Requerido: Banco Finasa S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intím-se o autor para juntar aos autos, procuração do advogado que esta atuando nos autos, no prazo e ainda, pra EMENDAR a inicial, nos termos do artigo 283 do CPC. Caso não seja regularizada a representação em tempo hábil, poderá ser aplicado o dispositivo do artigo 13, inciso I do CPC. Em 09/09/2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito"

06- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2009.0005.9494-0/0

Requerente: Banco Itauleasing. S.A

Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB Nº 8.190-MA

Requerido: José Filho Evelin

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista, o requerimento de fl.31, SUSPENDO o curso da presente ação de reintegração de posse, cumulada com perdas e danos, pelo prazo de 30(trinta) dias, com fulcro no artigo 265, inciso II § 3º do CPC. Xam. Em 28/08//2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0005.9513-0/0

Requerente: Banco Wolksvagem S.A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB /TO nº 1597

Requerido: Maria Carleane Fernandes Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intím-se o autor a recolher as custas finais, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 257 do CPC. Em 08/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

08- AÇÃO: DECLARATORIA 2009.0007.9064-2/0

Requerente: Antonio de Jesus Vinhado:

Advogada. Dra. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA. OAB/GO 14412

Requerido: Banco Fidis S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intím-se o autor para emendar a inicial, caso queira para apresentar provas que seu nome foi incluído no órgão de proteção, no prazo de 10 (dez) dias. Em 09/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito

09- AÇÃO: INDENIZAÇÃO: 2009.0005.9537-8/0

Requerente: Guilherme Alves da Costa

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

Requerido: Brasil Telecom S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intím-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente , a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça 08/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.2761-9/0

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: D. A.

Advogada: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

REQUERIDO: A. V. A. A.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...HOMOLOGO para todos os fins de direito o DIVÓRCIO CONSENSUAL de DINALTE ACIOLLE e ALMIRA VIEIRA ALVES ACIOLLE e declaro finda a sociedade conjugal. A requerente deverá voltar a usar seu nome de solteira, ou seja, Almira Vieira Alves. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se . Após o transito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Depois arquivar-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3511-7/0

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 4.573-A

REQUERIDO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSP. CARIÓCÃO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 169/170, no prazo de 05(cinco) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9833-0/0.

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JUVENAL DOS SANTOS PRATES

Advogado DR. ALEXSANDRO MARTINS BARROS OAB/MA 5812

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO

ADVOGADO: DR. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto nos artigos 267 inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Decorrido o prazo legal, arquivar-se, com as cautelas de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.5155-5/0.

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: BENTO FRANCISCO XAVIER

Advogados DRA. EDIME RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO OAB/TO 2.075 e

DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intím-se o inventariante, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3481-1/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: MARA MARDES ALVES BRAGA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. DANIEL VINÍCIUS PEREIRA MELO OAB/TO 2525, e DRA.

DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1456 e DR. IZONEL PAULA

PARREIRA OAB/TO 337-A

REQUERIDOS: MANOEL ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 106,40(cento e seis reais e quarenta centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5584-8/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BRUNO NETO FERRAZ

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DR. JOÃO

JOSÉ GARCIA OAB/MG 69679

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
 INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,71(noventa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5540-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ALCINA MACEDO MARQUES
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 156,80(cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4305-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO SÉRGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548 E/OU DRA. RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20294
 REQUERIDO: EDINALDO LIMA NASCIMENTO
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41,70(quarenta e um reais e setenta centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4246-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A BANCO GM
 ADVOGADO: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: VALDINO CANTÃO JARDIM
 INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 134,20(cento e trinta e quatro reais e vinte centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4317-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: GILSON FERREIRA DE MIRANDA
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: ADHEMAR CABRAL ABREU
 ADVOGADO: DR. EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA OAB/PA 11.106
 INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 103,80(cento e três reais e oitenta centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4336-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA MENDES DE JESUS
 ADVOGADO: DR. MINGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214-A
 REQUERIDOS: MARIA DO CARMO SILVA RIBEIRO, JEFERSON FRANCISCO RIBEIRO e SEGURADORA BRB S/A
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEREIRA BRITO OAB/TO 4021 e DR. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1.337-B
 INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 198,30(cento e noventa e oito reais e trinta centavos)".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.6842-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDRDAS E DANOS
 REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS
 ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
 REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando Ofício nº 263/2009 de fls. 149, intime-se o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais referentes à CARTA PRECATORIA de fls. 118, a fim de que seja dado o devido cumprimento no Juízo deprecado."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3095-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
 RECLAMANTE: RITA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A
 RECLAMADA: SEGURADORA BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência injustificada da requerente à audiência de instrução designada, apesar de ter sido devidamente intimada, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.0099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 002/2005.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 RECLAMANTE: APARECIDO LUNA BEZERRA

ADVOGADOS: DR. ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A e DR. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059
 RECLAMADAS: SPA ENGENHARIA e VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
 ADVOGADO: DR. GABRIEL MIRANDA COLEHO OAB/RJ 43.502
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através do seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processo sem resolução do mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8158-2/0.

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 RECLAMANTE: JOSENILDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 RECLAMADO: HSBC SEGUROS S/A
 ADVOGADAS: DRs. DARCI MARTINS MARQUES e CÍNTYA MARLA MARTINS MARQUES
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Indefiro pedido de suspensão do processo de fls. 141, vez que não se enquadra nas hipóteses elencadas no artigo 265 do Código de Processo Civil. II- Intime-se o requerente para que realize o exame médico complementar junto ao IML, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da respectiva prova. III- Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4314-5/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.
 EXEQUENTE: JOSÉ LOPES PEREIRA
 Advogado: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7303-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO
 ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4289-0/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ
 ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
 EMBARGADO: AUTO PORTO FÓRMULA 1 LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES, os embargos opostos pelo MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ em face de AUTO POSTO FÓRMULA 1, devendo a execução continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste decisum. Em função de considerar os presentes embargos manifestamente protelatórios, condeno o embargante ao pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor em execução, revertidos em favor do exequente, ex vi do art. 740, parágrafo único, do CPC. Ainda, condeno o embargante nas custas processuais e em honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da execução. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal para reexame, face o que dispõe o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5548-1/0

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HOSPITALIA PRODRUTOS PARA SAÚDE LTDA
 ADVOGADO: DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB/TO 1616-B
 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGUO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.4219-0/(077/2005)

AÇÃO: DECLARAÇÃO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E SEPARAÇÃO DE CORPOS
 REQUERENTE: R. G. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REQUERIDO: F. V. DA S.
 ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO Nº 657/B, DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS e DRA. ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 20 de outubro de 2009, às 09h30min..." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5548-1/0

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HOSPITALIA PRODRUTOS PARA SAÚDE LTDA
 ADVOGADO: DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB/TO 1616-B
 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGUO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br